



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 30 de janeiro de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4248

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

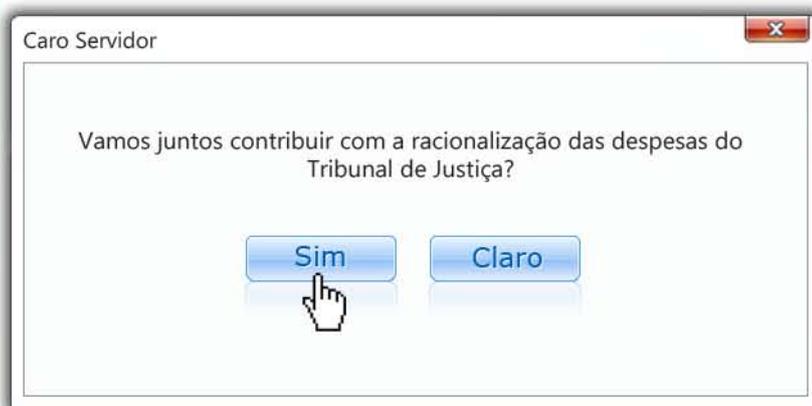
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 29/01/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000 10 000025-6****IMPETRANTE: SOFIA MÁRCIA THOMÉ TRABACHIM****ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO****IMPETRADA: SECRETARIA DE ESTADO E DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Sofia Márcia Thomé Trabachim, contra ato tachado de inconstitucional, supostamente cometido pela Exma. Sra. Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração, que determinou a notificação da impetrada para optar por um dos cargos que exerce.

A impetrante alega, em síntese, que exerce dois cargos privativos aos profissionais da saúde, em horários compatíveis, o que é amplamente admitido pela Constituição Federal, nos termos do art. 37, XVI, "c".

Eis o sucinto relato, decido:

Não obstante expresse pedido de concessão da medida liminar, observo que a impetrante não cuidou em demonstrar satisfatoriamente a existência de um dos requisitos necessários a alcançar o pleito liminar requerido, que seja, o *fumus boni iuris*, tendo em vista que a compatibilidade de horário dos referidos cargos não restou evidente nos autos.

Isso porque, de acordo com a fl. 21, a impetrante ocupa o cargo de Técnico de Laboratório em Análise Clínica no Hemocentro do Estado de Roraima, com carga horário semanal de 40 horas, desempenhando, atualmente (fl. 27), suas atividades como plantonista noturno nos setores de distribuição de sangue no horário das 19h às 7h, ao passo que, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (fl. 35), ocupa o cargo de Técnico em Laboratório, cumprindo carga horária de 40 horas semanais, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h.

À vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de estilo no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência do feito ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, conforme o disposto no art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Após, intime-se o Procurador Geral de Justiça para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2010.

Des. **JOSÉ PEDRO**  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE JANEIRO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 29/01/2010

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010215-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**

**APELADOS: ALCEU DIAS DA SILVA E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. AMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Da análise dos autos, verifico que ocorreram alguns equívocos. Explico.

À fl. 73, proferi despacho remetendo os autos à 1ª instância, para que fosse nomeado curador especial e intimá-lo para contrarrazoar, o que foi realizado à fl. 85.

Posteriormente, o Estado de Roraima, ora Apelante, peticionou requerendo a não extinção do processo, vez que o Executado ainda não havia pago os honorários advocatícios (fls. 76-77). Inobservou, contudo, que o apelo discute unicamente tal questão.

À fl. 87, a Juíza a quo proferiu outra sentença e o Estado de Roraima também outro recurso de apelação (fls. 90-99). Em seguida, a Defensoria Pública informou ser desnecessária a apresentação de contrarrazões (fl. 103-104).

Diante desses fatos, baixem-se os autos ao juízo a quo, a fim de se manifestar sobre os atos processuais relatados, em especial sobre a duplicidade de sentença (fl. 51 e fl. 87) e de apelação (fls. 53-63 e 90-99).

Após, conclusos.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.009750-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTES: JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – TESTEMUNHOS POLICIAIS IDÔNEOS – SENTENÇA ESCORREITA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CONFISSÃO ESPONTÂNEA – NÃO CONFIGURADA – PEDIDO DE REDUÇÃO DA REPRIMENDA CONTEMPLADA NA SENTENÇA – REDUÇÃO DADA PELA LEI 11.343/06 – PENA BASE APLICADA EM CONSONÂNCIA COM OS DITAMES DO ART. 59 DO CPB – SENTENÇA MANTIDA.**

1. Conforme vasta jurisprudência, é suficiente como prova para a condenação do réu, pelo delito de tráfico de entorpecentes, a afirmação dos agentes policiais que efetuaram o flagrante, só deixando de ter o devido valor quando não encontrarem uniformidade com o conjunto probatório, o que não foi o caso dos autos.

2. Não há como prosperar a alegação de insuficiência de provas para a condenação, diante da versão do agente de polícia, e também da inexistência de qualquer indício que pudesse colaborar com a narrativa do réu.

3. Não há que se falar em confissão espontânea, quando em nenhum momento a ré confessou, ou Foi ofertado tal benefício.

4. A nova Lei n.º 11.343/06, não contempla a circunstancia do art. 18, III, da Lei 6.38/76, aspecto considerado pelo juízo “a quo”, que não majorou a pena.

5. Corretamente justificada a fixação da pena-base, em face das circunstancias judiciais desfavoráveis dos réus, sendo incabível sua redução.

Sentença mantida. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime, acordam os excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a doura manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (12.01.2010).

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente/Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013351-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO E RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**

**APELADO: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Vistos, etc.,

Neguei provimento ao recurso, com esteio no art. 557, caput do CPC.

O Estado de Roraima informou, à fl. 155, que “deixou de recorrer da decisão em razão de dispensa administrativa do recurso cabível”.

De outra banda, o prazo para eventuais recursos, quais sejam o especial, o extraordinário e o agravo interno, transcorreu in albis.

Diante do exposto, dê-se baixa e remetam-se as autos à vara de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011441-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO**

**ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO**

**APELADO: ROMERO JUCÁ FILHO**

**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### **DESPACHO**

I – Junte-se o extrato de ata da sessão de julgamento realizada no dia 12 de janeiro de 2010.

II – Intimem-se pessoalmente os herdeiros para que ingressem no feito mediante a constituição de novo advogado e para que promovam a juntada de comprovação de referido óbito.

III – Após tais diligências, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no aguardo do cumprimento das providencias do item anterior, nos termos do art. 265, I, e § 5º, do Código de Processo Civil.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2010.

Des. José Pedro – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.08.010526-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES DA SILVA**

**APELADA: ANA HELENA ARAÚJO BARROS**

**ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHIMITT - PRYM**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. CARGO CRIADO COM FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS EM LEI POSTERIOR - LEI N.º 392/03 – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Os ocupantes de cargos criados pela Lei n.º 392/03, com os vencimentos nela fixados, não fazem jus à revisão estabelecida nas Leis n.º 331/02 e 339/02.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 24 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.05.0004740-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: JUAN SRAGOWICZ**

**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**

**1º AGRAVADO: JOSÉ RENATO HADAD E OUTRO**

**ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI**  
**2º AGRAVADO: JULIA DE OLIVEIRA HADAD E OUTROS**  
**CURADOR ESPECIAL: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CESSÃO DE COTAS DE SOCIEDADE LIMITADA – MANDATO OUTORGADO POR PESSOA DIVERSA DO SÓCIO – NULIDADE.- INEXISTÊNCIA DE AVERBAÇÃO NO REGISTRO COMPETENTE – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO PODER CONCEDENTE – RECURSO PROVIDO.

1. É nulo o negócio jurídico com o escopo de transacionar cotas de sociedade limitada cujo mandato fora outorgado por pessoa diversa do sócio.
2. A inexistência de averbação do instrumento de cessão de cotas no registro competente imprime ineficácia em face de terceiros.
3. Em se tratando de sociedade comercial concessionária de serviço de radiodifusão, as alterações contratuais sujeitam-se à autorização do poder concedente, por meio do Ministério das Comunicações.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 010.09.012959-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTES: M. D. D. E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**AGRAVADA: S. E. O. DE A.**  
**ADVOGADOS: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

AGRAVO INTERNO – CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – GUARDA DE MENOR – PODER FAMILIAR – INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – DESTITUIÇÃO – MEDIDA EXCEPCIONAL – AGRAVO PROVIDO.

1. A destituição do poder familiar não prescinde do devido processo legal, com observância da ampla defesa e do contraditório.
2. Medida excepcional e extrema somente autorizada de circunstâncias extraordinárias.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.012107-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: PEDRO BRAGA**

**ADVOGADA: DRA. CARINA NOBREGA FEY SOUZA**

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDOR – CARGO COMISSIONADO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM – VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS – ART. 39, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGOS 59, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, 62 E 75, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 53/2001 – SENTENÇA MANTIDA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.012586-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: JOILSON ANDRÉ DOS SANTOS**

**ADVOGADA: DRA. PAULA BITTENCOURT LEAL**

**APELADO: ANTONIO RENCK VIEIRA**

**ADVOGADAS: DRA. ANGELA DI MANSO E OUTRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – EVICÇÃO – VEÍCULO FURTADO – RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR – COISA JULGADA – ARTIGO 467 DO CPC.

1. A coisa julgada material cria a intangibilidade da pretensão levada a juízo, ficando o juízo impedido de rediscutir a questão. O comando da parte dispositiva da sentença torna-se obrigatório (arts. 467 e 468, CPC).
2. Tratando-se de contrato oneroso, pelo qual se transferiu o domínio, posse e uso de veículo, fica o alienante obrigado a resguardar o adquirente dos riscos da evicção.
3. Nos termos do artigo 450 do vigente Código Civil, o evicto, salvo estipulação em contrário, pode reclamar a restituição integral do valor preço mais a indenização dos frutos.
4. Não acompanhado a inicial documentos suficientes para provar as alegações da recorrente, a prova exclusivamente testemunhal é inadmissível, na forma do artigo 401 do Código de Processo Civil.
5. Recurso parcialmente provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao 1º dia do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.013167-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**

**APELADO: DORIVAL OLIVEIRA LIMA**

**ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – EVICÇÃO – VEÍCULO FURTADO – RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR – COISA JULGADA – ARTIGO 467 DO CPC.**

1. A coisa julgada material cria a intangibilidade da pretensão levada a juízo, ficando o juízo impedido de rediscutir a questão. O comando da parte dispositiva da sentença torna-se obrigatório (arts. 467 e 468, CPC).
2. Tratando-se de contrato oneroso, pelo qual se transferiu o domínio, posse e uso de veículo, fica o alienante obrigado a resguardar o adquirente dos riscos da evicção.
3. Nos termos do artigo 450 do vigente Código Civil, o evicto, salvo estipulação em contrário, pode reclamar a restituição integral do valor preço mais a indenização dos frutos.
4. Não acompanhado a inicial documentos suficientes para provar as alegações da recorrente, a prova exclusivamente testemunhal é inadmissível, na forma do artigo 401 do Código de Processo Civil.
5. Recurso parcialmente provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam à unanimidade os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao 1º dia do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 010.09.012530-2 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: EDNALDO GOMES VIDAL**

**PACIENTE: ELIAS SOARES DE AZEVEDO**

**RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Aguarde-se, em cartório, o julgamento do recurso ordinário pelo e. Superior Tribunal de Justiça.  
Boa Vista, 25 de janeiro de 2010.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente da Câmara, em exercício

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 29 DE JANEIRO DE 2010.**

**MARIO TARGINO REGO**  
**SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009917-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

**ADVOGADOS: DR. ROMMEL LUCENA E OUTROS**

**APELADA: MARIA OZANEIDE FERREIRA**

**ADVOGADAS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL**

### **DESPACHO**

1. Defiro o pedido de fl. 364.
2. Expeça-se Carta de Sentença e certidão requerida com fulcro no art. 475-O, § 3º, incs. I e II, do Código de Processo Civil.
3. Após, cumpra-se despacho de fl. 363.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007784-6 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**RECORRIDA: HILDA CARLA MACEDO CAMPOS**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**

**DESPACHO**

Remetam-se o feito à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

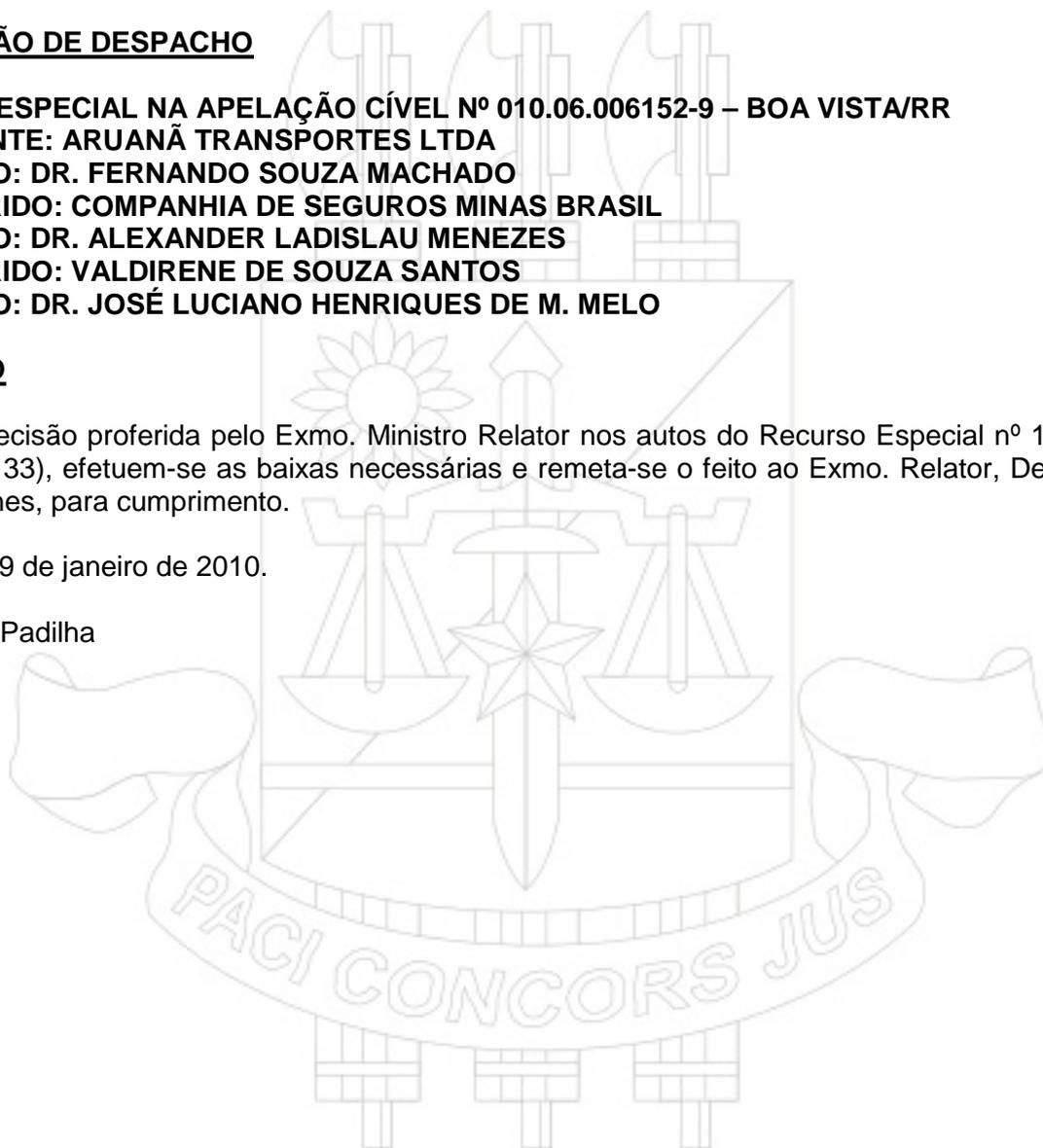
**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.006152-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: ARUANÃ TRANSPORTES LTDA**  
**ADVOGADO: DR. FERNANDO SOUZA MACHADO**  
**1º RECORRIDO: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**2º RECORRIDO: VALDIRENE DE SOUZA SANTOS**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE M. MELO**

**DESPACHO**

Diante da decisão proferida pelo Exmo. Ministro Relator nos autos do Recurso Especial nº 1.051.543/RR, (fls. 1126/1133), efetuem-se as baixas necessárias e remeta-se o feito ao Exmo. Relator, Desembargador Robério Nunes, para cumprimento.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 29/01/2010

**Verificação Preliminar**

Origem: Central de Mandados do FASP

Assunto: Ofício nº 004/2010

Despacho:

Acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, em sede de verificação preliminar, determinando a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor C. de O. F., Oficial de Justiça, matrícula..., lotado na Central de Mandados, para apuração de eventual transgressão ao disposto no art. 109, I, da LCE n.º 053/01.

Providencie-se a respectiva Portaria.

Após, à CPS.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º 016, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.**

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, alusiva à investigação preliminar dos fatos comunicados por intermédio do Ofício nº 004/2010 da Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, em desfavor do servidor C. de O. F., Oficial de Justiça, matrícula..., lotado na Central de Mandados, para apuração de eventual transgressão ao disposto no art. 109, I, da LCE n.º 053/01.

**Art. 2.º.** Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se

diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

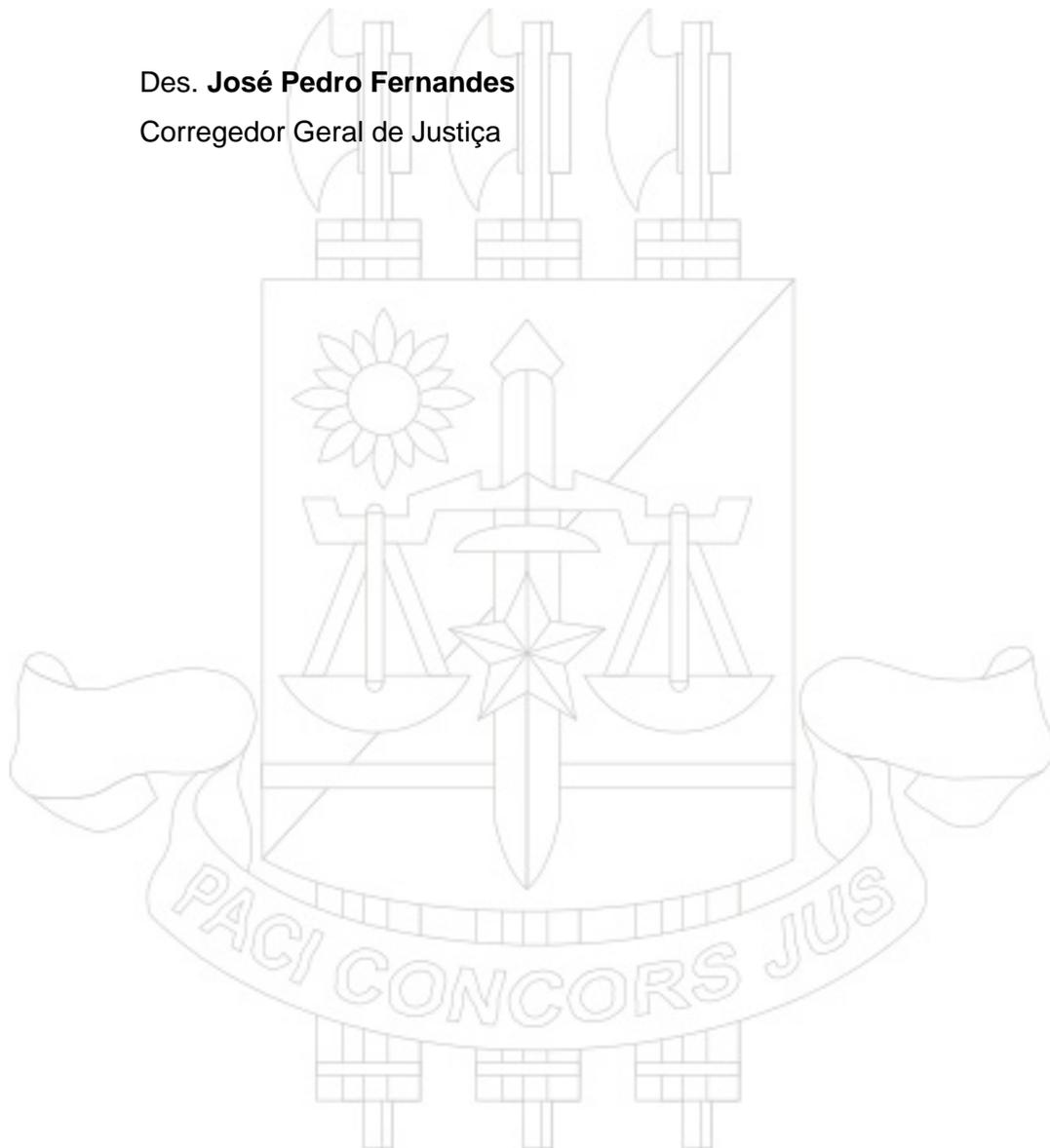
**Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 29 de janeiro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 29.01.2010

Procedimento Administrativo N.º 3797/2009  
 Origem: Departamento de Tecnologia da Informação  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino	Município de Caracará/RR
Motivo:	Realizar visita da Comissão de Auxílio aos Sub-gestores da Meta 2 e treinamento do SISCOM nas novas tabelas unificadas
Período:	No dia 11/12/2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Luciana Silva Callegário	Escrivã
Sandro Luis Sant'Ana	Secretário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2010

**Augusto Monteiro**

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 3733/2009  
 Origem: Comarca de Caracará  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	Nos dias 18 e 19/11/2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça

Reginaldo Rosendo

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2010

**Augusto Monteiro**

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo N.º 3962/2009

Origem: Sandro Araújo de Magalhães/Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Receber selos Holográficos junto a Corregedoria Geral de Justiça
Período:	Nos dias 18 a 19/12/2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Sandro Araújo de Magalhães	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2010

**Augusto Monteiro**

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 3791/2009

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	Nos dias 26 e 27/11/2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça

Reginaldo Rosendo

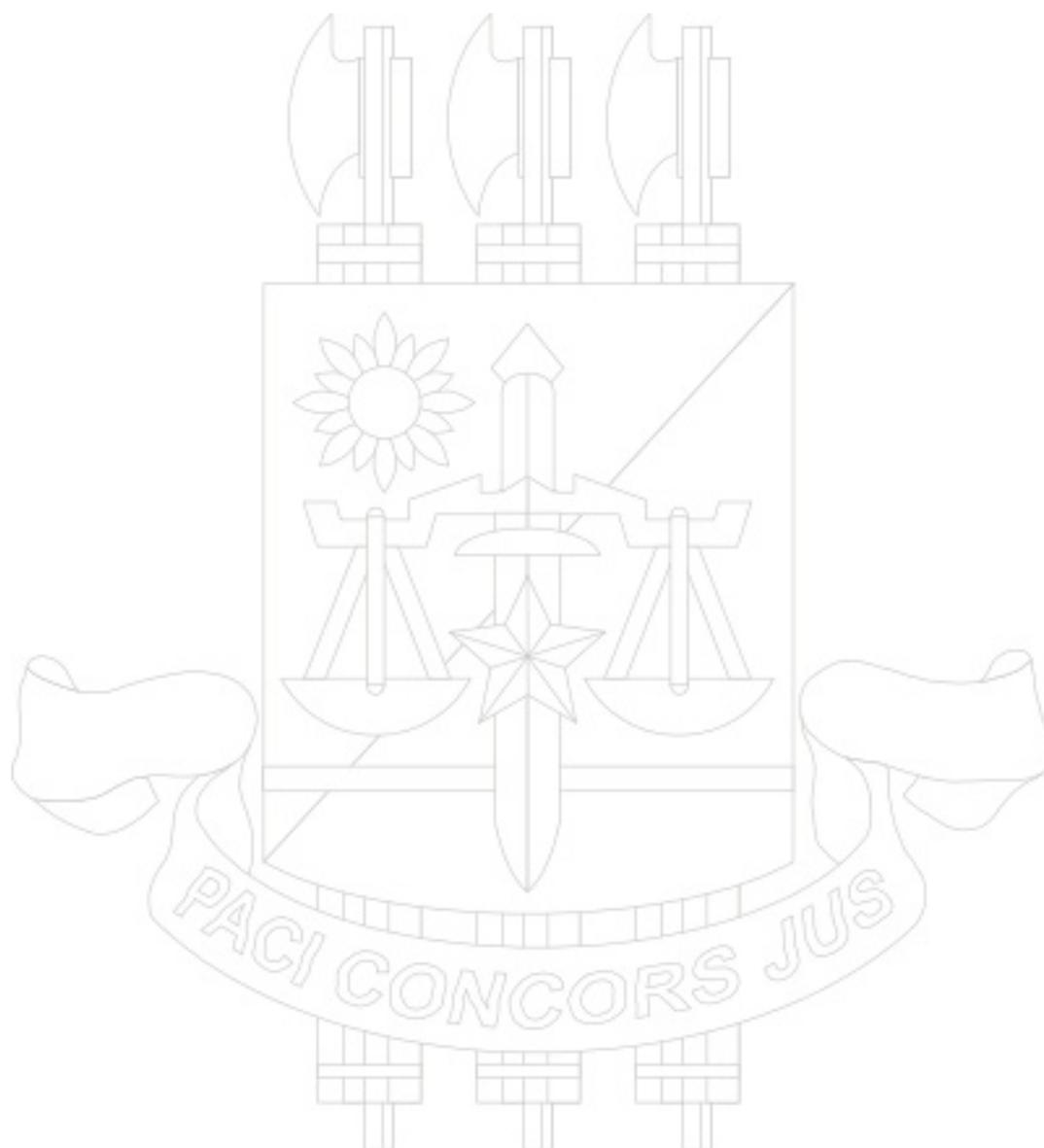
Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2010

**Augusto Monteiro**

Diretor-Geral



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo nº 241/2010****Origem: Marcelo Cruz de Oliveira****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08;
2. Acolho o parecer jurídico;
3. Defiro o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2010

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos, em exercício**

**Procedimento Administrativo nº 196/2010****Origem: Andréia Souza Marques****Assunto: Solicita Auxílio Natalidade****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Portaria nº 463/09.
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
3. Defiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº 053/01.
4. Publique-se.
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências

Boa Vista, 28 de janeiro de 2010.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos, em exercício**

**Procedimento Administrativo nº 162/2010****Origem: Lena Lanusse Duarte Bertholini****Assunto: Solicita Auxílio Natalidade****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Portaria nº 463/09.
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/07.
3. Defiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº 053/01.
4. Publique-se.
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências

Boa Vista, 27 de janeiro de 2010.

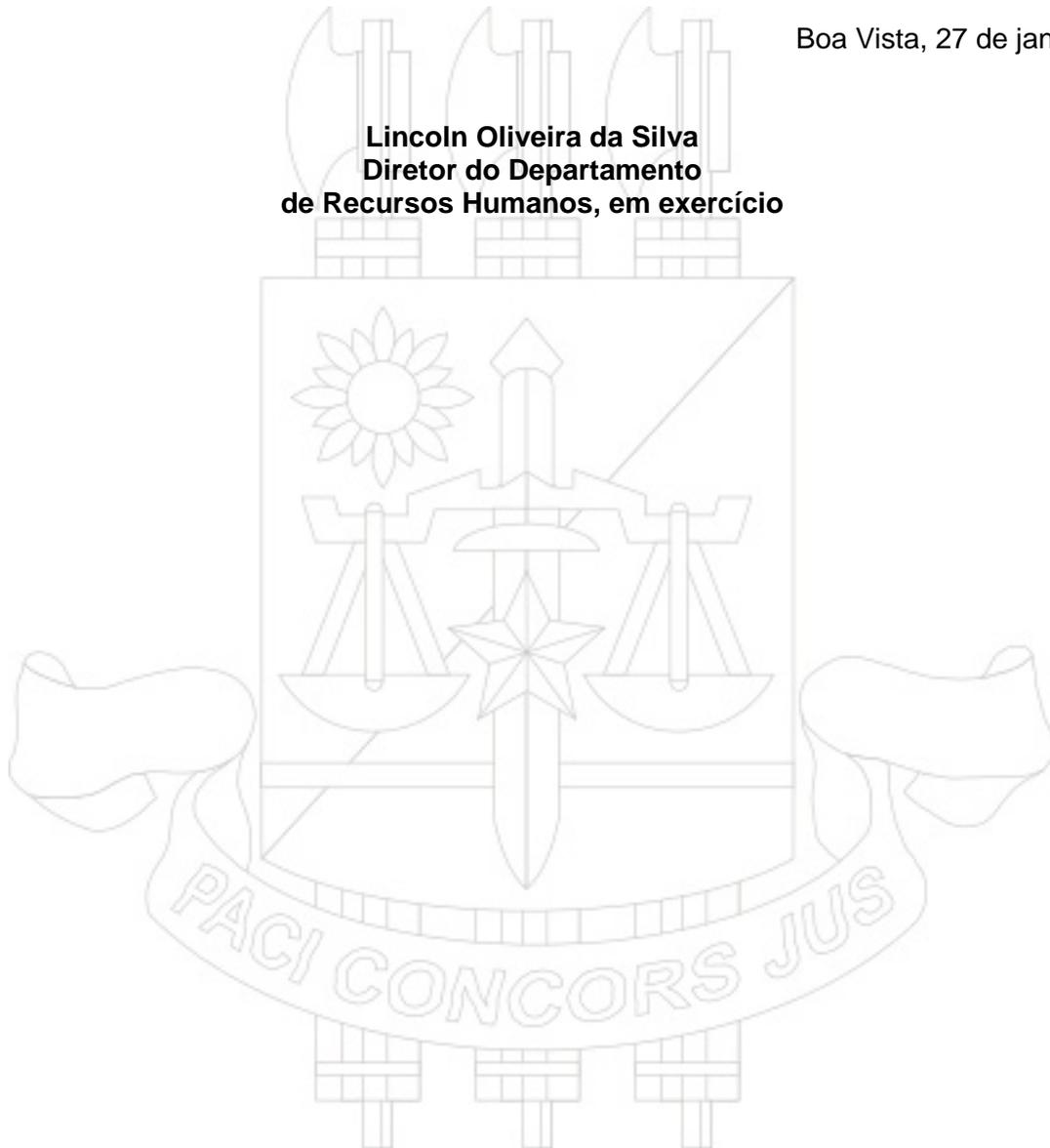
**Lincoln Oliveira da Silva**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos em exercício**

**Procedimento Administrativo nº 155/2010****Origem: Ingrid Moura Lamazon****Assunto: Solicita Auxílio Natalidade****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Portaria nº 463/09.
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
3. Defiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº 053/01.
4. Publique-se.
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências

Boa Vista, 27 de janeiro de 2010.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos, em exercício**



**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 1609/2008****Origem: Opice Blum Advogados Associados****Assunto: Convênio de fornecimento de ementas e acórdão de jurisprudência**

1. Autorizo a Rescisão do Convênio n.º 005/2008, firmado com SARAIVA S.A, com fundamento no art. 79, II, da Lei 8.666/93
2. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para formalizar a rescisão.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJ/RR**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2456/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preço nº 002/09 – Suprimentos de Informática – Lote 2 – Campotel Comércio Eletro- Fonia Ltda-EPP.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, aplico, com fundamento na art. 2.º, IV, da Portaria GP n.º 463/2009, a penalidade **de multa por inexecução total contratual** nos termos do art. 87, II da Lei 8.666/93.
3. Notifique-se a empresa da aplicação da penalidade, encaminhando-lhe cópia desta Decisão.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2010.

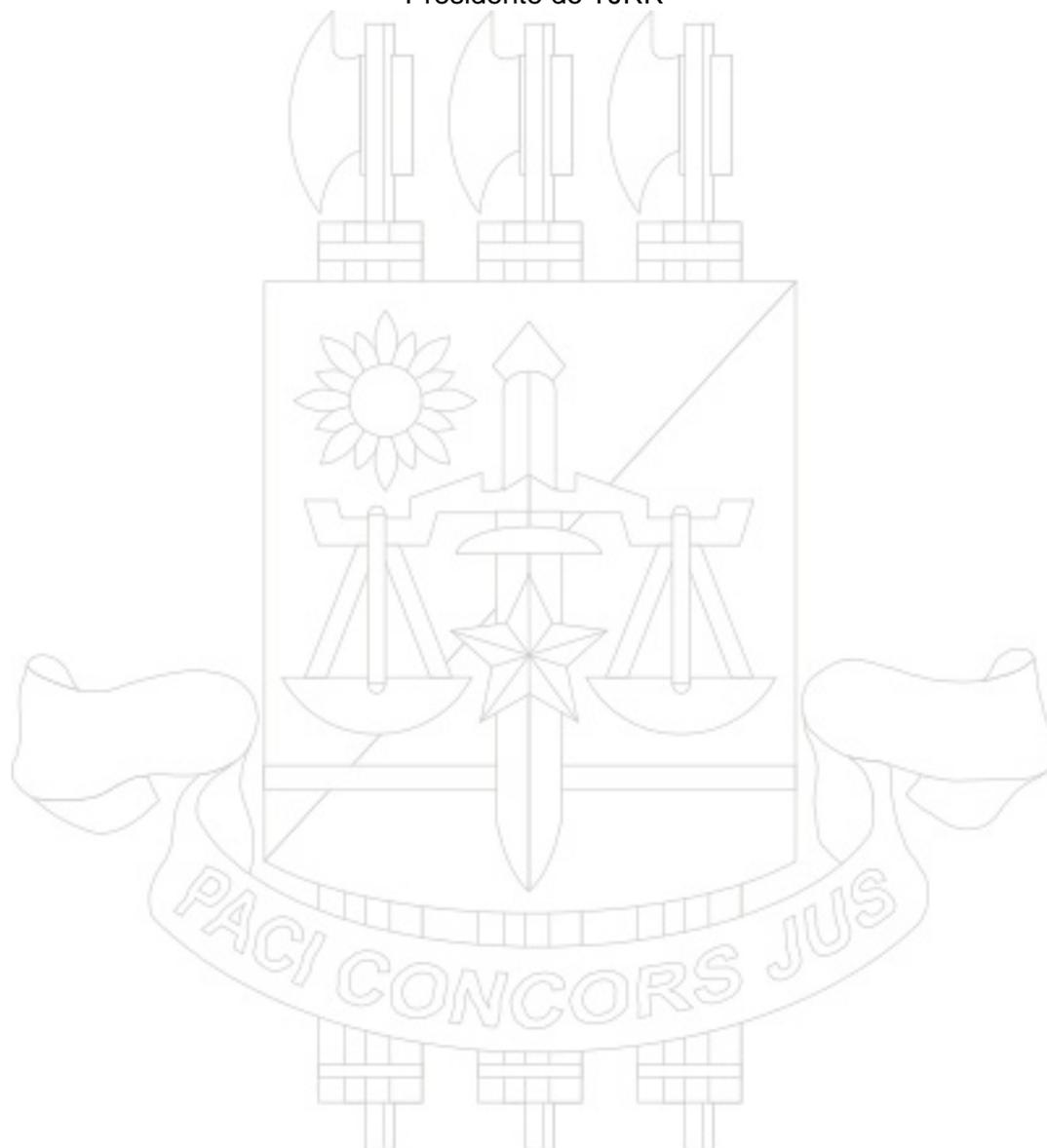
Valdira C. S. Silva  
Diretora de Administração,  
Em Exercício.**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 0092/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 049/2004, referente ao Serviço de Assistência médica.**

1. Acato a sugestão da Diretoria Geral.
2. Via de consequência, autorizo o reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado, sugerida no feito.

3. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
4. Após, remeta-se ao Departamento de Administração, para providenciar formalização do Termo de Apostilamento.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR



**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente de 15/01/2010

**PORTARIA Nº 03 de 15 de janeiro de 2010**

O Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, Dr. Paulo César Dias Menezes, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09 do Tribunal Pleno, de 16 de junho de 2008, resolve divulgar a relação de bens apreendidos que se encontram nas dependências do Juizado da Infância e Juventude armazenados há mais de 18 meses, conforme Memo Cartório JIJ-025/2009, que não estão vinculados a autos de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação ou de qualquer procedimento de investigação policial, de acordo com relação de bens abaixo discriminados com suas características, instando, desde já, seus eventuais donos a se apresentarem com a prova da propriedade para reclamá-los, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no endereço Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro.

**RELAÇÃO DE BICICLETAS APREENDIDAS – JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BOA VISTA**

<b>Ordem</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Cor</b>	<b>Chassi</b>
218	SUNDOWN	N/I	PRETA	BJ05542
219	N/I	N/I	PRETA	2T39355
220	PRINCE BIKE	N/I	AZUL	N/I
221	MONARK	TROPICAL	VERMELHA	N/I
222	MONARK	N/I	VERDE	031616
223	PRINCE BIKE	N/I	AZUL	6E11966
224	SUNDOWN	N/I	AZUL	DC24146
225	MONARK	TROPICAL	VERDE	0478349
226	MONARK	TROPICAL	VERDE	0418077
227	CALOI	POTI	AZUL	9219257KH
228	CAIRU	GENOVA	AZUL/BRANCA	6H6631
229	CALOI	POTI	AZUL	17813NJ
230	PRINCE BIKE	N/I	ROXA/BRANCA	6A07647
231	CALOI	POTI	ROSA	7E77503
232	MONARK	TROPICAL	VERMELHA	FF98766
233	PRINCE BIKE	PRINCESA	VERMELHA	6F15351
234	MONARK - QUADRO	TROPICAL	AZUL	N/I
235	PRINCE BIKE	DX500	LARANJA/PRETO	4N00446
236	PRINCE	N/I	VERMELHA	5111133

	BIKE			9
237	MONARK	N/I	CINZA	N/I
238	MONARK	N/I	ROXA	LB89178 3
239	CAIRU	GÊNOVA	AZUL/CINZA	5M14496
240	N/I	N/I	AZUL	SA14535
241	MONARK	TROPICAL	PRETA	0020970
242	MONARK	BARRA CIRCULAR	MARRON	FF92825
243	PRINCE BIKE	N/I	BRANCA/ ROSA	PV05253
244	JNA	N/I	AMARELA	N/I
245	MONARK	BARRA CIRCULAR	AZUL	FF77147
246	CALOI	POTI	VINHO	6H92829
247	SUNDOWN	BOA VIAGEM	VERMELHA	FF27616
248	MONARK	TROPICAL	VERDE	0432982
249	CALOI	POTI	PRETA	OMC257 1
250	CALOI	POTI	AMARELA	N/I
251	CAIRU	GÊNOVA	ROXA	N/I
252	N/I	N/I	VERMELHA	CE42549
253	SUNDOWN	PEARS JR	AMARELA	CI 56932
254	N/I	N/I	PRATA	N/I
255	JNA	N/I	PRATA	N/I
256	MONARK	TROPICAL	VERMELHA	FF03507
257	N/I	N/I	ROSA	7096648
258	CALOI	POTI	VERMELHA/ BRANCA	56772RR
259	SUNDOWN	N/I	VERMELHA	GC06539
260	MONARK	TROPICAL	ROXA	FF16825
261	N/I	N/I	PRETA	N/I
262	N/I	N/I	VERMELHA	N/I
263	N/I	N/I	PRATA	5041
264	N/I	N/I	VERMELHA/ BRANCA	09531MB
265	N/I	N/I	ROSA/ BRANCA	6F22524
266	HOUSTON	N/I	LARANJA	EB82774
267	MONARK	TROPICAL	ROXA	FF51223
268	MONARK	N/I	BRANCA	FF01836
269	N/I	N/I	PRETA	N/I
270	N/I	N/I	PRETA	6234682
271	N/I	N/I	AMARELA/ PRETA	8226810
272	MONARK	BARRA CIRCULAR	VERMELHA	N/I

273	MONARK	N/I	AZUL	N/I
274	N/I	N/I	VERMELHA	N/I
275	N/I	N/I	AZUL	OM32720
276	CALOI	N/I	AZUL	N/I
277	PRINCE BIKE	N/I	VERMELHA/ AMARELA	5D18046
278	N/I	N/I	TODA DE ALUMÍNIO	2905CE
279	N/I	N/I	VERMELHA	N/I
280	SUNDOWN	N/I	CINZA/ LARANJA	1902032 91
281	N/I	N/I	VERMELHA	N/I
282	N/I - QUADRO	N/I	LARANJA/ AZUL	FF98950
283	CAIRU	GÊNOVA	AZUL/ CINZA	6H3935
284	MONARK	N/I	PRETA/ BRANCA	LA14505 2
285	N/I	N/I	VERDE	N/I
286	N/I	N/I	PRETA/ AZUL	OG1446
287	MONARK	N/I	VERDE	424363
288	N/I	N/I	VERMELHA	3E03703
289	SUNDOWN	N/I	PRETA	DE 34087
290	SUNDOWN	METAL FOX	VERMELHA	948861G S
291	N/I	N/I	VERMELHA/ AZUL	N/I
292	N/I	N/I	TODA DE ALUMÍNIO	N/I
293	N/I	N/I	AZUL	N/I
294	SUNDOWN	N/I	ROSA	45MA22464
295	N/I	N/I	ROSA	6234456
296	N/I	N/I	AZUL	6506
297	N/I	N/I	PRETA	N/I
298	SUNDOWN	BOA VIAGEM	VERMELHA	SM23545
299	N/I	N/I	VERMELHA	02388BA
300	N/I	N/I	PRETA	7027436
301	CAIRU	N/I	VERDE/ BRANCA	7E81657
302	WBA	MASTER	VERDE	VENAX
303	SUNDOWN	N/I	PRETA	DK 58149
304	MUSTANG	SPORTBIK E	VERMELHA	N/I
305	N/I	N/I	PRETA/ BRANCA	N/I

306	N/I	N/I	VERMELHA	211451
307	CAIRU	GÊNOVA	ROXA/ BRANCA	6C05930
308	N/I	N/I	AZUL	4E07982
309	CALOI	POTI	AZUL	23747NK
310	N/I	N/I	VERMELHA	2L05896
311	SUNDOWN	N/I	VERMELHA	GC49210
312	N/I	N/I	PRETA	N/I
313	N/I	N/I	ROSA	6H70153
314	N/I	N/I	VERMELHA	2004800
315	N/I	N/I	PRETA	63221DF
316	N/I	N/I	AZUL	N/I
317	PRINCE BIKE	DX400	AZUL	N/I
318	CAIRU	N/I	VERMELHA/ BRANCA	SM00906
319	N/I	N/I	VERMELHA	FF49069
320	SUNDOWN	N/I	AMARELA	E147112
321	SUNDOWN	N/I	VERMELHA	GC 27737
322	CAIRU	N/I	VERDE/ CINZA	OF17902
323	CAIRU	N/I	BRANCA/ VERMELHA	7N76699
324	CALOI	POTI	PRETA/ CINZA	OF12205
325	CALOI POTI	POTI	PRETA	6B15081
326	MONARK	BARRA CIRCULAR	VERMELHA	FF22663
327	N/I	N/I	VERMELHA/ AZUL	N/I
328	N/I	N/I	ROXA/B RANCA	H15958
329	CALOI	POTI	AZUL	08378OG
330	N/I	N/I	AZUL	N/I
331	N/I - QUADRO	N/I	CINZA	354155
332	GIANT	ATX 850	VERDE	6E42634
341	N/I - QUADRO	-	CINZA	0354155
342	HOUSTON - QUADRO	BRIS TOL	VERDE/ ROSA	N/I
343	CAIRU - QUADRO	-	VERMELHA	5A53719
344	N/I - QUADRO	-	CINZA	N/I
357	MONARK/FAB RIC. ARTESANAL	CARRO- TRICICLO	VERMELHO/ VERDE	-

N/I: não identificado

**RELAÇÃO DE PARTES E PEÇAS AVULSAS – JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Ordem	Tipo	Descrição	Cor
338	AROS COM PNEU	11 UNIDADES	-
339	AROS SEM PNEU	27 UNIDADES	-
340	PNEUS SEM ARO	5 UNIDADES	-
345	PÁRA-LAMA	-	PRATA
346	PÁRA-LAMA	-	VERMELHO
347	PÁRA-LAMA	-	AZUL
348	PÁRA-LAMA	-	AZUL
349	PÁRA-LAMA	-	AZUL
350	GUIDÓN	-	PRATA
351	GUIDÓN	-	PRATA
352	GUIDÓN	-	PRATA
353	GARFO	-	VERMELHO
354	GARFO	-	ROXA
355	COROA COM EIXO E PEDAIS	-	-
356	BAGAGEIRO PARA BICICLETA	-	VERDE

N/I: não identificado

**RELAÇÃO DE MOTOCICLETAS APREENDIDAS – JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Ordem	Marc a	Mod elo	Cor	Chassi
333	JIN CHENG	N/I	PRETA	K98C07200W0500 622
334	HONDA	100cc	VERMELHA	N/I
335	JIN CHENG	N/I	AZUL	KJCCJ70A0WN500 540
336	JIN CHENG	N/I	VERDE	KJCCJ70A0WN500 493
337	JIN CHENG	70A	VERMELHA	KJCCJ70A0WN000 123

N/I: não identificado

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2010.

Paulo César Dias Menezes  
**Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000336-AM-N: 243  
000494-AM-A: 362  
004294-AM-N: 269  
004621-AM-N: 245  
004766-AM-N: 244  
004967-AM-N: 278  
005614-AM-N: 247  
005688-AM-N: 349  
006237-AM-N: 244  
025843-DF-N: 340  
028730-DF-N: 340, 349  
019728-RJ-N: 246  
113815-RJ-N: 213  
114089-RJ-N: 213  
134307-RJ-N: 213  
142102-RJ-N: 169  
000003-RR-N: 255  
000042-RR-B: 251  
000052-RR-N: 087, 088, 090, 094, 129, 130, 131, 132, 133, 134,  
135, 136, 137, 138, 144, 146, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 159,  
160, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 175, 177, 180, 193,  
194, 196, 197, 205, 206  
000058-RR-N: 224, 225, 226, 262, 263  
000060-RR-N: 224, 225, 262, 263  
000066-RR-B: 255  
000070-RR-B: 340  
000072-RR-B: 279  
000074-RR-B: 081, 273, 277  
000078-RR-A: 264  
000084-RR-A: 087, 088, 090, 094, 118, 119, 195, 199, 200, 201,  
203, 208, 209  
000087-RR-B: 281, 314  
000087-RR-E: 216, 229, 231  
000090-RR-E: 254  
000092-RR-B: 228  
000094-RR-B: 066, 340  
000095-RR-E: 227  
000100-RR-B: 067, 068, 069, 297, 308  
000101-RR-B: 213, 228, 254  
000104-RR-E: 066  
000105-RR-B: 222, 256, 258  
000107-RR-A: 078  
000112-RR-B: 287, 288, 289  
000112-RR-N: 082  
000113-RR-E: 220, 249  
000114-RR-A: 066  
000117-RR-B: 363  
000118-RR-N: 072, 235, 236, 237  
000119-RR-A: 087, 229, 252  
000120-RR-B: 369  
000123-RR-B: 364  
000124-RR-B: 287, 288, 340, 365  
000125-RR-E: 214, 216, 230, 234  
000125-RR-N: 280  
000126-RR-E: 271  
000128-RR-B: 221  
000131-RR-N: 001, 256  
000132-RR-E: 373  
000133-RR-N: 064  
000136-RR-E: 066, 223, 231, 238, 272  
000137-RR-E: 253, 335  
000138-RR-E: 215, 285, 292  
000138-RR-N: 354  
000140-RR-N: 351, 352  
000142-RR-B: 087, 229  
000143-RR-E: 237  
000144-RR-A: 365  
000144-RR-B: 281, 282  
000146-RR-A: 297, 308  
000146-RR-B: 065  
000149-RR-A: 227  
000149-RR-N: 219, 233, 240, 278  
000153-RR-N: 194  
000155-RR-B: 340, 344, 355  
000155-RR-N: 235, 236  
000158-RR-A: 082  
000162-RR-A: 232, 275, 283, 286  
000164-RR-N: 265, 274, 339  
000165-RR-A: 009, 235, 236, 237  
000165-RR-E: 078  
000168-RR-E: 349  
000172-RR-B: 270  
000174-RR-A: 083  
000175-RR-B: 217, 230, 231  
000178-RR-B: 064  
000178-RR-N: 223  
000180-RR-A: 231  
000181-RR-A: 082, 213, 340  
000182-RR-B: 223, 264  
000185-RR-A: 229, 338  
000187-RR-B: 373  
000188-RR-E: 214, 234  
000189-RR-N: 084, 215, 285  
000190-RR-B: 080, 140  
000191-RR-E: 239  
000199-RR-B: 213  
000200-RR-A: 084, 093  
000203-RR-N: 223, 238, 255, 261, 272, 367  
000205-RR-B: 096, 120, 169, 232, 298, 303, 316  
000209-RR-A: 283  
000209-RR-N: 071  
000212-RR-N: 296, 337  
000213-RR-B: 070, 083, 292  
000214-RR-B: 072, 073, 074, 075, 076, 082, 293  
000215-RR-B: 084, 086, 089, 092, 093, 095, 098, 099, 100, 102,  
103, 105, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 125,

126, 127, 128, 139, 141, 142, 143, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 154, 161, 162, 163, 173, 174, 176, 295, 296, 310, 311, 312, 313, 314, 315	000312-RR-A: 245
000218-RR-B: 341	000313-RR-A: 090
000220-RR-B: 071, 121, 122, 123, 124	000321-RR-A: 239
000222-RR-A: 227	000323-RR-A: 216, 229, 231, 234, 259
000223-RR-A: 221, 260, 268, 269, 287, 288, 289, 363	000323-RR-N: 079
000223-RR-N: 079, 291	000333-RR-N: 353
000224-RR-B: 072, 294	000337-RR-N: 284, 340, 349, 361
000225-RR-N: 070, 077, 083	000344-RR-N: 240
000226-RR-B: 091, 101, 104, 107, 178, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326	000345-RR-N: 252
000226-RR-N: 249, 253, 294	000352-RR-N: 217, 275
000231-RR-B: 064	000358-RR-N: 298, 303, 316
000231-RR-N: 269	000368-RR-N: 213
000236-RR-N: 066, 283	000379-RR-N: 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 080, 081, 082, 261, 292, 293, 294
000237-RR-B: 340	000384-RR-N: 276
000239-RR-A: 241	000385-RR-N: 215, 285, 292, 366
000245-RR-A: 257	000387-RR-N: 276
000246-RR-B: 357	000394-RR-N: 253
000247-RR-B: 066, 271	000409-RR-N: 317, 368
000248-RR-B: 066, 218	000413-RR-N: 066, 312
000250-RR-B: 265, 291	000420-RR-N: 294
000254-RR-A: 348	000424-RR-N: 070, 072, 075, 077, 078, 079, 082, 083, 292, 293
000257-RR-N: 359	000428-RR-N: 231
000259-RR-B: 140	000430-RR-N: 215, 292, 366
000260-RR-A: 277	000441-RR-N: 368
000262-RR-N: 340	000452-RR-N: 310
000263-RR-N: 220, 249, 253	000457-RR-N: 235, 236, 237, 364
000264-RR-B: 189, 198, 202, 204, 207, 210, 211, 212, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334	000468-RR-N: 234
000264-RR-N: 214, 216, 229, 230, 231, 234, 259	000474-RR-N: 138, 224, 225, 226, 262, 298, 303, 316
000265-RR-B: 338	000475-RR-N: 224, 225, 226, 262
000266-RR-B: 162	000481-RR-N: 246, 266, 340
000269-RR-A: 248	000482-RR-N: 213
000269-RR-B: 085, 148	000485-RR-N: 344
000269-RR-N: 217, 259, 274	000505-RR-N: 241, 243
000270-RR-B: 066	000512-RR-N: 078
000273-RR-B: 312, 319	000550-RR-N: 066, 216, 231
000282-RR-N: 253, 267	000554-RR-N: 214, 216, 229, 230, 231, 234
000285-RR-N: 227	000556-RR-N: 215
000287-RR-B: 281	000561-RR-N: 349, 373
000292-RR-A: 291	000598-RR-N: 349
000292-RR-N: 259	131551-SP-E: 259
000294-RR-B: 273	196403-SP-N: 097, 106, 109, 299, 300, 301, 302, 304, 305, 306, 307, 308, 309
000297-RR-A: 342	231747-SP-N: 242
000297-RR-N: 219	
000298-RR-B: 252	
000299-RR-N: 349	
000300-RR-N: 297, 338	
000303-RR-B: 080, 292, 293	
000305-RR-N: 116, 296	
000310-RR-B: 260	
000311-RR-N: 290	

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### Inventário

001 - 001010001903-2

Autor: Edeleuza Evelina Lezama Rodrigues

Réu: Espólio de Donald Lezama Rodrigues

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/01/2010.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

## 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

### Inquérito Policial

002 - 001010001899-2  
Indiciado: T.L.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 001010001900-8  
Indiciado: T.L.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001010001908-1  
Indiciado: P.A.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

### Carta Precatória

005 - 001010001895-0  
Autor: Justiça Pública  
Réu: Claudionor Salagossa Viana  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001010001896-8  
Réu: Moises Pinheiro Dantas  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001010001910-7  
Réu: João Carlos Costa Sousa e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

008 - 001010001897-6  
Indiciado: D.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Transf. Estabelec. Penal

009 - 001010001912-3  
Réu: Moises Jhonatan Alves Fernandes  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

## 4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

### Inquérito Policial

010 - 001010001906-5  
Indiciado: L.S.S.  
Distribuição por Dependência em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001010001907-3  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001010001909-9  
Indiciado: A.J.G.S. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001010001911-5  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

014 - 001010001902-4  
Réu: Andre Higino Quezado Andrade  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

### Inquérito Policial

015 - 001010001904-0  
Indiciado: S.S.M.  
Distribuição por Dependência em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001010001905-7  
Indiciado: J.C.A.  
Distribuição por Dependência em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

### Inquérito Policial

017 - 001010001913-1  
Indiciado: E.F.G.B.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

018 - 001010001898-4  
Réu: Aristonio Mário da Silva Sandoval  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

### Exec. Medida Socio-educa

019 - 001010001691-3  
Infrator: T.P.O.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001010001794-5  
Infrator: D.D.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001010001795-2  
Infrator: C.M.M.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001010001796-0  
Infrator: J.W.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001010001797-8  
Infrator: L.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001010001798-6  
Infrator: W.D.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001010001799-4  
Infrator: S.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001010001800-0  
Infrator: R.H.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001010001801-8  
Infrator: F.B.M.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001010002102-0  
Infrator: M.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001010002103-8

Infrator: F.C.R.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001010002104-6  
Infrator: R.J.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001010002105-3  
Infrator: M.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001010002106-1  
Infrator: M.R.A.F.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001010002107-9  
Infrator: B.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001010002108-7  
Infrator: U.S.B.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001010002109-5  
Infrator: W.D.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001010002110-3  
Infrator: R.N.R.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001010002252-3  
Infrator: R.C.M.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### Out. Proced. Juris Volun

038 - 001010001335-7  
Autor: Elaine da Silva Mota e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001010001336-5  
Autor: Maria Izabel Araujo Duarte e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001010001382-9  
Autor: Vilmar Felipe Silvano e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001010001383-7  
Autor: Ariosvaldo de Oliveira Vieira e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/10/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001010001384-5  
Autor: Nazara Fatima Lemos e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001010001385-2  
Autor: Edna Guerra Alvares e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001010001386-0  
Autor: Carlos Alberto da Costa e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001010001388-6  
Autor: Jairo Silva Bezerra e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/12/2009.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001010001389-4  
Autor: Vicente da Silva Lima e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/12/2009.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001010001390-2  
Autor: Carlos Sergio Moraes Pessoa e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001010001391-0  
Autor: Valdeneide Souza Filgueira  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001010001397-7  
Autor: Igor Mickelley Caria Martins e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001010001398-5  
Autor: Roberia Nayara Maduro Ribeiro e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001010001399-3  
Autor: Shirley Soares de Souza e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001010001400-9  
Autor: Elizabeth Pereira Alves e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001010001401-7  
Autor: Fabiane Araujo Advincola e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001010001402-5  
Autor: Rodrigo Cardoso Furlan e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001010001403-3  
Autor: Ronaldo de Lima Monteiro e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001010001404-1  
Autor: Maria de Lourdes Gomes  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001010001405-8  
Autor: Osvaldo Botinelly Neto e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001010001406-6  
Autor: Luis Cláudio de Jesus Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001010001407-4  
Autor: Joao Anisio Barbalho e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001010001408-2  
Autor: Robeson Prado da Silva e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/10/2009.

Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001010001409-0  
Autor: Weneson de Souza Reis e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001010001410-8  
Autor: Hiroko Sato Kato e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001010001411-6  
Autor: Alexsandra Peixoto de Oliveira e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2009.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 28/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Arrolamento/inventário

064 - 001002023433-1  
Inventariante: Alcilene Felícia Benedito  
Inventariado: Espólio de João Batista Cavalcante  
Despacho: O andamento do feito encontra-se obstado em face da inércia da genitora dos menores. Manifeste-se a douta Curadora Especial acerca da sua disponibilidade em assumir a inventariação no papel de representante das crianças (sem ônus). Ou ainda, apresente terceiro idôneo que possa exercer o múnus. Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Sheila Alves Ferreira

065 - 001005105314-7  
Inventariante: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros.  
Inventariado: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros.  
Despacho: 01 - Intime-se o perito (fls. 242) a apresentar o laudo em 15 (quinze) dias, tendo em vista o comprovante de fls. 250. Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

066 - 001005121204-0  
Terceiro: Havaí Portela de Oliveira e outros.  
Inventariado: Espólio de Antonio Portela  
Despacho: Diga a inventariante em 72 HORAS acerca do pedido da herdeira Havaí. Após, conclusos para DECISÃO. Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Bruno da Silva Mota, Deusdeth Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Francisco José Pinto de Mécêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josué dos Santos Filho, Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco, Tatiany Cardoso Ribeiro

### 2ª Vara Cível

Expediente de 28/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Frederico Bastos Linhares**

### Execução

067 - 001002028044-1  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda  
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 57, posto que o pedido deve ser feito nos próprios autos; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR, 25/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

068 - 001002028046-6  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda  
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 39, posto que o pedido deve ser feito nos próprios autos; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR, 25/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

069 - 001002028069-8  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda  
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 42, posto que o pedido deve ser feito nos próprios autos; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR, 25/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

070 - 001004078829-0  
Exeqüente: Samuel Moraes da Silva  
Executado: o Estado de Roraima  
Despacho: I. Oficie-se o Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca da data do pagamento da RPV bem como o valor que foi pago; II. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva

071 - 001004091973-9  
Exeqüente: Gn Cavalcante e outros.  
Executado: o Estado de Roraima  
Despacho: I. Tendo em vista o espelho juntado nas fls. 106/109, retornem os autos a suspensão, como determinado no despacho de fls. 104; II. Int. Boa Vista, RR, 11/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

072 - 001004097473-4  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Jzm Comércio e Serviços Ltda  
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 147; II. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 08/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

073 - 001005123193-3  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Francisco das Chagas Pereira  
Despacho: I. Tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de localização de bens do Executado, expeça-se ofício à Receita Federal requerendo cópia da declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física do mesmo, a contar do início da execução, qual seja, 21/NOV/2005 (fl. 02); II. Determino que o processo passe a correr em segredo de Justiça, diante da vinda de informações sigilosas aos autos, limitando a vista e o exame dos autos às partes e seus advogados neles constituídos (CPC, art. 155, parágrafo único); III. Int. Boa Vista-RR, 11/01/2010 (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito  
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

074 - 001006130310-2  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Ivan Braga Catanhede  
Despacho: Indefiro o pedido de fls. 85, posto que os honorários serão fixados na sentença, conforme o caso; II. Venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR, 08/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito  
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

075 - 001006130647-7  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Hipérion de Oliveira da Silva  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida; II. Quedando-se inerte, reputar-se-á quitada; III. Int. Boa Vista-RR 19/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de

Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

076 - 001006130650-1

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Elizeu Cândido da Silva

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 21/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

077 - 001006134744-8

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva  
Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se o Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca da data do pagamento da RPV bem como o valor que foi pago; II. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

078 - 001007171429-8

Exeqüente: Argemiro Ferreira da Silva  
Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita; II. Homologado o valor acertado na sentença dos Embargos; III. Requisite-se o pagamento do valor, por meio de Precatório/RPV, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100; CPC, art. 730, I e II); IV. Int. Boa Vista-RR, 13/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleyton Lopes de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Ricardo Aguiar Mendes

079 - 001008186963-7

Exeqüente: Raylane Oliveira de Carvalho  
Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se a Parte Executada, em cinco dias, acerca dos cálculos apresentados; II. Int. Boa Vista, 08/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima

### Execução de Honorários

080 - 001006141529-4

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: R Neves Engenharia Ltda e outros.

Despacho: I. Designe-se data para leilão com as respectivas intimações; II. Int. Boa Vista, RR 12/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

081 - 001007156014-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante  
Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se a Parte Exeqüente, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida, quedando-se inerte, reputar-se-á satisfeita; II. Int. Boa Vista, RR, 11/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

### Execução de Sentença

082 - 001001019589-8

Exeqüente: Dilton José dos Santos  
Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Compulsando os autos verifico que não foi informado a esta juízo a data do real pagamento do precatório em questão; II. Dessa forma, oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça Solicitando informações acerca do pagamento do Precatório; III. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Clodoci Ferreira do Amaral, Dirinha Carreira Duarte, Maria Sandelane Moura da Silva, Mivanildo da Silva Matos

083 - 001002021161-0

Exeqüente: José Lelis Sobrinho  
Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se o Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca da data do pagamento da RPV bem como o valor

que foi pago; II. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva

### Execução Fiscal

084 - 001001003013-7

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Er Barros e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do item III do despacho de fls. 139; II. Int. Boa Vista, RR, 11/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniella Torres de Melo Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira

085 - 001001003057-4

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Francisco Dias Ferreira e outros.

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. BOA VISTA-RR, 18/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito.

Advogado(a): Venusto da Silva Carneiro

086 - 001001003067-3

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Nilmar Fogassi Pinto e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 168; II. Intime-se o Executado para em querendo apresentar embargos acerca da penhora realizada às fls. 123; III. Int. Boa Vista-RR, 14/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

087 - 001001003111-9

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: José Ferreira Pinto

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fl. 127; II. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Lúcia Pinto Pereira, Natanael Gonçalves Vieira, Severino do Ramo Benício

088 - 001001003181-2

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros.

Despacho: I. Defiro o item "a" do pedido de fls. 41/43 com base no art. 130 e 131 do CTN; II. Defiro item "b" com fulcro no § 8º art. 2º da LEF; III. Após, voltem ao autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista, RR, 27/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

089 - 001001003286-9

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 14/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

090 - 001001003424-6

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda

Despacho: I. Defiro o pedido de vista pelo prazo legal; II. Inclua no sistema o procurador da parte; III. Após, archive-se; V. Int. Boa Vista, RR, 26/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Severino do Ramo Benício

091 - 001001003503-7

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Master Engenharia Ltda e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que a petição de fls. 166/167 encontra-se apócrifa; II. Dessa forma, ao exeqüente, em para que, em cinco dias, regulariza tal omissão; III. Int. Boa Vista, RR, 15/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

092 - 001001003554-0

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: H Deeke

Despacho: A medida preceitua pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotado todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II; Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; IV.

Expeça-se Termo de Compromisso; V. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifeste-se nos autos; VI. Int. Boa Vista, RR, 19/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

093 - 001001003589-6

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Er Barros e outros.

Despacho: I. Certifique-se a tempestividade da presente Apelação, fls. 169/177; II. Int. Boa Vista, RR, 11/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniella Torres de Melo Bezerra

094 - 001001003707-4

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Antonio da Silva Carneiro

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 111v; II. Int. Boa Vista-RR, 26/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

095 - 001001003814-8

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Ja Taleb e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que o despacho de fls. 158 foi devidamente cumprido, conforme resposta do BACEN-JUD de fls. 162; II. Dessa forma, torno sem efeito o item II do despacho de fls. 160; III. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; IV. Int. Boa Vista, RR, 25/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

096 - 001001003923-7

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: José Reinaldo Pereira da Silva

Despacho: I. Expeça-se mandado de intimação para apresentação de embargos da penhora realizada, observando o item "a" do pedido de fls. 67; II. Int. Boa Vista-RR, 08/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Execução Fiscal

097 - 001001009090-9

Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Er Barros e outros.

Despacho: I. Intime-se, pessoalmente, a Parte Executada para, em querendo, oferecer embargos acerca da penhora realizada; II. Int. Boa Vista, RR, 11/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

### Execução Fiscal

098 - 001001019119-4

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Oscar Jorge da Silva

Despacho: I. Autue-se o feito perante esta vara; II. Após, mManifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 11/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

099 - 001001019130-1

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Raimundo Alves Ribeiro

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 12/01/2010 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

100 - 001001019150-9

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Er Barros

Despacho: Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR, 11/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

101 - 001001019156-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Duarte de Oliveira

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. BOA VISTA-RR, 18/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

102 - 001001019228-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: H a de Oliveira Pereira e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública; III Int. Boa Vista-RR 26/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

103 - 001001019240-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João Fernando Schreiner e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 122; II. Int. Boa Vista-RR, 26/01/2010 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

104 - 001001019263-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda

Despacho: I. Renovem-se os ofícios de fls. 188/189; II. Int. Boa Vista, RR 25/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

105 - 001001019273-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ml de Moraes e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 169; II. Int. Boa Vista-RR, 12/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

106 - 001001019283-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sao Germano Com Imp e Exp Ltda

Despacho: I. Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível tendo em vista o despacho de fls. 161; II. Int. Boa Vista, RR 19/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

107 - 001001019319-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eugênia Glaucy M Ferreira

Despacho: I. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 146; II. Int. Boa Vista-RR, 13/01/2010 (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas

108 - 001001019339-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Izaías Farias de Assis e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista as certidões de fls. 141 e 143v; II. Int. Boa Vista-RR 18/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

109 - 001001019362-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira

Despacho: I. Aguarde-se a manifestação do Exeqüente, pelo período de 30 dias; II. Int. Boa Vista-RR, 18/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

110 - 001001019368-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Benarros Diesel Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista o retorno da Carta Precatória; II. Int. Boa Vista, RR, 14/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

111 - 001001019371-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dc dos Santos

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após

as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 14/01/2010. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

112 - 001001019435-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Humberto Santos de Campos

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls.147; II. Int. Boa Vista, RR, 12/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

113 - 001001019501-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tagatur Transporte e Turismo de Roraima Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 234; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; III. Int. Boa Vista, RR, 18/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

114 - 001001019614-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Orcon Organização Contábil e Com Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fl. 170v; II. Int. Boa Vista-RR, 19/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

115 - 001001019645-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Durval de Oliveira Pontes

Despacho: Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 174; II. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

116 - 001001019651-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Sa Ribeiro

Despacho: I. Defiro tão somente a consulta à corregedoria conforme convênio firmado; II. Após diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR, 19/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

117 - 001001019750-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Roseno & Valentim Ltda e outros.

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 21/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 001002046187-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Leci da Silva

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exeqüente; III. Int. Boa Vista-RR 22/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

119 - 001002046775-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Palácio e Silva Comércio Ltda

Despacho: Compulsando os autos verifica-se que em momento algum, inclusive na CDA, aparece o nome de Jesse Antonio da Silva; II. Dessa forma, sendo pessoa alheia a lide, indefiro o pedido de fls. 59; III. Int. Boa Vista-RR, 08/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

120 - 001003064558-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Santos

Despacho: I. Solicitem-se informações acerca do real cumprimento do ofício de fls. 53; II. Int. Boa Vista, RR 14/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

121 - 001004093179-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 130; II. Int. Boa Vista-RR, 19/01/2010. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI Juíza de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

122 - 001004093190-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Sonia Mendes e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista o retorno da Carta Precatória; II. Int. Boa Vista, RR, 22/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

123 - 001004093206-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rn Costa Leal e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio intime-se o Executado para, querendo oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 14/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

124 - 001004093251-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Bonfim Pereira da Silva e outros.

Despacho: I. A teor da petição de fls. 121, certifique-se o Trânsito Julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR, 22/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

125 - 001004093265-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e M S Cardoso e outros.

Despacho: I. Defiro a juntada; II. Após, manifeste-se o Exeqüente, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR, 19/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

126 - 001004094804-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rita de Cássia Dias Maciel

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo tempo requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR, 21/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

127 - 001005100056-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Renilde de Souza Lima e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR, 15/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

128 - 001005100124-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

129 - 001005100476-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Espolio de Americo Marcos Vieira

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 37; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

130 - 001005100488-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Orceles Pereira Rodrigues

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 15/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

131 - 001005100730-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Severino Pereira da Silva

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista-RR 22/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

132 - 001005100837-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José da Silva

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 14/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

133 - 001005101017-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Bernardo Antonio dos Santos Neto

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 60; II. Int. Boa Vista-RR, 26/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

134 - 001005101034-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: C W Petry Ltda

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 23, posto que, até a presente data, a parte Executada não foi citada pessoalmente; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 14/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

135 - 001005101182-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Judhit Alves Caetano

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 22/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

136 - 001005101236-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Josué Menezes Barbosa

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente acerca da manifestação do Defensor Público de fls. 60v; II. Int. Boa Vista, RR 18/01/2008. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

137 - 001005101285-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Carneiro Machado

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 37; II. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vista a DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista-RR, 22/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

138 - 001005101337-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Souza de Almeida

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista-RR 14/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

139 - 001005101518-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Josemar de Souza Silva

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 79; II. Após, o transcurso do prazo suspensivo, vistas ao Estado de Roraima; III. Int. Boa Vista, RR, 19/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

140 - 001005101524-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fabio Ferreira

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 57, posto que o Exequente não

juntou aos presentes autos documentos para comprovação do alegado; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 14/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Carlos Antônio Sobreira Lopes

141 - 001005101560-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Humberto da Silva Ferreira e outros.

Despacho: I. Torno sem efeito o item III do despacho de fls. 100; II. Haja vista a decisão de fls. 108 manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 11/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

142 - 001005101582-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cimentão Material de Construção Ltda e outros.

Despacho: I. Especifique o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista-RR, 14/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

143 - 001005101803-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR 19/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

144 - 001005101947-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 75; II. Int. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

145 - 001005101961-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ernani Mendes Coelho e outros.

Despacho: I. Renove-se o mandato de fls. 82; II. Int. Boa Vista-RR, 08/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

146 - 001005102843-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dimingos Antonio de Miranda

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 46/47; II. Cumpra-se o despacho de fls. 45; III. Int. Boa Vista-RR, 22/01/2010. (a) Elaine Critina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

147 - 001005105326-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cimentão Material de Construção Ltda e outros.

Despacho: I. cumpra-se o item II do despacho de fls. 65; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; VI. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 14/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

148 - 001005106917-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ceramica Deeke Ltda e outros.

Despacho: I. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor, em face da conexão com os autos nº 010 04 091813-7; II. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Venusto da Silva Carneiro

149 - 001005106919-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: C e Sobreira de Sousa e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 13/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

150 - 001005112012-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pj Leite Vieira e outros.

Despacho: I. Defiro a juntada de documentos requerida às fls. 47; II. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que

entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 15/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

151 - 001005112015-1

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Jose Rosommar Leão Lima  
Despacho: I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 99; II. Int. Boa Vista-RR, 12/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

152 - 001005114741-0

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Pedro Custódio de Oliveira  
Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 43; II. Tendo em vista a discrepância de valores, informe o Exenquente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR, 14/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

153 - 001005115077-8

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Antonio Pereira Martins  
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado às fls.38/39; II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, 26/01/2010 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

154 - 001005115204-8

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: e Silva Dias e outros.  
Despacho: I. Reitere-se o Ofício de fls. 79; II. Int. Boa Vista-RR, 15/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

155 - 001005115394-7

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: J R Campos Empreendimentos Imob Ltda  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 53; II. Int. Boa Vista-RR, 14/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

156 - 001005115524-9

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Floraci Gomes Ribeiro  
Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 35; II. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vista a DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista-RR, 14/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

157 - 001005115675-9

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Irene Bezerra o Valle  
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 25/26; II. Tendo em vista o Provimento nº. 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se os autos no arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 22/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

158 - 001005116288-0

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria Adriana Rodrigues da Silva  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 56; II. Int. Boa Vista-RR, 26/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

159 - 001005116731-9

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Wulpslander Andrade de Moura  
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exeqüente; III. Int. Boa Vista-RR 14/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

160 - 001005116889-5

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Salim Dib  
Despacho: I. Tendo em vista a petição de fls. 32, intime-se o Executado pessoalmente para, em querendo, oferecer embargos; II. Int. Boa Vista,

RR, 19/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

161 - 001005117339-0

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Flavia Pessoa dos Anjos  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 74; II. Int. Boa Vista, RR, 15/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

162 - 001005117343-2

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Delta Norte Empreendimentos Ltda e outros.  
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 59; II. Voltem os autos ao arquivo provisório; III. Após, dê-se vistas ao Estado de Roraima; IV. Int. Boa Vista, RR, 15/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Claudio Rocha Santos, Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

163 - 001005117458-8

Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Supermercado Rr Ltda e outros.  
Despacho: I. Tendo em vista que a presente data, a dívida não foi paga nem apresentaram bens penhoráveis do Executado, por tanto foi decretado à indisponibilidade dos seus bens (fls. 68); II. Assim, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80. IV. Int. Boa vista, 26/01/2010 (a) Elaine Cristina Bianchi  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

164 - 001005118628-5

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Francisca Oliveira de Souza  
Despacho: I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 14/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito \*\*  
AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

165 - 001005119278-8

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Jose Fernando da Silva Fraga  
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 32; II. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, conforme requerido; III. Int. Boa Vista-RR, 15/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

166 - 001005120398-1

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Jose Raimundo da Silva  
Despacho: I. Defiro parcialmente o pedido de fls. 26, posto que o Executado foi devidamente citado, conforme certidão de fls. 09; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; III. Int. Boa Vista-RR, 15/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

167 - 001005121899-7

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Juscelino Pereira Nogueira  
Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o bem indicado á fl. 33; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista, RR, 26/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

168 - 001005121901-1

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Francisca Fátima Bezerra  
Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exeqüente; III. Int. Boa Vista-RR, 14/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

169 - 001005122167-8

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: José Maria Rodrigues de Pontes  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 22/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Danielle Souza de Farias, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

170 - 001005122173-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paula Cristina Pinto de Moura  
 Despacho: I. A teor da certidão de fls. 42 manifeste-se o Exequente; II. Int. Boa vista-RR, 08/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

171 - 001005122816-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Consuelo Tavares

Despacho: I. Intime-se o Executado para, em querendo, apresentar embargos, acerca da penhora realizada às fls. 21; II. Int. Boa Vista, RR 18/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

172 - 001005124154-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Josefina Maria Pereira

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 43; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista-RR, 18/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

173 - 001006127488-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ceramica Deeke Ltda e outros.

Despacho: I. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor, em face da conexão com os autos nº 010 04 091813-7; II. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

174 - 001006127511-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

Despacho: I. Reitere-se o Ofício de fls. 58; II. Int. Boa vista-RR, 15/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

175 - 001006127694-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Soares Gomes

Despacho: I. Tendo em vista a petição de fls. 46, intime-se o Executado pessoalmente para, em querendo, oferecer embargos; II. Int. Boa Vista, RR, 19/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

176 - 001006128328-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cn Vieira de Sousa Gomes e outros.

Despacho: I. Defiro a juntada; II. Após, manifeste-se Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 18/01/2010 (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

177 - 001006129298-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Hilda Coelho Costa

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 31; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista-RR, 14/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

178 - 001006130176-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Peixoto da Silva e outros.

Despacho: I. Ao cartório para juntar a resposta do BACEN-JUD; II. Reiterem-se os ofícios de fls. 49,51 e 54; III. Int. Boa Vista, RR, 19/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

179 - 001006130180-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Renilde de Souza Lima e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após diga o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR, 15/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

180 - 001006130579-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Adriana Rodrigues da Silva

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 15/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

181 - 001006132714-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Peixoto da Silva e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 76; II. Int. Boa Vista, RR, 15/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

182 - 001006132728-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamento Ltda e outros.

Despacho: Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 62; II. Tendo em vista que o valor bloqueado às fls. 60 é ínfimo perante o valor da dívida, libere-se; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista, RR, 21/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

183 - 001006132757-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L Belem Sena e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 12/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

184 - 001006141346-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pj Leite Vieira e outros.

Despacho: I. Defiro a juntada de documentos requerida às fls. 36; II. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 15/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

185 - 001006141959-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edimara Pereira de Oliveira e outros.

Despacho: I. Considerando o pedido de fl 46, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos de art. 40, § 2º, da Lei nº 6830/80. II. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório. III. Int. Boa Vista, 26/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

186 - 001006144180-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e M Gurgel Neto e outros.

DESPACHO: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 65; II. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR, 14/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

187 - 001006147945-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Alves Ribeiro e outros.

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 12/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

188 - 001006149890-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Braz Oliveira

Despacho: I. Cumpram-se o item III do despacho de fls. 50; II. Int. Boa Vista-RR 15/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

189 - 001006150426-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando os dados fornecidos; II. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

190 - 001006151087-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Beta Oliveira de Souza e outros.

Despacho: I. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor,

em face da conexão com os autos nº 010 05 101819-9; II. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

191 - 001006151090-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros.

Despacho: I. Considerando o pedido de fl 53, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80. II. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

192 - 001006151092-0

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Etelvina Ximenes e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista o bloqueio de fls. 42; Int. Boa Vista, RR 21/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

193 - 001007157244-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adeilton de Araujo Oliveira

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação nos termos do despacho inicial; II. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

194 - 001007157327-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arlindo Prado Zeferino

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Em havendo bloqueio, libere-se; III. Após, manifeste-se a parte Exeqüente; IV. Int. Boa Vista, RR, 19/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Nilter da Silva Pinho

195 - 001007157507-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Francisco da Silva Freitas

Despacho: I. Considerando o pedido de fl 31, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80. II. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

196 - 001007157626-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alfonso Rodrigues do Vale

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exeqüente; III. Int. Boa Vista-RR 22/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

197 - 001007157816-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Bau Barateiro-moveis Eletrodomesticos Ltda-me

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 14/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

198 - 001007158306-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira Roraima Woods Ltda e outros.

Despacho: I. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista-RR 14/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

199 - 001007159353-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L dos Santos Alberti

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, 26/01/2010 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

200 - 001007159519-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jair da Silva Rocha

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 44; II. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; III. Int. Boa Vista-RR, 22/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

201 - 001007159614-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J o Filho

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 21/22, posto que, até a presente data, o executado, Pessoa Jurídica, não foi citado pessoalmente; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR, 15/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

202 - 001007159963-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 21/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

203 - 001007159996-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: E. M. Lima - Me

Despacho: I. Defiro tão somente o item "a" do pedido de fls. 38/39; II. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, conforme requerido; III. Int. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

204 - 001007160415-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: K a Lacerda Me e outros.

Despacho: A teor da certidão exarada nas fls. 50v torno sem efeito o despacho de fls. 50; II. Ao cartório para desentranhar a petição de fls. 48 haja vista versar sobre a pessoa estranha a lide; III. Após, manifeste-se o Exeqüente; IV. Int. Boa Vista, RR 11/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

205 - 001007161917-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda de Souza Lima

Despacho: Defiro o pedido de fls. 27; II. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; III. Int. Boa Vista-RR, 14/01/2010 Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

206 - 001007161929-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Rodrigues Bezerra

Despacho: I. Defiro pedido de fls. 24; Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; III. Int. Boa Vista-RR, 13/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

207 - 001007162648-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Claudia Calixto de Andrade

Despacho: I. Defiro, tão somente a transferência do valor bloqueado para a conta do Estado de Roraima, informada à fl. 46; II. Após Manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR, 19/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

208 - 001007163863-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Tanilo Antonio Cremonese

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, 26/01/2010 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

209 - 001007163869-5

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Valdemar Ferreira da Silva  
 Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exeqüente; III. Int. Boa Vista-RR 19/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogado(a): Severino do Ramo Benício

210 - 001007165196-1

Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros.  
 Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 75; II. Apensem-se aos autos de nº 04 091164-5; III. Ao cartório, para as devidas providências; IV. Após diga o Exeqüente; V. Int. Boa Vista, RR, 14/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogado(a): Marcelo Tadano

211 - 001007166279-4

Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda e outros.  
 Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 21/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogado(a): Marcelo Tadano

212 - 001007167892-3

Exeqüente: o Estado de Roraima  
 Executado: Aldeci Martins da Silva Me e outros.  
 Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 61; II. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR 14/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
 Advogado(a): Marcelo Tadano

### 3ª Vara Cível

Expediente de 28/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Indenização

213 - 001007166202-6

Autor: Moisés Monteiro dos Reis  
 Réu: Real Seguros S/a e outros.  
 PUBLICAÇÃO: Encaminhem-se os autos ao E. TJ/RR. BV, 21/01/2010.  
 Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível  
 Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Fábio João Soito, Fernando O'grady Cabral Júnior, Henrique a F Motta, João Barbosa, José Gervásio da Cunha, Svirino Pauli, Winston Regis Valois Junior

### 4ª Vara Cível

Expediente de 28/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

### Ação de Cobrança

214 - 001005106796-4

Autor: Boa Vista Energia S/a  
 Réu: Giovani Caleri da Silva Pena  
 Despacho: A demanda em análise, interposta ainda nos idos do ano de 2005, portanto, inclusa na META 2 do Poder Judiciário, até o momento não teve a formação completa do contraditório em virtude da não localização do réu. Para tanto, aliás, foram expedidos praticamente uma dezena de mandados, diversos ofícios a órgãos públicos, como a receita federal, sem, contudo, qualquer tipo de êxito. A par de tal contexto, determino, apenas para não se dizer que todos, friso, todos os meios de localização do réu foram exauridos, que se expeça ofício solicitando o endereço cadastrado junto ao TER local e ao TER/AM. Com a resposta,

constando o mesmo endereço em que não localizado o réu, qual seja, Rua do Açaizeiro, n. 255, Caçari, Boa Vista (RR), determino, desde já, a citação por meio de edital, comprovada, somente então, o total desconhecimento do paradeiro do réu. Cumpra-se, urgentemente, uma vez que se trata de processo inserido na META 2 do Poder Judiciário. Boa Vista, 28.jan.2010. Bruno Fernan.ndo Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga

215 - 001006127726-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda  
 Réu: Empresa Paralela Construção e Comercio Ltda  
 Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 99. Port. 02/99.  
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

216 - 001006135162-2

Autor: Boa Vista Energia S/a  
 Réu: Janete Andrade  
 Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 101. Port. 02/99.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo

### Ação Rescisão Contratual

217 - 001005100976-8

Autor: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto  
 Réu: Banco General Motors S/a e outros.  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz

### Adjudicação

218 - 001005124576-8

Requerente: Leci Franco da Silva  
 Requerido: Herdeiros e Sucessores de Simon Carlton Ng a Fook e outros.  
 Despacho: Pedido retro (fls. 79/80), defiro. Oficie-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.  
 Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

### Consignação em Pagamento

219 - 001001005551-4

Consignante: Ademir Pinheiro Viana  
 Consignado: Ambrósio Alves Soares  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Resposta de Ofício. Port. 02/99.  
 Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

### Depósito

220 - 001007174505-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
 Réu: Maria Olanda Rodrigues dos Santos  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

### Execução

221 - 001001005057-2

Exeqüente: Associação Atlética Banco do Brasil  
 Executado: Murilo Lizardo de Souza Filho  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogados: José Demontiê Soares Leite, Mamede Abrão Netto

222 - 001003062647-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a  
 Executado: Leorimar Nobre de Lima  
 Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 105. Port. 02/99.  
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

223 - 001003068066-3

Exeqüente: Lojas Perin Ltda  
 Executado: Henrique Alves Tajujá  
 Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 84. Port. 02/99.  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção, Tatiany Cardoso Ribeiro

224 - 001006128436-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima  
 Executado: Maria Francisca de Souza  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

225 - 001006135403-0

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Luiz Claudio Carneiro de Souza

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

226 - 001006136505-1

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Omar Hananya

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 94. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Execução de Sentença

227 - 001001005154-7

Exeçúente: Luciano de Souza Castro

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Eliane Marques de Oliveira

228 - 001003063017-1

Exeçúente: Banco Honda S/a

Executado: Renato Silva de Melo

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 177. Port. 02/99.

Advogados: Marcos Antonio Jófilly, Sivrino Pauli

229 - 001004091493-8

Exeçúente: Espolio de Neuza da Silva Oliveira

Executado: Francisco Vilebaldo de Albuquerque

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira

230 - 001005114884-8

Exeçúente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Carlindo Pereira Costa

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 108. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício

231 - 001005115567-8

Exeçúente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Euflávio Dionizio Lima

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Euflávio Dionísio Lima, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Indenização

232 - 001007179488-6

Autor: Gerivaldo Pereira de Araujo

Réu: Bia Shopping 2000

Ato Ordinatório: Ao requerido. Oferecer impugnação à penhora, no prazo legal. Port. 02/99.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

233 - 001008185389-6

Autor: Levy Gomes da Costa

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Ordinária

234 - 001006135190-3

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Francisco Alves Araújo

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga

## 5ª Vara Cível

Expediente de 28/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Indenização

235 - 001008182683-5

Autor: Edson Ribeiro de Souza

Réu: Elcilane Calado Silva de Souza e outros.

SENTENÇA - (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por EDSON RIBEIRO DE SOUZA na ação formulada contra Convenção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangélicas das Assembléias de DEUS, na forma do art. 269, I, segunda parte do CPC. Sem custas e honorários em virtude do autor ser beneficiário da lei 1.060/50. PRI. Boa Vista 27/01/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo. Juiz Substituto.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade

236 - 001008182688-4

Autor: Francisca Vieira Alves

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros.

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por FRANCISCA VIEIRA ALVES na ação formulada contra Convenção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangélicas das Assembléias de DEUS, na forma do art. 269, I, segunda parte do CPC. Sem custas e honorários em virtude do autor ser beneficiário da lei 1.060/50. PRI. Boa Vista 27/01/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo. Juiz Substituto.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade

### Ordinária

237 - 001008182659-5

Requerente: Jeremias dos Santos Silva

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

SENTENÇA - (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JEREMIAS DOS SANTOS SILVA na ação formulada contra Convenção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangélicas das Assembléias de DEUS, na forma do art. 269, I, segunda parte do CPC. Sem custas e honorários em virtude do autor ser beneficiário da lei 1.060/50. PRI. Boa Vista 27/01/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo. Juiz Substituto.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade

## 6ª Vara Cível

Expediente de 28/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djagir Raimundo de Sousa**

### Ação de Cobrança

238 - 001007157016-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira

FINALIDADE: Intimar a parte Exeçúente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo legal.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

239 - 001009213878-2

Autor: Companhia Energética de Roraima S/a

Réu: C S Guarienti

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Karen Macedo de Castro, Rafael Rodrigues da Silva

### Anulatória

240 - 001005124350-8

Autor: e B Cabral Filho

Réu: Depeze Ltda

FINALIDADE: Intimar a parte condenada em Sentença ao pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

### Busca/apreensão Dec.911

241 - 001006144960-8

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Patsy da Gama Jones

Despacho: Defiro requerimento de fls. 56; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010 - GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

242 - 001006148040-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Janaina Bernardo da Silva

FINALIDADE: Intimar a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo legal.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

243 - 001007165640-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wilma de Oliveira Santos

FINALIDADE: Intimar a parte condenada em Sentença ao pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Fábio Jacob Nogueira

244 - 001007171370-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisco Rodrigues Lima

FINALIDADE: Intimar a parte condenada em Sentença ao pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet

245 - 001007171373-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Zildete Lima Oliveira

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 95/98, uma vez que, compulsando os autos, verifiquei que a requerida não foi regularmente citada; requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes

246 - 001007171920-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Manoel Sergio da Costa Lima

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Paulo Luis de Moura Holanda

247 - 001007177765-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Raimunisa Costa Sousa

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fabio Vinícios Lessa Carvalho

248 - 001008187368-8

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Ivanildo Costa de Araujo Bata

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 26

dejaneiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Busca e Apreensão

249 - 001007164438-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jose Raimundo Nascimento de Jesus

FINALIDADE: Intimar a parte condenada em Sentença ao pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

### Cautelar Inominada

250 - 001008194239-2

Requerente: M.P.E.R.

Requerido: L.A.Q. e outros.

Despacho: Vista ao MPE; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Despejo F. Pagto/cobrança

251 - 001003058501-1

Requerente: Alexandre Alberto Henklain e outros.

Requerido: Ana Cristina da Silva Nunes

FINALIDADE: Intimar a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo legal.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

### Execução

252 - 001001007058-8

Exeçüente: Boa Vista Frutas Ltda

Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda

FINALIDADE: Intimar a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo legal.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

253 - 001001007200-6

Exeçüente: Marleide de Melo Cabral

Executado: Terplan Terraaplanagem Ltda e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Defiro item b do requerimento de fls. 367. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Valter Mariano de Moura

254 - 001001007697-3

Exeçüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Lider Representações Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Recebo a Apelação (fls. 312/320), no seu duplo efeito, porque tempestiva conforme certidão de fls. 321; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

255 - 001001007854-0

Exeçüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda

Leilão DESIGNADO para o dia 25/02/2010 às 10:00 horas. 1º leilãoLeilão DESIGNADO para o dia 12/03/2010 às 10:00 horas. 2º leilãoAto Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Exequente para promover a publicação do edital de Leilão de fls. 310 em jornal local. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos, Wagner José Saraiva da Silva

256 - 001003057761-2

Exeçüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Vilson Pedro Leonardi

FINALIDADE: Intimar a parte Exequente para se manifestar em relação

aos cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo legal.  
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Ronaldo Mauro Costa Paiva

257 - 001003062715-1

Exequente: Banco do Brasil S/a  
Executado: Raimundo Barros dos Santos  
FINALIDADE: Intimar a parte condenada em Senteça ao pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).  
Advogado(a): Silvana Borghi Gandur Pigari

258 - 001003062730-0

Exequente: Banco do Brasil S/a  
Executado: Lourenço Alves Catarino  
Leilão DESIGNADO para o dia 25/02/2010 às 09:00 horas. 1º leilão  
Leilão DESIGNADO para o dia 12/03/2010 às 09:00 horas. 2º leilão  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

259 - 001004097628-3

Exequente: Bunge Fertilizantes S/a  
Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros.  
Despacho:  
Despacho: Defiro requerimento de fls. 252; Após, intime-se a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andréia Margarida André, Camilla Figueiredo Fernandes, Daiani Aparecida Rossini Vidal, Rodolpho César Maia de Moraes

260 - 001005122208-0

Exequente: Jose Chagas Melo  
Executado: Francisco Charles Martins Pereira  
Despacho: Defiro requerimento de fls. 162; Restaure-se capa; Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Mamede Abrão Netto

261 - 001005122795-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr  
Executado: Carlos Filho Ramalho e outros.  
Despacho: Extraia Certidão da Dívida Ativa e encaminhe-se ao FUNDEJURR, conforme determinado na sentença de fls. 234/235; Após, dê-se baixa e arquite-se; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 25 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

262 - 001006127232-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima  
Executado: Vania Lucia de Paula Viltre  
FINALIDADE: Intimar a parte condenada em Sentença ao pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

263 - 001006135452-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Raimunda Fernandes de Souza  
Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

264 - 001006136966-5

Exequente: Banco Bradesco S/a  
Executado: LI Gomes  
Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 138; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

265 - 001007165192-0

Exequente: Maurício de Araújo Souza  
Executado: F a Comércio e Representações Ltda  
FINALIDADE: Intimar a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo legal.  
Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Mário Junior Tavares da Silva

266 - 001007179635-2

Exequente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda  
Executado: Maria Jussara Diniz dos Santos  
FINALIDADE: Intimar a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo legal.  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

267 - 001008184438-2

Exequente: Valter Mariano de Moura  
Executado: M da Conceição Soares Nogueira e outros.

FINALIDADE: Intimar a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo legal.  
Advogado(a): Valter Mariano de Moura

### Execução de Honorários

268 - 001004087849-7

Exequente: Mamede Abrão Netto  
Executado: Jurandir Ribeiro Melo  
Despacho: Defiro requerimento de fls. 352; Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

269 - 001005121934-2

Exequente: Angela Di Manso e outros.  
Executado: Banco do Brasil S/a  
FINALIDADE: Intimar a parte condenada em Sentença ao pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).  
Advogados: Angela Di Manso, Érico Carlos Teixeira, Mamede Abrão Netto

270 - 001007166450-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza  
Executado: Azevedo e Silva Ltda  
FINALIDADE: Intimar a parte Requerente ao pagamento das custas finais no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos).  
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

271 - 001008186804-3

Exequente: Alexander Sena de Oliveira  
Executado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a  
Despacho: manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 79v; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodrê Nunes

272 - 001009207735-2

Exequente: Francisco Alves Noronha  
Executado: Edmo Nascimento de Oliveira  
FINALIDADE: Intimar a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo legal.  
Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

273 - 001009208558-7

Exequente: Humberto Lanot Holsbach  
Executado: Banco do Brasil S/a  
FINALIDADE: Intimar a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo legal.  
Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução de Sentença

274 - 001001007283-2

Exequente: Ana Marcia Soares de Deus e outros.  
Executado: Ronam Marinho e outros.  
FINALIDADE: Intimar a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo legal.  
Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

275 - 001003068384-0

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz  
Executado: Joana Maria Trautvetter Carranza  
FINALIDADE: Intimar a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo legal.  
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Barê de Souza Cruz

276 - 001005106406-0

Exequente: Jose Geraldo de Castro  
Executado: Ivanete Prochnow  
FINALIDADE: Intimar a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo legal.  
Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

277 - 001006129685-0

Exequente: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e outros.  
Executado: Megas Eventos e outros.  
FINALIDADE: Intimar a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo legal.  
Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Indenização

278 - 001006150810-6

Autor: Neerlan Furtado de Amorim  
Réu: Banco Bradesco S/a  
Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do

artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Maurício da Costa Rodrigues

279 - 001007173363-7

Autor: Eduardo Paiva  
Réu: Lojas Renner S.a

Despacho:

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão (fls. 166); Defiro requerimento de fls. 177; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

280 - 001007174440-2

Autor: Ottomar de Sousa Pinto  
Réu: Edersen Lima

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

### Monitória

281 - 001005108677-4

Autor: Megafarma  
Réu: Suemi da Silva Santos

FINALIDADE: Intimar a parte condenada em Sentença ao pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria Emília Brito Silva Leite

### Ordinária

282 - 001008190259-4

Requerente: E.P.L.  
Requerido: J.B.S.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Intime-se a Requerente, por edital, para efetuar o pagamento das custas finais (fls. 58). Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

## 7ª Vara Cível

Expediente de 28/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Arrolamento de Bens

283 - 001003065781-0

Requerente: M.D.A.S.  
Requerido: A.A.S.

INTIMAÇÃO: Intimo as partes a efetuarem o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sendo R\$ 35,00 (vinte reais para cada parte) conforme planilha de cálculos de fl. 136, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

### Declaratória

284 - 001007167257-9

Autor: Ernestina da Silva Rodrigues  
Réu: Xelayne Rosas Rodrigues e outros.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fins no artigo 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Divórcio Litigioso

285 - 001006135593-8

Requerente: A.F.M.  
Requerido: A.S.M.

SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de A. F. M. e A. S. M., nos termos do art. 226, §6º, da Constituição Federal, e art. 1.580, §2º do Código Civil Brasileiro. Assim, o teor do art. 330, I e II combinado com o art. 269, I ambos do Código de Processo Civil, extingo o presente feito com resolução de mérito. A requerida voltara a usar o nome de solteira, qual seja, A. S. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram, para as devidas averbações. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a ausência de contestação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira

### Embargos Devedor

286 - 001009212770-2

Embargante: A.A.S.  
Embargado: M.D.A.S.

SENTENÇA. POSTO ISTO, com estes fundamentos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fins no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

### Execução

287 - 001003072708-4

Exeçute: H.P.  
Executado: J.L.A.

SENTENÇA. Posto isso, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os Requerentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 794, II c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Ficam extintos, outrossim, nos termos do acordo ora homologado, as execuções sob os números 010 03 072708-4 e 010 04 089057-5. Traslade-se cópias desta sentença aos autos acima mencionados, procedendo ao regular registro e baixa dos processos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Expeça-se, acaso necessário, o expediente competente a fim de levantar eventuais penhoras levadas a efeito em todos os autos envolvendo as partes, bem como a determinação quanto ao depósito dos aluguéis em conta vinculada ao juízo. Custas pelo executado. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

288 - 001004089057-5

Exeçute: H.P.  
Executado: J.L.A.

SENTENÇA. Posto isso, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os Requerentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 794, II c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Ficam extintos, outrossim, nos termos do acordo ora homologado, as execuções sob os números 010 03 072708-4 e 010 04 089057-5. Traslade-se cópias desta sentença aos autos acima mencionados, procedendo ao regular registro e baixa dos processos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Expeça-se, acaso necessário, o expediente competente a fim de levantar eventuais penhoras levadas a efeito em todos os autos envolvendo as partes, bem como a determinação quanto ao depósito dos aluguéis em conta vinculada ao juízo. Custas pelo executado. P.R.I. Boa Vista-RR,

09 de dezembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

289 - 001005101487-5

Exeqüente: H.P.

Executado: J.L.A.

SENTENÇA. Posto isso, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os Requerentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 794, II c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Ficam extintos, outrossim, nos termos do acordo ora homologado, as execuções sob os números 010 03 072708-4 e 010 04 089057-5. Traslade-se cópias desta sentença aos autos acima mencionados, procedendo ao regular registro e baixa dos processos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Expeça-se, acaso necessário, o expediente competente a fim de levantar eventuais penhoras levadas a efeito em todos os autos envolvendo as partes, bem como a determinação quanto ao depósito dos aluguéis em conta vinculada ao juízo. Custas pelo executado. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto

290 - 001006147753-4

Exeqüente: G.C.A.

Executado: J.A.P.A.

SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, sem resolução de mérito, com base no artigo 794, inciso I, c/c art. 267, XI do CPC, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Revisional de Alimentos

291 - 001008186919-9

Requerente: A.A.M.

Requerido: R.S.M. e outros.

SENTENÇA. Posto isso, com lastros nos fatos e fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, afasto a preliminar de carência da ação e, no mérito julgo procedente o pedido, para reduzir os alimentos de 2 (dois) salários mínimos para 01 (um) salário mínimo. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários ante ao deferimento da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 14 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

### 8ª Vara Cível

Expediente de 28/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Execução

292 - 001004094328-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Egberto Carlos Ribeiro de Lima

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Débora Mara de Almeida, Diógenes Baleeiro Neto, Hugo Leonardo Santos Buás, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

293 - 001004094721-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Clenio José Molinaro Blank e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

294 - 001005117213-7

Exeqüente: Ralison Parente Hardi

Executado: o Estado de Roraima

Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

295 - 001001003747-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

296 - 001001009232-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

297 - 001001009261-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros.

Defiro fls. 193. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Maria do Rosário Alves Coelho, Paulo Marcelo A. Albuquerque

298 - 001001009272-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

299 - 001001009759-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Erasmo Monteiro de Souza Filho

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

300 - 001001009835-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros.

Defiro fls. 177. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

301 - 001001009883-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Remintone Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

302 - 001001009917-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

303 - 001001009946-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José da Silva

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

304 - 001001009966-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

305 - 001001015664-3

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros.  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

306 - 001002020629-7

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Campeão Higino Pereira e outros.  
Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

307 - 001002042853-7

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: L Falcão Silva e outros.  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

308 - 001002043254-7

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: N Gualter de Almeida e outros.  
Suspendo o processo, nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos ao Exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

309 - 001004091163-7

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Gerson Pereira da Silva e outros.  
Defiro fls. 94. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

310 - 001004093189-0

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Edmilson Sousa Silva e outros.  
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Lopes Alfaia

311 - 001004093269-0

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.  
Executado: Abrahao Lincoln de Souza Lima e outros.  
Suspendo o processo, nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos ao Exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

312 - 001004093336-7

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Rsm Alimentos Ltda e outros.  
Defiro fls. 145. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Silas Cabral de Araújo Franco

313 - 001005100097-3

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: C Sokolowicz e outros.  
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

314 - 001005102810-7

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Rafael de Castro Filho e outros.  
Defiro fls. 178. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite

315 - 001005105330-3

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Edmilson Sousa Silva e outros.  
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

316 - 001005107619-7

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Raimunda Américo Mota

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

317 - 001006128625-7

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: J S Quaresma e outros.  
Defiro fls. 86. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Tarciano Ferreira de Souza, Vanessa Alves Freitas

318 - 001006132745-7

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Adonias dos Santos Silva e outros.  
Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

319 - 001006133472-7

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Darci Antunes da Rosa  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

320 - 001006138553-9

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: a Lincoln de Souza Lima e outros.  
Suspendo o processo, nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos ao Exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

321 - 001006138554-7

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Cleber Herculano Barroso e outros.  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

322 - 001006141212-7

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Portal Madeira Ltda  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

323 - 001006144178-7

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Edmilson Sousa Silva e outros.  
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

324 - 001006144788-3

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: M L Nascimento da Silva e outros.  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

325 - 001006151076-3

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: a Lincoln de Souza Lima e outros.  
Suspendo o processo, nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos ao Exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

326 - 001007154360-6

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Edmilson Souza Silva e outros.  
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

327 - 001007157476-7

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: W C de Almeida e outros.  
Defiro fls. 59. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

328 - 001007159912-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Lincoln de Souza Lima e outros.  
Indefiro o pedido de suspensão, eis que o processo encontra-se sentenciado. Cumpra-se efetivamente as disposições da sentença. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

329 - 001007159913-7  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Claudia Paulino da Silva e outros.  
Defiro fls. 80. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

330 - 001007161355-7  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Casa Tupinamba Ltda e outros.  
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

331 - 001007161799-6  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Portal Madeira Ltda e outros.  
Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

### Execução Fiscal

332 - 001007164374-5  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: N Gualter de Almeida e outros.  
Tendo em vista o pedido de suspensão nos autos em apenso, suspendo por igual período o presente processo. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos ao Exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

### Execução Fiscal

333 - 001007164598-9  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: a Lincoln de Souza Lima e outros.  
Suspendo o processo, nos termos do pedido do exeqüente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos ao Exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

334 - 001007166292-7  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: a Licolin de Souza Lima e outros.  
Indefiro o pedido de suspensão, eis que o processo encontra-se sentenciado. Cumpra-se efetivamente as disposições da sentença. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

335 - 001007166870-0  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Edmilson Souza Silva Me e outros.  
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.  
Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 28/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

336 - 001007155959-4  
Réu: Cleilson Rodrigues Lima  
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, titular da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 07 155959-4, que tem

como acusado CLEISON RODRIGUES LIMA, brasileiro, solteiro, filho de Antonio Gomes Lima e Maria Rodrigues Lima, nascido aos 07.01.1989, natural de Boa Vista/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I e IV do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente fica citado, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat.3011078  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 28/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Iarly José Holanda de Souza**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Crime C/ Costumes

337 - 001005120245-4  
Réu: Juscelino da Cruz Castro  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2010 às 08:00 horas.  
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

338 - 001006130379-7  
Réu: Josemir da Cruz do Nascimento  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2010 às 10:00 horas.  
Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Waldir do Nascimento Silva

339 - 001006135667-0  
Réu: Alencar da Silva Wanderley  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2010 às 10:00 horas.  
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

340 - 001008194879-5  
Indiciado: A. e outros.  
Ciência as partes da expedição de carta precatória.  
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Augusto Dantas Leitão, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Clodoci Ferreira do Amaral, Ednaldo Gomes Vidal, Eduardo Silva Medeiros, Helaine Maise de Moraes França, Luiz Fernando Menegais, Paulo Luis de Moura Holanda, Rogenilton Ferreira Gomes, Victor Korst Fagundes

341 - 001009203377-7  
Réu: Eris Carlos Monteiro de Figueiredo  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2010 às 09:00 horas.  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

342 - 001009213529-1  
Réu: Joao Pinheiro de Oliveira Filho  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2010 às 11:30 horas.  
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

### Crime de Tóxicos

343 - 001006139021-6  
Réu: Elson Pinheiro Campos  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2010 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

344 - 001008197970-9

Indiciado: I. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/02/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Walber David Aguiar

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

345 - 001006131854-8

Indiciado: R.S.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 001007154632-8

Réu: Josimar da Rocha Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 001008195374-6

Réu: Maxwell Richil Borges e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 001009208096-8

Réu: Waldemilson Malaquias Araujo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/01/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Solicitação - Criminal

349 - 001009207537-2

Autor: Renato Beni da Silva

Réu: Paulo Victor Alves Mota e outros.

Ciência as partes da expedição de carta precatória.

Advogados: Andre Humberto F. Papaléo, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rogenilton Ferreira Gomes, Rosa Leomir Benedettigoncalves

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 28/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

### Agravo de Execução Penal

350 - 001009222271-9

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Clodemir Carvalho de Oliveira

"... Quanto ao mérito, adoto as contra-razões da Defesa (fls. 92/97), bem como os argumentos esposados na decisão vergastada, como razões de decidir e MANTENHO a decisão recorrida. P.R.I. Boa Vista/RR 25/01/2010. (a) Rodrigo Cardoso Furlan Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

351 - 001003068989-6

Sentenciado: Emerson Amorim da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE do reeducando acima indicado, nos termos do artigos 107, IV 109, VI, 110, caput, 112, II e 14, II do CPB. ...P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

352 - 001003073969-1

Sentenciado: Domingos Macedo Brito Filho

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

353 - 001003073972-5

Sentenciado: Adonias Cesar Lobo

"... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de Saída Temporária requerida pelo reeducando. P. R. I. Boa Vista/RR, 26/01/2010. (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

354 - 001006127359-4

Sentenciado: Ronaldo Gomes de Souza

Intimar o advogado para comparecer em catório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

355 - 001006127382-6

Sentenciado: Abel da Silva Amorim

"... PELO EXPOSTO, SUPRIMO a causa de aumento de pena referente à associação eventual (art. 18 III, da Lei 6.368/76), reduzindo a pena do reeducando para 05 (cinco) anos de reclusão e 84 (oitenta e quatro) dias-multa, mantendo as demais determinações da decisão condenatória, nos termos do art. 66, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e art. 2º, parágrafo único, do Código Penal... P. R. I. Boa Vista/RR, 27/01/2010. (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal".

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

356 - 001007154489-3

Sentenciado: Alvaro Pereira Prado

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e COVERTO a pena restritiva de direito em privativa de liberdade, devendo cumprir 03 (três) anos de reclusão, nos termos do art. 181, § 1º, "a", da lei de execução Penal (Lei 7.210/84). ...P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 001007155669-9

Sentenciado: Elíbio Pape

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 71 (setenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

358 - 001009205220-7

Sentenciado: Tadeu de Oliveira Fidelis

"PELO EXPOSTO, UNIFICO o regime de cumprimento de pena do reeducando no regime SEMI-ABERTO, com fulcro nos artigos 33 do Código Penal e 111, caput, da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7210/84). I. Boa Vista/RR, 26/01/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 001009212839-5

Sentenciado: Nadia Patricia Leão Lira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 140 (cento e quarenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

360 - 001009213297-5

Sentenciado: Reinaldo Batista da Rocha

Sentença fls. 44/46: "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o reeducando acima indicado SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal..." Boa Vista/RR, 11/01/2010. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Solicitação - Criminal

361 - 001009207759-2

Réu: Maycon Gomes da Silva

Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 28/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Crime C/ Fé Pública

362 - 001008198278-6  
 Réu: Lucio Martins Ferreira e outros.  
 Sentença: Réu Condenado. réus condenados  
 Advogado(a): Lucianne Pires Ewerton

### Crime C/ Patrimônio

363 - 001002023748-2  
 Réu: Reinaldo Lima Farias e outros.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. .  
 Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

364 - 001008180709-0  
 Réu: Janaina Freitas e outros.  
 Intimar defesa para audiência que será realizada no dia 08.02.2010, às 12:00h  
 Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

365 - 001009213941-8  
 Réu: Aclismone Borges Sa e outros.  
 intime-se as partes para alegações finais. BV, 08/01/2010. Dr. Jésus Rodrigues Nascimento.  
 Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

### Crime de Trânsito - Ctb

366 - 001008197923-8  
 Réu: Kelys Mõnego Lima  
 Intimação da defesa para audiência designada para o dia 09.02.2010, às 10:45h.  
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 28/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Crime C/ Admin. Pública

367 - 001007174294-3  
 Réu: Luiz Paulo Severiano Fernandes Neto  
 PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 10 DE MARÇO DE 2010 às 09h40min.  
 Advogado(a): Francisco Alves Noronha

### Crime C/ Patrimônio

368 - 001007156233-3  
 Réu: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros.  
 PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 10 DE MARÇO DE 2010 às 09h 35min.  
 Advogados: Lizandro Iccassatti Mendes, Tarciano Ferreira de Souza

### Crime de Trânsito - Ctb

369 - 001006143711-6  
 Réu: Luiz Carlos Alves Ferreira  
 PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE MARÇO DE 2010 às 09h 40min.  
 Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

### Liberdade Provisória

370 - 001010001758-0  
 Réu: T.A.S.  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho:  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 28/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Iara Régia Franco Carvalho**

### Autorização Judicial

371 - 001010001602-0  
 Autor: R.C.C.  
 Criança/adolescente: M.W.A.C.  
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) receber alvará.  
 Nenhum advogado cadastrado.

372 - 001010001605-3  
 Autor: E.S.S.  
 Criança/adolescente: K.L.S.S.  
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) receber alvará.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 4º Juizado Cível

Expediente de 28/01/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walter Menezes**

### Proced. Jesp Cível

373 - 001009208363-2  
 Autor: Celio Roberto de Lima e Silva  
 Réu: Telecomunicações de São Paulo S/a  
 Decisão: Vistos. - Verifico que o presente feito comporta julgamento antecipado, considerando que a matéria discutida não demanda produção de prova em audiência. - Assim, determino a intimação das partes para, em 15 (dez) dias: o réu juntar sua contestação e documentos pertinentes; o autor, querendo, juntar documentos complementares de que eventualmente disponha, relevantes para a apreciação da causa; - Após o prazo acima, com ou sem manifestação, retorne o feito conclusivo para sentença. Boa Vista, 30 de novembro de 2010. Antonio A. Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -  
 Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Rosa Leomir Benedettigonçaves

### 4º Juizado Criminal

Expediente de 28/01/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walter Menezes**

### Crime de Tóxicos

374 - 001006150922-9

Indiciado: R.C.F.L.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ROBSON CRUZUE FERREIRA DE LIMA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o AF apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de janeiro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

375 - 001008181378-3

Indiciado: A.J.M.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ADRIANO JORGE MACEDO DE FIGUEIREDO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o AF apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de janeiro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.**Execução Juizado Especial**

376 - 001005116940-6

Indiciado: S.R.C.D.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de SEBASTIÃO DO ROSARIO CARDELLY DINELLY, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o AF apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de janeiro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.**Termo Circunstanciado**

377 - 001004097586-3

Réu: Andy Skate de Almeida Figueiredo

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ANDY SKATE DE ALMEIDA FIGUEIREDO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o AF apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de janeiro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

378 - 001006126189-6

Indiciado: M.A.B.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de MARCO ANTONIO BATISTA DE SOUZA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o AF apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de janeiro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

379 - 001009221536-6

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção.

Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de SEBASTIÃO BRANCHES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de janeiro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Itinerante**

Expediente de 28/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

**Alimentos - Lei 5478/68**

380 - 001009450398-3

Autor: H.P.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Caracarai****Índice por Advogado**

004876-AM-N: 004

005614-AM-N: 003

010064-PB-N: 002

000094-RR-B: 020, 021, 022

000105-RR-B: 002

000114-RR-A: 007

000118-RR-N: 012

000155-RR-B: 012

000169-RR-B: 011

000203-RR-A: 002, 023

000237-RR-B: 020, 021, 022

000245-RR-B: 006

000251-RR-B: 020, 021, 022

000262-RR-N: 007

000264-RR-N: 007

000269-RR-A: 004

000269-RR-N: 007

000505-RR-N: 005

133038-SP-N: 012

**Cartório Distribuidor****Juizado Cível**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

**Proced. Jesp Cível**

001 - 002010000035-3

Autor: Adila Assunção da Silva

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 28/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

**Ação de Cobrança**

002 - 002003003017-3

Autor: Jose Tarcisio Menezes de Moura e outros.

Réu: Albania Sineider Barros de Moraes

Digam as partes se puderem produzir provas em audiência, especificando-as sua necessidade. Intimem-se, via DPJ. CCI/RR, 01.12.09. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR  
 Advogados: Johnson Araújo Pereira, Josefa de Lacerda Manguiera, Juciê Ferreira de Medeiros

**Busca e Apreensão**

003 - 002008012623-6

Requerente: Banco Finasa S/a

Requerido: Marinete Bezerra Lima

Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se a parte autora via DPJ. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracarái, 17 de dezembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

004 - 002009013425-3

Requerente: Embracon Administradora de Consorcios Ltda

Requerido: Jose Reginaldo Gomes

Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracarái, 17 de dezembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

**Busca e Apreensão**

005 - 002009014276-9

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Rosa Abreu do Nascimento

Final da Sentença: " Isto Posto, JULGO resolvido o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC. Condono o autor ao pagamento das custas finais. Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações necessárias. P.R.I.C. Caracarái/RR, 27 de janeiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

**Cautelar Inominada**

006 - 002009014406-2

Autor: Hudson Garcia Figueiredo

Réu: José Erivaldo do Vale Barbosa

Sentença: Em face da petição de fls.20, extingo o pleito sem resolução do mérito, com amparo no art. 267, VIII o CPP. Publique-se. Após, arquivem-se, com baixa. CCI, 30/12/09. Juiz BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Edson Prado Barros

**Embargos de Terceiros**

007 - 002003003321-9

Embargante: Joao dos Santos Souza

Embargado: Uniao Federal( Fazenda Nacional) e outros.

Final da Sentença: "Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para desconstituir a penhora realizada no bem imóvel, objeto do litígio, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas necessárias. Extraia-se cópia desta sentença e junte nos autos da execução fiscal. Condono a Fazenda nas custas e honorários advocatícios, que, atento ao disposto no art. 20 § 4º do CPC, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sentença não sujeita a duplo grau de jurisdição por força do disposto no art. 475, § 2º, do CPC. P.R.I.C. CCI/RR, 27 de Janeiro de 2010. Luiz Alberto de Moraes Júnior.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

**Execução**

008 - 002007011542-1

Exeqüente: M.B.A. e outros.

Executado: E.D.A.

Final da Decisão: " Face ao exposto, DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado, por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 733§ 1º do CPC. Expeça-se mandado, cujo cumprimento pode ser obstado mediante pagamento em dinheiro da quantia de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Quanto à execução nos termos do art. 475-J do CPC, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens do executado. Cumpra-se. P.R.I.C. Caracarái/RR, 12 de janeiro de 2010. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Homologação de Acordo**

009 - 002009013443-6

Requerente: M.M.C. e outros.

Final da Sentença: "Isto Posto, com fundamento nos art. 1632 e 1694 do Código Civil, homologo o acordo de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato, c/c partilha de bens, c/c guarda, direito de visitas e alimentos realizado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos. Julgo resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providências de estilo, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se." Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prest. Contas Oferecida**

010 - 002009014798-2

Autor: Policia Militar de Roraima 2ª Cia Independente de Cci/rr

Sentença: Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e por via de consequência, HOMOLOGO a prestação de contas apresentada nos autos. Arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C - CCI, 08 de dezembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 28/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

**Ação Penal**

011 - 002009014568-9

Réu: Deusiney Ventura de Souza

INTIME O ADVOGADO DA PARTE RÉ PARA APRESENTAR DEFESA PREVIA, NO PRAZO LEGAL.

Advogado(a): José Rogério de Sales

**Crime C/ Pessoa**

012 - 002002000292-7

Réu: Antonio Calixto de Barros Neto e outros.

INTIME-SE O DR. EDNALDO GOMES VIDAL, PARA ESCLARECER SE É OU NÃO O CAUSÍDICO NA DEFESA DO DENUNCIADO ANTONIO CALIXTO DE BARROS NETO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva, José Fábio Martins da Silva

013 - 002007010738-6

Final da Decisão: "Decido. Ante a manifestação do Ministério Público, não tem há como continuar no feito por falta de condições de procedibilidade, tendo em vista ausência do ato ilícito. Pelo exposto, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Caracarái/Rr, 27 de janeiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

014 - 002009014183-7

Indiciado: L.G.A.

Final da Decisão: " Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO

O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (a) flagranteado (a): LIEDIANE GOMES DE ALMEIDA. Cientifique-se o MP. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais, desapensando-se e após as cautelas de praxe, arquite-se. P.R.I.C. Caracarái, 26 de janeiro de 2010. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 28/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

### Ato Infracional

015 - 002008011879-5

Indiciado: V.M.M.

Sentença: " Vistos, et. Trata-se de procedimento de apuração de ato infracional, atribuído ao adolescente LINOCLEY DOS SANTOS SILVA, devidamente qualificado nos autos, por conduta infracional correspondente ao delitoprevisto no art. 155, do CPB. Parecer Ministerial, à fl. 24 opinando pela extinção do feito. Vieram os autos conclusos. Decido. Compulsando os autos, verifica-se que inicialmente o adolescente foi beneficiado com a remissão, fl. 15, tendo o mesmo cumprido parcialmente os termos fixados. Analisando os documentos juntados ao processo, constata-se que o adolescente realmente conta com 18 (dezoito) anos de idade, o que viabiliza a aplicação da internação pelo ECA, uma vez que o delito cometido não foi praticado mediante grave ameaça. Amparado no parecer Ministerial, JULGO EXTINTO o presente procedimento. Após, o trânsito em julgado, baixem os autos com as anotações necessárias e arquite-se. Sem custas. P.R.I.C. Caracarái, 26 de janeiro de 2010 DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 002008011892-8

Indiciado: L.S.S.

Sentença: " Vistos, et. Trata-se de procedimento de apuração de ato infracional, atribuído ao adolescente LINOCLEY DOS SANTOS SILVA, devidamente qualificado nos autos, por conduta infracional correspondente ao delito previsto no art. 155, do CPB. Parecer Ministerial, à fl. 24 opinando pela extinção do feito. Vieram os autos conclusos. Decido. Compulsando os autos, verifica-se que inicialmente o adolescente foi beneficiado com a remissão, fl. 15, tendo o mesmo cumprido parcialmente os termos fixados. Analisando os documentos juntados ao processo, constata-se que o adolescente realmente conta com 18 (dezoito) anos de idade, o que viabiliza a aplicação da internação pelo ECA, uma vez que o delito cometido não foi praticado mediante grave ameaça. Amparado no parecer Ministerial, JULGO EXTINTO o presente procedimento. Após, o trânsito em julgado, baixem os autos com as anotações necessárias e arquite-se. Sem custas. P.R.I.C. Caracarái, 26 de janeiro de 2010 DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 28/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

### Ação de Cobrança

017 - 002005008236-9

Autor: Maria Valéria Angelo de Moraes

Réu: Erica Silva Moraes

Final da Sentença: " Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se

baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Caracarái, 26 de janeiro de 2010. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 002006008808-3

Autor: Renilda Batista dos Santos

Réu: Wagner Vieira Rocha

Final da Sentença: " Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, Inciso III, § do Código de Processo Civil. Sem Custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.I.R.C., Caracarái, 26 de janeiro de 2010. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 002007011436-6

Autor: Glaiconey da Silva Souza

Réu: Raimundo Guedes Carnavaro

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

020 - 002008011796-1

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Francisco Macedo

Final da Sentença: " Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem Custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.I.R.C." Caracarái, 26 de janeiro de 2010. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

021 - 002008012256-5

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Gracinete das Chagas Lopes

Final de Sentença " Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Caracarái, 26 de janeiro de 2010. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, Juiz de Direito.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

022 - 002008012296-1

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: MarluCIA Teixeira Barros

Final da Sentença: " Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamentação no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da Lei 9.099/95) Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, arquite-se. P.R.I.C. Caracarái, 26 de janeiro de 2010. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

023 - 002009013822-1

Exeqüente: Josefa de Lacerda Manguieira

Executado: Luiz do Nascimento Siqueira

Final da Sentença: " Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da Lei 9.099/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, arquite-se. P.R.I.C. Caracarái, 26 de janeiro de 2010. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito.

Advogado(a): Josefa de Lacerda Manguieira

## Juizado Criminal

Expediente de 28/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

### Crime C/ Admin. Pública

024 - 002009013883-3

Indiciado: D.V.S.

Final da Sentença:"Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato DEUSINEY VENTURA DE SOUZA, pelo efetivo cumprimento da transação. Após os expedientes necessários, archive-se. P.R.I.C. Caracarái, 27 de janeiro de 2010. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito"  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 002009013922-9  
Indiciado: Z.G.F.

Final da Sentença:"Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fatoZACARIAS GARCIA DE FIGUEIREDOelo efetivo cumprimento da transação. Após os expedientes necessários, archive-se. P.R.I.C. Caracarái, 27 de janeiro de 2010. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito"  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Incolum. Pública

026 - 002008013028-7  
Indiciado: W.R.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

027 - 002009013912-0  
Indiciado: A.R. e outros.

Final da Sentença:"Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fatoJOSÉ RIBAMAR CARBAJAL DE ANDRADE efetivo cumprimento da transação. Após os expedientes necessários, archive-se. P.R.I.C. Caracarái, 27 de janeiro de 2010. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito"  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Propried. Imaterial

028 - 002009014167-0  
Indiciado: D.M.C.

Final da Sentença:"Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato DANIEL MENDES COSTA, pelo efetivo cumprimento da transação. Após os expedientes necessários, archive-se. P.R.I.C. Caracarái, 27 de janeiro de 2010. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito"  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 002009014175-3  
Indiciado: D.D. e outros.

Final da Sentença:"Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fatoJOÃO HENRIQUE SANTOS, pelo efetivo cumprimento da transação. Após os expedientes necessários, archive-se. P.R.I.C. Caracarái, 27 de janeiro de 2010. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito"  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 002009014211-6  
Indiciado: H.M.O.

Final da Sentença:"Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato HÉLIO MARCELO DE OLIVEIRA, pelo efetivo cumprimento da pena. Após expedientes necessários, archive-se. P.R.I.C. Caracarái, 27 de janeiro de 2010. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito"  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 002009014212-4  
Indiciado: A.P.S.N. e outros.

Final da Sentença:"Ex positis, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato ANTÔNIO PALMEIRA DE SOUZA NETO e PAULO HENRIQUE DUMER, pelo efetivo cumprimento da transação. Após os expedientes necessários, archive-se P.R.I.C. Caracarái, 27 de janeiro de 2010. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 002009014216-5  
Indiciado: E.R.A.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 002009014279-3  
Indiciado: A.I.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

034 - 002009014054-0  
Indiciado: J.S.L.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

035 - 002009014679-4

Indiciado: E.A.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000153-RR-N: 003

000299-RR-N: 002

### Cartório Distribuidor

### Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Carta Precatória

001 - 003009013375-9

Réu: Aginaldo Alves dos Santos

Transferência Realizada em: 28/01/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR:  
DIA 03/03/2010, ÀS 09:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 28/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

### Crime C/ Patrimônio

002 - 003007008670-4

Réu: Neliane Carvalho Cunha e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
05/04/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Liberdade Provisória

003 - 003010000123-6

Réu: José Carlos de Almeida Cavalcante

Decisão: (...)Nesta senda, com o fito de assegurar a ordem pública, nos termos dos arts. 311312 e 313 do CPP, indefiro o presente pedido de liberdade provisória. Ciência ao MP. Juiz LUIZ ALBERTO DE MOARSI JÚNIOR. Respondeo pela Comarca de mUcajai.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

### Juizado Cível

Expediente de 28/01/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

### Ação de Cobrança

004 - 003009012733-0

Autor: José Elias Maciel

Réu: Nira "de Tal"

Sentença: (...). Assim, não havendo provas suficientes para ensejar a reparação pecuniária pretendida, julgo improcedente o pleito e, com espeque no art. 269, I, do CPC, dou por resolvido o mérito de causa. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito, arquivem-se, com baixas e anotações de praxe. De Boa Vista para Mucajaí, 25 de dezembro de 2009. Juiz Breno Coutinho. Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009013330-4

Autor: Maximiliano Sampaio Filho

Réu: Teomario dos Santos Prestes

Sentença: (...)extingo o feito sem resolução do mérito, com base no art.267 VIII, do cpc. cancele-se data. Intimem-se. Publique-se. Após, arquivem-se com baixa. Mucajaí-RR, 29/12/2009. Juiz Breno Coutinho. Nenhum advogado cadastrado.

### Notificação

006 - 003009013344-5

Autor: Clodoaldo Alves Ricarte

Réu: Alexssandro "de Tal"

Sentença: Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 para que surta seus jurídicos efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquivem-se. As partes saem devidamente cientificadas e intimadas. Mucajaí-RR, 12/12/2009. Juiz Breno Coutinho. Nenhum advogado cadastrado.

### Responsabilidade Civil

007 - 003009013343-7

Autor: Carlos Henrique Carneiro Ferreira

Réu: Roraima Motores Ltda

Sentença: Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquivem-se. Saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Mucajaí-RR, 10/12/09. Juiz Breno Coutinho. Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

002763-AC-N: 069

000336-AM-A: 069

002477-AM-N: 129

005143-AM-N: 067

005725-AM-N: 069

005803-AM-N: 069

006358-AM-N: 067

001170-AP-N: 069

004115-BA-N: 069

022777-BA-N: 069

022934-BA-N: 069

023557-BA-N: 069

024622-BA-N: 069

025427-BA-N: 069

025589-BA-N: 069

026687-BA-N: 069

014073-CE-N: 069

017446-CE-N: 069

007228-DF-N: 069

009107-DF-N: 069

013701-DF-N: 069

022277-DF-N: 069

023358-DF-N: 069

008352-ES-N: 069

009786-ES-N: 069

010724-ES-N: 069

010784-ES-N: 069

010990-ES-N: 069

011223-ES-N: 069

011392-ES-N: 069

011521-ES-N: 069

011673-ES-N: 069

012243-ES-N: 069

012366-ES-N: 069

013417-ES-N: 069

013732-ES-N: 069

014031-ES-N: 069

014403-ES-N: 069

014407-ES-N: 069

014496-ES-N: 069

014523-ES-N: 069

015003-ES-N: 069

025801-GO-N: 069

028115-GO-N: 069

007398-MA-N: 069

007872-MA-N: 069

088481-MG-N: 069

011203-MS-B: 069

008535-MT-N: 069

008714-MT-N: 069

008753-MT-N: 069

009719-MT-N: 069

010604-MT-N: 069

012038-PA-N: 105

012306-PA-N: 069

013284-PA-N: 105

014045-PA-N: 069

009869-PB-N: 069

010995-PB-N: 069

011241-PB-N: 069

000951-PE-B: 069

000968-PE-A: 069

004633-PI-N: 069

000543-RN-A: 069

007543-RN-N: 069

003519-RO-N: 069

000042-RR-N: 104

000077-RR-A: 107

000107-RR-A: 105

000116-RR-B: 101

000157-RR-B: 070, 087

000169-RR-N: 063

000176-RR-B: 067, 086, 125

000178-RR-N: 085

000181-RR-A: 087

000203-RR-N: 085

000231-RR-N: 101

000238-RR-N: 093

000285-RR-N: 065

000288-RR-N: 087

000293-RR-A: 087  
000297-RR-A: 070  
000337-RR-N: 095  
000371-RR-N: 092, 096  
000412-RR-N: 063, 087, 096  
000483-RR-N: 085  
000501-RR-N: 105  
000505-RR-N: 068, 069  
004338-SE-N: 069  
152976-SP-N: 069  
156336-SP-N: 069  
157399-SP-N: 069  
173119-SP-N: 069  
228923-SP-N: 069  
231747-SP-N: 066  
243989-SP-N: 069  
248667-SP-N: 069  
003785-TO-N: 069  
004265-TO-A: 069

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

#### Carta Precatória

001 - 004710000018-2  
Autor: Terezinha de Souza Andrade  
Réu: Eudes de Almeida Rocha  
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004710000019-0  
Autor: Wendrill Araujo de Paiva  
Réu: Carlos Alberto Laranjeira Francelino  
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004710000040-6  
Autor: Robson Sousa de Araújo  
Réu: Gabriela Pereira de Araújo  
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Habilitação P/ Casamento

004 - 004710000052-1  
Autor: Daniel Batista Mendes e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004710000055-4  
Autor: Fernanda Vieira Lima e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004710000057-0  
Autor: Edson da Costa Souza e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004710000058-8  
Autor: Jose Douglas da Silva Rodrigues e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Out. Proced. Juris Volun

008 - 004710000062-0  
Autor: Liduina de Andrade e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Carta Precatória

009 - 004710000020-8  
Autor: União  
Réu: Valdelia Felix de Deus  
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.  
Valor da Causa: R\$ 46.541,22.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Habilitação P/ Casamento

010 - 004710000053-9  
Autor: José Guedes Neto e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004710000054-7  
Autor: Gilmaro Alves Lima e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004710000056-2  
Autor: Antonio Carlos Carvalho Cunha e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004710000059-6  
Autor: Jeffer Reis da Costa e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

#### Carta Precatória

014 - 004710000066-1  
Autor: União  
Réu: Elias Filintro Alves  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2010.  
Valor da Causa: R\$ 5.610,60.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

015 - 004710000065-3  
Autor: União  
Réu: José Pinto Ribeiro  
Distribuição por Sorteio em: 25/01/2010.  
Valor da Causa: R\$ 16.689,86.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Carta Precatória

016 - 004710000072-9  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Madeireira Anauá Ltda  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.  
Valor da Causa: R\$ 479.194,97.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

#### Inquérito Policial

017 - 004710000027-3  
Indiciado: M.C.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004710000028-1  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 004710000031-5  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004710000033-1  
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004710000036-4

Indiciado: R.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 004710000038-0

Indiciado: E.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 004710000039-8

Indiciado: J.R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 004710000049-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

025 - 004710000024-0

Réu: Orlando dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### **Inquérito Policial**

026 - 004710000026-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 004710000029-9

Indiciado: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 004710000030-7

Indiciado: S.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 004710000032-3

Indiciado: V.T.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 004710000034-9

Indiciado: N.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 004710000035-6

Indiciado: D.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 004710000037-2

Indiciado: O.P.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 004710000050-5

Indiciado: A.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

034 - 004710000025-7

Réu: Sergio Fernandes de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 004710000043-0

Réu: Fabio Silvestre de Oliveira e Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Vara Criminal**

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

### **Carta Precatória**

036 - 004710000021-6

Réu: Herlon Charles Chagas

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 004710000023-2

Réu: Miquéias Ambrósio dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

038 - 004710000064-6

Réu: Raimundo Reis Sá Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### **Carta Precatória**

039 - 004710000022-4

Réu: Henry Alex Espinoza Gomes

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

040 - 004710000060-4

Indiciado: O.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Vara Criminal**

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

### **Inquérito Policial**

041 - 004710000069-5

Indiciado: S.F.O.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### **Carta Precatória**

042 - 004710000067-9

Réu: Clenilton Cabral dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

043 - 004710000068-7

Réu: Denilson Florencio dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Vara Criminal**

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

### **Crime C/ Admin. Pública**

044 - 004706005912-9

Indiciado: J.C.S.

Transferência Realizada em: 27/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### **Carta Precatória**

045 - 004710000073-7

Réu: Enivaldo Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

### **Autorização Judicial**

046 - 004710000042-2

Autor: N.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

### Relatório Investigações

047 - 004710000061-2

Autor: M.P.R.

Infrator: P.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

### Autorização Judicial

048 - 004710000070-3

Autor: M.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

### Autorização Judicial

049 - 004710000075-2

Autor: A.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

### Proced. Jesp Cível

050 - 004710000076-0

Autor: Rosangela Aparecida de Souza

Réu: Francidalva S. Barros

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.419,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

19/02/2010, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

051 - 004710000074-5

Autor: Manoel Araujo Silva

Réu: Marilene

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.

Valor da Causa: R\$ 500,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

26/02/2010, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Proced. Jesp Cível

052 - 004710000078-6

Autor: Deli Francisco Moreira Silva

Réu: Banco do Brasil S.a

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

### Termo Circunstanciado

053 - 004710000041-4

Indiciado: F.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 004710000045-5

Indiciado: D.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010. AUD. PRELIMINAR

ANTECIPADA: DIA 26/01/2010, ÀS 09:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 004710000048-9

Indiciado: V.M.T.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

056 - 004710000044-8

Indiciado: G.G.G.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 004710000046-3

Indiciado: M.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA

04/02/2010, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 004710000047-1

Indiciado: V.M.T.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 004710000051-3

Indiciado: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010. AUD. PRELIMINAR

ANTECIPADA: DIA 28/01/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

### Termo Circunstanciado

060 - 004704003430-9

Réu: Nelson da Silva Silveira

Transferência Realizada em: 25/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

### Termo Circunstanciado

061 - 004710000077-8

Indiciado: O.R.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 21/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Alimentos - Pedido

062 - 004707007160-1

Requerente: V.O.F.

Requerido: M.B.F.

Audiência ADIADA para o dia 23/08/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Anulatória

063 - 004702000870-3

Autor: Itaparã Sport Fishing Ltda

Réu: Município de Rorainópolis

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Irene Dias Negreiro, José Aparecido Correia

### Guarda

064 - 004709010016-6

Autor: R.C.S.

Réu: E.F.S.

Decisão: "Isto posto, com o parecer favorável do MP, defiro o pedido de guarda provisória das crianças K.D.S e E.P.S a requerente RAIMUNDA COSTA DOS SANTOS, que poderá os requerentes por meio deste instrumentos pleitear direitos em favor dos menores a exemplo do auxílio reclusão. Lavre-se o termo de compromisso. Cite-se os pais biológicos das crianças que se encontram recolhidos na Cadeia Pública de São Luiz do Anaúia e a genitora na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo em Boa Vista. Decisão publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei".LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito. Respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Cível

Expediente de 22/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

## Adjudicação

065 - 004708008996-5

Requerente: Município de Rorainópolis

Requerido: Planam Industria,comercio e Representação Ltda.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito." às partes para especificarem as provas que pretendem produzir.Rlis 13.01.2010.ass@: Lana Leitão Martins.Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ver dpj 26.01.2010.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

## Busca e Apreensão

066 - 004709010249-3

Autor: Yamaha Administradora de Consócio Ltda

Réu: Izac Souza Gaercias

Fica Vossa Senhoria: Diga o autor acerca da certidão de fls 31, no prazo de 10(dez)dias.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

## Execução

067 - 004708008526-0

Exequente: Mass Comercio de Material de Construcao Ltda

Executado: Mr Moreira Me

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor r. despacho a seguir transcrito "Ao executado; para, querendo, oferecer outros bens em substituição ao já peborado. Rlis em 15/01/2010. assinado: Lana Leitão Martins".

Advogados: João Pereira de Lacerda, Larissa R. Dutra, Marilândia R.hattori

## Out. Proced. Juris Volun

068 - 004709010233-7

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Joel da Silva

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito." Diga a parte autora sobre a certidão de fls.27, no prazo de 10(dez) dias".

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

## Reinteg. Posse de Veículo

069 - 004709009857-6

Requerente: Cia Atauleasing de Arrecadamento Mercantil

Requerido: Jose Roberto Santos Viegas

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito." Diga a parte autora se ainda tem interesse no prosseguimento do feito."Rlis 14. 01.2010.

Advogados: Adriano de Oliveira Cordoval, Alessandra Pereira Soares, Alessandro da Silva Magoi, Américo Mello da Rocha, Angélica Lima de Sousa Nishimura, Antonio Claudio Ribeiro Gêge, Antonio Luiz Hadad Maia, Ariston Teles de Carvalho, Celson Marcon, Claybson César Baia Alcântara, Clícia Lopes Ramos, Cristina Ferraz Villaça Pugliesi, Danubia Santana Bermond, Delma Avigo, Deuzivam da Silva Souza, Edson

Teixeira Cicarini Júnior, Eduardo Garcia Júnior, Elaine Bonfim de Oliveira, Elisângela Pereira Daniel, Ellen Laura Leite Mungo, Eraldo Barreto Júnior, Fabio Macedo Pimentel, Fabio Rogério Shyu, Felipe Velasques Amaral, Fernanda da Costa, Fernanda Souza Silva, Fernando Frago de Nogueira Pereira, Flavia Albuquerque Rodrigues, Frederico Dunice Pereira Brito, Geison Luciano Gonçalves, Geraldo Magno de Sousa Filho, Giovana Tassarolo Batista, Gustavo Nascimento de Melo, Haikamicheline Amaral Brito, Helaine Cristina Pinheiro Fernandes, Heleusa Vasconcelos Braga Siva, Ivanile Lopes Lordão Segundo, Jabson da Silva Céu, Janaina Rangel Monteiro, Jaylton Jackson de Freitas Lopes Junior, João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, José dos Santos de Oliveira, Josiene Nogueira Gama, Karina Melo Saraiva, Karynnafranco Espinosa, Lady Kyane Silva Rocha Felix da Cunha, Leandro Nader de Araújo, Lorena de Sousa Simoes, Luciano Mello de Souza, Luciano Veiga Portela, Marcio de Araújo Pena, Maria Alves Chaves, Maria Elisa Caldas Santos, Milena Carneiro Oliveira e Souza Jorge, Milene Nogueira Vinture, Na Paula Barbosa da Rocha, Odimar Azenete Matteuci Campelo Mendonça, Paulo Antonio Guerra, Paulo Cesar Saver, Poliane Souza Carvalho Silva, Priscila Fábio Dantas, Rafael dos Santos Bermudes, Renata Aparecida Martins Mendes, Renata Karla Batista e Silva, Rita de Cassia Monteiro de Sousa, Roberta Goretti Guarnier, Ronie Peterson Santana, Sammyer Moura Tenório Bitencourt, Taisa França Resende, Tatiane de Lacerda Barros, Thais da Penha, Vanessa Cristina Folli

## Vara Cível

Expediente de 25/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

## Anulatória Ato Jurídico

070 - 004706005671-1

Autor: Geraldo Maria da Costa

Réu: o Estado de Roraima

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: Diga o autor sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

## Carta de Ordem

071 - 004709010219-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: João Silva de Araujo e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 004709010437-4

Autor: Euzita Moreira Radimann

Réu: Secretaria Municipal de Educação

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 004709010439-0

Autor: Irene Bacelar Reis

Réu: Secretaria Municipal de Educação

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

## Carta Precatória

074 - 004709009715-6

Autor: União ( Fazenda Nacional)

Réu: Ind & Com Construção Parana Agro Industrial Ltda

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 004709009801-4

Autor: Estado de Roraima

Réu: Adilson Soares de Almeida

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 004709009806-3

Autor: J.R.S.

Réu: M.J.S.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 004709010103-2

Autor: Everaldo Eraque de Azevedo

Réu: Maria Aparecida Nunes de Azevedo

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 004709010123-0

Autor: Dalva dos Santos

Réu: Adelson Silva de Lima

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 004709010147-9

Autor: União

Réu: Napoleão Antonio Zeolla Machado

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 004709010150-3

Autor: Ibama

Réu: Manoel Costa Lopes

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 004709010151-1

Autor: União

Réu: Francisco Amorim Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 004709010311-1

Autor: Franciele Sa Conceição Barros

Réu: Eronilson Barros Barreto

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 004709010328-5

Autor: Raimunda de Souza Liborio da Silva

Réu: Luciano Michel de Souza Liborio

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 004709010376-4

Autor: Conselho Regional de Medicina Veterinária

Réu: Normando Rolim Dantas

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Despejo F. Pagto/cobrança

085 - 004708008933-8

Requerente: Ivanira Pereira Gago

Requerido: Damião Celso da Silva

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: À requerente, para informar seu atual endereço, bem como a localização do requerido.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

### Dissol/liquid. Sociedade

086 - 004709010292-3

Autor: Liduina de Andrade

Réu: Antonio de Oliveira Araújo

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do R. Despacho, a seguir transcrito: "Diga a parte autora sobre o pedido de fls. 39, no prazo de 10(dez) dias".13/01/2010.@ LANA LEITÃO MARTINS.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

### Monitória

087 - 004703001661-3

Autor: C. R. Almeida Souza

Réu: Município de Rorainópolis

Fica Vossa Senhoria INTIMADO a pagar o valor de R\$270,00(duzentos e setenta reais) referente as custas finais, no prazo de 10(dez) dias.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Irene Dias Negreiro, Michael Ruiz Quara, Silene Maria Pereira Franco

## Vara Cível

Expediente de 26/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

### Alimentos - Pedido

088 - 004706005604-2

Requerente: J.S.S.

Requerido: F.C.S.

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Requerido ao pagamento de alimentos definitivos no valor correspondente a meio salário mínimo. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.Sem custas e honorários face a gratuidade de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (O Requerido por edital)".Rorainópolis,19 de janeiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

### Habilitação P/ Casamento

089 - 004709010370-7

Autor: Luiz Alves e outros.

Final da Sentença: "Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre LUIZ ALVES e SIRLENE GOMES DOS SANTOS PEDROZO para que surta seus efeitos legais". P.R.I.C. Rorainópolis,15 de janeiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

### Invest.patern / Alimentos

090 - 004706005652-1

Requerente: L.P.F.

Requerido: N.L.O.

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a paternidade da Autora pelo Requerido, devendo constar em seu assento de nascimento os dados paternos, passando a chamar-se L.F.O, bem como ascendência e em consequência condeno-o ao pagamento do percentual correspondente a 1/2 salário mínimo como alimentos, fixando a citação como termo inicial de pagamento, segundo orientação da S 277 do STJ. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269,I, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria.Sem custas e honorários face a gratuidade de Justiça. Expeça-se o devido mandado de averbação ao Cartório do 1º Ofício de Boa Vista. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (O Requerido por edital)".Rorainópolis, 19 de janeiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Cível

Expediente de 27/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

### Desapropriação

091 - 004709009897-2

Autor: Maria de Souza Soares Pontes

Réu: Jose de Souza

Audiência ADIADA para o dia 24/02/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 004709010500-9

Autor: Manoel de Jesus Mendes

Réu: Dorgivaldo Guedes Araújo e outros.

Decisão: "I. Da análise dos Autos, depreende-se que este juízo é incompetente para julgar o presente feito, com amparo no artigo 31,III, da Lei de Organização Judiciária Estadual e nos artigos 91 e 113, do Código de Processo Civil. II. Com efeito, declino da competência e determino a remessa dos Autos para a 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, RR. III.DJE". Rorainópolis, RR, 6 de janeiro de 2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Luciléia Cunha

**Indenização**

093 - 004708007689-7

Autor: Julio Cesar dos Santos

Réu: Editora a Tarde S/a

Despacho: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito "Intime-se a requerente para efetuar o pagamento das custas da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias".Comarca de Rlis 26/01/2010.Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

**Ret/sup/rest. Reg. Civil**

094 - 004709010222-0

Autor: Antonio Marques de Moraes

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/03/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Revisonal de Alimentos**

095 - 004706005511-9

Requerente: A.A.F.

Requerido: A.S.F. e outros.

Audiência ADIADA para o dia 23/06/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

**Vara Cível**

Expediente de 28/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Sílvia Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

**Ação de Cobrança**

096 - 004708008998-1

Autor: Oziel da Cruz do Nascimento

Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis

Despacho: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito."Determino que no prazo de 10 dias, a parte Autora deposite em cartório o nome e qualificação das suas testemunhas, segundo a exegese do art. 407 do CPC. Em 26/01/2010 @Lana Leitão Martins.Juíza de Direito Substituta. Comarca de Rorainópolis.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Luciléia Cunha

**Investigação Paternidade**

097 - 004703001968-2

Requerente: K.E.P.N.

Requerido: D.G.F.

Final da Sentença: "Assim,julgo procedente a presente ação para declarar o senhor DIONE GLÓRIA FARIAS pai da criança K.E.P.N., devendo constar em seu assento civil de nascimento o nome de seu genitor, bem como de sua ascendência paterna, passando a chamar-se K.E.N.F. Condeno o Requerido ao pagamento de alimentos no percentual correspondente a meio salário mínimo vigente, contados da intimação da sentença. Sentença publicada em audiência. Representante da autora intimada em audiência, junto com o MP. Encaminhem-se os autos à DPE para ciência. Oficie-se requerendo

informações da CP. Expeça-se o devido mandado de averbação. Registre-se. Cumpra-se. Sem custas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei.Lana Leitão Martins. Juíza de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

**Pedido / Providência**

098 - 004708007677-2

Requerente: Nazaré Gonçalves da Costa

Requerido: Geraldo da Silva e outros.

Final da Sentença: "Assim, julgo procedente o pedido para determinar a manutenção definitiva da posse do imóvel descrito nos autos e referido nesta sentença para a senhora NAZARÉ GONÇALVES DA COSTA, e extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC.Sentença publicada em audiência e intimada a Requerente na figura de sua Procuradora que se fez presente nesta assentada. Intimada a representante do Ministério Público. Encaminhem-se os autos à DPE para intimação. Sem custas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei". Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta.Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

**Retificação Reg. Civil**

099 - 004709009721-4

Requerente: Sara Mendes Brito e outros.

Final da Sentença: "Assim,deiro o presente pedido e determino a anulação dos registros de nascimento de S.M.G. e I.P.M.G no cartório extrajudicial da cidade de Maués, estado do Amazonas, extinguindo o presente processo com a apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sentença publicada em audiência. Intimados a representante dos Autores e o MP. Sem custas. Encaminhem-se os autos à DPE para sua intimação. Expeça-se o devido mandado. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei".Lana Leitão Martins. Juíza de Direito. Respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível**

Expediente de 29/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Sílvia Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

**Alimentos - Pedido**

100 - 004707007086-8

Requerente: R.F.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 004707007140-3

Requerente: K.A.M.

Requerido: W.D.A.M.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da data para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28.07.2010, às 11:00hs. Advogados: Angela Di Manso, Tarcísio Laurindo Pereira

**Divórcio Litigioso**

102 - 004707007184-1

Requerente: I.S.O.

Requerido: F.S.O.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

**Invest.patern / Alimentos**

103 - 004709009427-8

Requerente: R.F.S.

Requerido: F.C.S.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

**Out. Proced. Juris Volun**

104 - 004710000015-8

Autor: P.G.S.D.

Réu: A.P.J.D.

Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 28/04/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Suely Almeida

**Reintegração de Posse**

105 - 004708009009-6

Autor: Ting Yuk Kong

Réu: Carlos Rosa Emerique

Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30 de junho de 2010, às 10:00hs, na sala de audiência do Fórum de Rorainópolis/RR, para a produção das provas requeridas na audiência.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Carimi Haber Cezarino, José Edgar Henrique da Silva Moura, Patricia Lima Bahia

**Vara Criminal**

Expediente de 21/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Crime C/ Patrimônio**

106 - 004708008562-5

Réu: Silvio de Oliveira Feitosa

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER SILVIO DE OLIVEIRA FEITOSA dos delitos narrados na denúncia, com esteio no artigo 386, inciso III do CPP. Ante ao teor dessa Sentença, determino a revogação da prisão de SILVIO DE OLIVEIRA FEITOSA. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Cientifique-se as vítimas e após o trânsito em julgado, proceda-se às comunicações e baixas necessárias, arquivando-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 20 de janeiro de 2010. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 004709009507-7

Réu: Aguinaldo Alves dos Santos e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR JOÃO PAULO VILANI DA SILVA, já qualificado, como incurso nas sanções penais do artigo 157, §2º, inciso I e II c/c art. 29 do Código Penal. DOSIMETRIA DA PENA (...) Assim, fixo a pena base em 5 (cinco) anos de reclusão e 30 (trinta) dias multa. Inexiste circunstâncias agravantes ou atenuantes das penas a serem consideradas. O crime foi cometido com o emprego de arma de fogo, conforme demonstra o termo de apreensão de folhas 25 e o depoimento da vítima, incidindo assim o inciso I do art. 157, §2º. Também encontra-se amplamente comprovado a execução do delito através de duas pessoas, dando margem a aplicação do inciso II do citado artigo. Em razão do reconhecimento das causas especiais de aumento das penas aumento na metade, devido a aplicação de duas causas, restando a pena definitiva em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias-multa. O réu iniciará o cumprimento da pena de reclusão em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, §2º, alínea "b", do CP. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, pelo disposto no art. 44, inciso I, do CP. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente na data do pagamento, em face da condição financeira do réu. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia após o trânsito em julgado da condenação. Tendo o réu permanecido preso durante toda a instrução criminal, não afastados os pressupostos da prisão preventiva, mantenho o encarceramento até o trânsito em julgado da sentença, em face do regime de cumprimento da pena aplicado e para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. Em atendimento a disposição do artigo 387, IV fixo como valor mínimo de indenização à vítima o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) levando em consideração a ausência de provas mais

detalhadas sobre o prejuízo sofrido pela vítima e autoria do outro acusado. Custas pelo réu. Ciência dessa sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo que o réu, pessoalmente, nos termos do artigo 392, inciso I, do Código de Processo Penal e a vítima. Transitada em julgado a

Sentença: Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados; Não paga a multa pecuniária, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal, com as alterações dadas pela Lei nº 9.268, de 1º de abril de 1996. Rorainópolis/RR, 15 de janeiro de 2010. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

**Crime de Tóxicos**

108 - 004708007923-0

Réu: Raimundo Nonato de Souza e outros.

Final da Sentença: "Do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para CONDENAR RAIMUNDO NONATO DE SOUZA às penas do artigo 33, caput da Lei nº 11.343/06 e ABSOLVER ELIENE DE JESUS SOARES das imputações constantes neste processo, com base no artigo 386, V do CPP. Passo a dosimetria da pena, levando em consideração o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 11.343/06. (...) Diante dessas circunstâncias fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. Devido a primariedade do acusado, a quantidade do produto entorpecente apreendido, bem como pelo réu não integrar organização criminosa ou não se dedicar a atividade criminosa com habitualidade, e ainda em face da pena base ter sido fixada no mínimo legal, aplico a causa especial de diminuição da pena, inscrita no artigo 33, §4º da Lei nº 11.343/06, diminuindo a pena base em 1/6, restando definitiva a pena de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 416 (quatrocentos e dezesseis) dias-multa. Vedada pelo artigo 44 do diploma legal acima mencionado a substituição da pena restritiva de liberdade. Regime inicial do cumprimento da pena é o fechado, por tratar-se de crime hediondo, conforme orienta o Superior Tribunal de Justiça, in verbis: (...). Determino o valor do dia-multa na proporção de um trinta avos do salário mínimo vigente. Expeça-se a guia de execução provisória independente do trânsito em julgado desta sentença. Expeça-se alvará de soltura em favor de ELIENE DE JESUS SOARES e coloque-a em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver presa, COM URGÊNCIA. O ofendido neste tipo penal é a sociedade como um todo, devido ao perigo comum, causado pela venda de substância entorpecente proibida pela legislação brasileira, e assim não há como se individualizar o quantum de indenização exigido pelo artigo 387, IV do CPP. Com o trânsito em julgado, expeça-se a guia para o recolhimento da multa fixada, no prazo legal. Sem custas. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis, 20 de janeiro de 2010. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

109 - 004709010417-6

Autor: Neinando dos Reis Oliveira

Final da Decisão: "Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM O PAGAMENTO DE FIANÇA, determinando a expedição de alvará de soltura em favor do indiciado NEINANDO DOS REIS OLIVEIRA, salvo se por outro motivo não estiver preso, ficando com as seguintes restrições: a) Comparecer a todos os atos do processo sempre que intimado. b) Não mudar de residência ou ausentar-se da Comarca por mais de 15 (quinze) dias sem prévia comunicação ao Juízo. c) Não cometer qualquer outra infração, mesmo que de menor potencial ofensivo. d) Proibição de permanecer na rua após as 22:00 horas, exceto se estiver trabalhando, bem como ingerir bebida alcoólica, frequentar bares, festas públicas ou locais de prostituição e retornar à casa das vítimas. O descumprimento de qualquer das condições acima acarretará a revogação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Roraima. Rorainópolis/RR, 15 de janeiro de 2010. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 004709010433-3

Réu: José Augusto Lemes de Sousa

Final da Decisão: "Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM O PAGAMENTO DE FIANÇA, determinando a expedição de alvará de soltura em favor de JOSÉ AUGUSTO LEMES DE SOUSA, salvo se por outro motivo estiver preso, ficando as seguintes restrições: a) Comparecer a todos os atos do processo sempre que intimado. b) Não mudar de residência ou ausentar-se da Comarca por mais de 15 (quinze) dias sem prévia comunicação ao Juízo. c) Não cometer qualquer outra infração, mesmo que de menor

potencial ofensivo. d) Proibição de permanecer na rua após as 22:00 horas, exceto se estiver trabalhando, bem como ingerir bebida alcoólica, frequentar bares, festas públicas ou locais de prostituição e retornar à casa das vítimas. O descumprimento de qualquer das condições acima dispostas acarretará a revogação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Roraima. Rorainópolis/RR, 20 de janeiro de 2010. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

111 - 004709009717-2

Réu: Chirleno Cruz Duarte

Final da Decisão: "Assim, INDEFIRO o pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO de CHIRLENO CRUZ DUARTE. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após a juntada da cópia dessa decisão nos autos principais, archive-se. Rorainópolis, 20 de janeiro de 2010. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".  
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 004709009719-8

Autor: Erlino Alves Damasceno

Final da Decisão: "Do exposto, concedo a ERLINO ALVES DAMASCENO liberdade provisória, fixando-lhe as seguintes restrições: não se envolver no cometimento de qualquer outro tipo de crime, mesmo que de menor potencial ofensivo; proibição de ingerir bebida alcoólica e frequentar bares, festas públicas ou locais de prostituição, de permanecer após as 22:00 horas fora de sua residência, com exceção de trabalho e estudo, e de ausentar-se do distrito da culpa por prazo superior a 10 (dez) dias, sem prévia e expressa autorização deste Juízo. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente informada no Cartório desta Comarca, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se alvará de soltura e coloque-se o réu em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a vítima). Boa Vista, 20 de janeiro de 2010. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 22/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Inquérito Policial

113 - 004709010090-1

Réu: Alex Romano

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2010 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 004709010285-7

Réu: Gilson Lima de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2010 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 004709010294-9

Indiciado: E.M.P. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2010 às 13:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 26/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias

**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Crime C/ Costumes

116 - 004708008296-0

Réu: Arildo Pinto Araújo

Audiência ADIADA para o dia 09/02/2010 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

117 - 004709009548-1

Réu: Marineide Gomes dos Santos e outros.

Audiência ADIADA para o dia 09/02/2010 às 13:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

118 - 004709010369-9

Réu: José de Jesus da Silva.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2010 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 28/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Crime C/ Pessoa

119 - 004709009828-7

Réu: Brenner Cruz de Carvalho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2010 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

120 - 004709010157-8

Réu: Arimar de Moura dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2010 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 27/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Ato Infracional

121 - 004703001885-8

Infrator: C.N.F.P.

Final da Sentença: "Posto isso, e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento nos arts. 2º, parágrafo único e 121, §5º, ambos da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra C.N.F.P, face à prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Intimem-se tão-somente o MP e DPE. Transita em julgado, baixem os autos com as anotações necessárias e archive-se. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de janeiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

122 - 004709009693-5

Autor: B.S.N.

Final da Sentença: "Assim, tendo em face perda do objeto destes autos, julgo prejudicado o pedido de fl. 02. Publique-se. Registre-se. Rorainópolis/RR, 13 de janeiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".  
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 004709009698-4

Autor: A.S.S.

Final da Sentença: "Assim, tendo em face perda do objeto destes autos, julgo prejudicado o pedido de fl. 02. Publique-se. Registre-se. Rorainópolis/RR, 13 de janeiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Boletim Ocorrê. Circunst.

124 - 004709009849-3

Indiciado: E.P.C.

Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade da adolescente A.P.C pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Intimem-se tão-somente o MP e DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 19 de janeiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta".

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 004709010241-0

Indiciado: F.S.M.

Final da Decisão: Vistos e etc. Acolho o parecer Ministerial como razões de decidir e concedo a interrupção da internação provisória do representado FERNANDO DA SILVA MAGALHÃES. Expeça-se guia de desinternação e demais providências necessárias. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta. Respondendo pela Comarca".  
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

### Juizado Cível

Expediente de 21/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Ação de Cobrança

126 - 004708009018-7

Autor: Supermercado Tropical Ltda

Réu: Izaque Costa de Andrade

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinto o presente processo, s em julgamento do mérito nos termos do artigo 267, III do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se, Intime-se. Rorainópolis, 08 de dezembro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.  
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 004708009020-3

Autor: Supermercado Tropical Ltda

Réu: Francisco Barros dos Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/04/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 26/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Carta Precatória

128 - 004709009815-4

Autor: Francisco Virino de Lima

Réu: Francisco Gilmaro de Figueiredo

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 28/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Indenização

129 - 004709009304-9

Autor: Maria das Graças Barbosa Soares

Réu: Banco Real S/a

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Maria Glauca B.soares

### Juizado Cível

Expediente de 29/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Execução

130 - 004708008113-7

Exeçúente: Josimara Cristina de Carvalho Oliveira

Executado: Dinalva Tavares da Silva

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 19 de janeiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 21/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Crime C/ Meio Ambiente

131 - 004709009321-3

Indiciado: R.F.S.  
Audiência Preliminar designada para o dia 23/04/2010 às 12:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 22/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Termo Circunstanciado

132 - 004710000011-7  
Indiciado: A.F.S.  
Audiência Preliminar designada para o dia 26/02/2010 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 25/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Crime C/ Meio Ambiente

133 - 004708008287-9  
Indiciado: G.F.S.  
Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo de-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito, respondendo pela Comarca de Rorainópolis".  
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 004708008701-9  
Indiciado: R.N.N.A.  
Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo de-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito, respondendo pela Comarca de Rorainópolis".  
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 004709009327-0  
Indiciado: C.M.L.  
Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo de-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

136 - 004706005996-2  
Indiciado: J.V.B.S. e outros.  
Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo de-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

137 - 004708009069-0  
Indiciado: E.J.C.  
Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo de-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

138 - 004707007392-0  
Indiciado: G.C.G.V.  
Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo de-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito."  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

139 - 004708008745-6  
Indiciado: M.N.S.  
Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo de-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito, Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

140 - 004709009837-8  
Indiciado: J.E.S.  
Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo de-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 004709010028-1  
Indiciado: F.V.F.Q. e outros.  
Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo de-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito. Respondendo pela Comarca".

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

142 - 004709010078-6

Indiciado: E.G.T. e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato após e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta, respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 004709010207-1

Indiciado: M.B.S. e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 004709010232-9

Indiciado: E.G.T.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta".

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 004709010236-0

Indiciado: G.P.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 004709010255-0

Indiciado: E.S.F.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 004709010322-8

Indiciado: E.N.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta".

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 004709010347-5

Indiciado: D.F.C.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 004709010348-3

Indiciado: C.V.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo, a transação celebrada com o MP. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 004709010350-9

Indiciado: A.F.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo, a transação celebrada com o MP. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 004709010351-7

Indiciado: E.C.E.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo, a transação celebrada com o MP. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 004709010382-2

Indiciado: R.C.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a transação celebrada com o MP. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 004709010383-0

Indiciado: J.O.M.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito. Respondendo pela Comarca".

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 004710000007-5

Indiciado: A.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 26/02/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 004710000008-3

Indiciado: E.N.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/03/2010 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 26/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Termo Circunstanciado

156 - 004710000045-5

Indiciado: D.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 04/02/2010 às 09:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 28/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Carta Precatória

157 - 004709010134-7

Indiciado: S.G.C.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 004709010435-8

Indiciado: J.S.R.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

159 - 004710000046-3

Indiciado: M.C.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 04/02/2010 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

005614-AM-N: 053

006721-AM-N: 057

000116-RR-B: 044, 060

000149-RR-A: 059

000157-RR-B: 044, 047

000169-RR-B: 048, 060

000269-RR-A: 049

000285-RR-N: 059

000316-RR-N: 044

000379-RR-N: 047, 048

000410-RR-N: 059

000473-RR-N: 057

000505-RR-N: 013, 050, 051, 052

000508-RR-N: 044

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Habilitação

001 - 006010000022-7

Autor: Frank Brito Belem e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006010000023-5

Autor: Antonio Francisco Soares de Azevedo e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006010000056-5

Autor: Platini de Souza Farias e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006010000064-9

Autor: João Batista da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006010000074-8

Autor: Renam de Souza Costa e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006010000075-5

Autor: Edilson de Brito Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006010000076-3

Autor: Jurandir Jose dos Santos e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Juiz(a): Parima Dias Veras

008 - 006010000053-2

Autor: Otacilio Jose da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006010000055-7

Autor: Jairo da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006010000058-1

Autor: Francisco de Assis Alves da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006010000065-6

Autor: Genilson Bentes Barroso e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006010000066-4

Autor: Ezequias Pereira do Nascimento e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Busca Apreens. Alien. Fid

013 - 006010000103-5

Autor: Banco Itaucard S/a  
Réu: Domingos Melo Gomes  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Valor da Causa: R\$ 18.131,47.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

### Carta Precatória

014 - 006010000024-3  
Autor: Zenilda Pereira Soares  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Valor da Causa: R\$ 24.445,57.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 006010000078-9  
Autor: Zenilda Pereira Soares  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Valor da Causa: R\$ 3.157,88.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 006010000098-7  
Autor: N.C.C.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 006010000099-5  
Autor: L.C.C.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 006010000100-1  
Autor: J.P.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 006010000102-7  
Autor: o Município de Boa Vista  
Réu: Januario da Cruz Wanderley  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Valor da Causa: R\$ 1.194,52.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 006010000106-8  
Autor: R.M.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

021 - 006010000084-7  
Autor: Gesualdo Ferreira Porto  
Réu: Banco Panamericano  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Valor da Causa: R\$ 32.262,48.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juiz(a): Parima Dias Veras

### Carta Precatória

022 - 006010000096-1  
Autor: F.S.C.  
Réu: R.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Valor da Causa: R\$ 415,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 006010000097-9  
Autor: R.C.C.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 006010000101-9  
Autor: Governo do Estado de Roraima  
Réu: Br Construções e Com. Ltda  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Valor da Causa: R\$ 2.052,79.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 006010000104-3  
Autor: G.C.C.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 006010000105-0  
Autor: W.G.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 006010000107-6  
Autor: União  
Réu: Ivonete Maria Dalmolin Me  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

### Prisão em Flagrante

028 - 006010000042-5  
Indiciado: M.G.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

### Inquérito Policial

029 - 006010000039-1  
Indiciado: W.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

030 - 006010000040-9  
Autor: Marcello Renault Menezes  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

031 - 006010000041-7  
Indiciado: J.J.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

### Liberdade Provisória

032 - 006010000044-1  
Autor: Maria das Graças Costa de Sousa  
Distribuição por Dependência em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

### Boletim Ocorrê. Circunst.

033 - 006010000063-1  
Infrator: E.H.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

### Carta Precatória

034 - 006010000043-3  
Réu: Cleiton Goes  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

### Crimes Ambientais

035 - 006010000060-7  
Indiciado: C.E.R.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

036 - 006010000050-8  
Indiciado: A.A.V.M.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 006010000054-0  
Indiciado: J.A.O.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 006010000059-9  
Indiciado: F.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 006010000070-6  
Indiciado: W.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 006010000071-4  
Indiciado: F.C.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 006010000072-2  
Indiciado: M.J.D.F.  
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Termo Circunstanciado

042 - 006010000069-8  
Indiciado: F.C.V.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 006010000073-0  
Indiciado: E.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 27/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Ação de Cobrança

044 - 006005018667-9  
Autor: Conceição Rodrigues Batista  
Réu: Município de São Luiz do Anauá  
Sentença: (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido exordial, para condenar o Município de São Luiz do Anauá a pagar à Requerente a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigidos desde a citação, mais custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de 10%. Sobre o valor da causa. Por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...) São Luiz do Anauá/RR, 16 de dezembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Advogados: Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Tarcísio Laurindo Pereira

### Alimentos - Pedido

045 - 006006019850-8  
Requerente: J.A.S. e outros.  
Requerido: A.M.C.A.  
Sentença: (...) Isto posto, julgo procedente o pedido autoral para condenar o Requerido a pagar aos Autores, mensalmente, a título de pensão alimentícia, o importe de 25% do salário mínimo atualmente vigente no país, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...) São Luiz do Anauá/RR, 17 de dezembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 006009023488-5  
Requerente: G.F.S. e outros.

Requerido: F.J.S.  
anelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quarta-feira, 27 de janeiro de 2010. Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Wilciane Chaves de Souza Albarado (Escrivã Judicial em Exercício) conferiu de ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca. Wilciane Chaves de Souza Albarado. Escrivã Judicial em Exercício. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos, processo nº 060 09 023488-5, movido por G. F. da S., representado por Mirian Fagundes Sabino, contra Francisco de Jesus da Silva, fica CITADO Francisco de Jesus da Silva, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quarta-feira, 16 de dezembro de 2009. Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Wilciane Chaves de Souza Albarado (Escrivã Judicial em Exercício) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca. Wilciane Chaves de Souza Albarado. Escrivã Judicial em Exercício  
Nenhum advogado cadastrado.

### Anulatória

047 - 006004017046-0  
Autor: Edson Pereira Leite  
Réu: Estado de Roraima  
Despacho: (...) 2. Diga o Exequente. São Luiz do Anauá/RR, 09 de dezembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos

048 - 006004017103-9  
Autor: Francisco Severo da Silva  
Réu: Estado de Roraima  
Despacho: (...) 2. Diga à Exequente. (...) São Luiz do Anauá/RR, 09 de dezembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Advogados: José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos

### Busca/apreensão Dec.911

049 - 006009023131-1  
Autor: Banco Bradesco S/a  
Réu: a P Marques  
Sentença: Amparado no art. 267, II, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Em razão da extinção sem resolução do mérito, torno sem efeito a liminar concedida às fl. 18/19. (...) São Luiz do Anauá/RR, 10/12/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

050 - 006009023592-4  
Autor: Bv Financeira S/a Cfi  
Réu: Jose Reis de Souza dos Santos  
Sentença: Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Em razão da extinção sem resolução do mérito, torno a decisão de fl. 29 sem efeito. (...) São Luiz do Anauá/RR, 10/12/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

### Busca Apreens. Alien. Fid

051 - 006009023788-8  
Autor: Bv Financeira S/a Cfi  
Réu: Railene Cavalcante Salazar  
Sentença: Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. (...) São Luiz do Anauá/RR, 15/12/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

052 - 006009023850-6  
Autor: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo  
Réu: Antonio Magno Silva Pereira  
Despacho: Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. São Luiz do Anauá/RR, 10/12/09. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

053 - 006009024013-0

Autor: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.a

Réu: Jocielma Santos Silva

Sentença: (...) Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, e indefiro o pedido de devolução das custas judiciais de fl. 25. (...) São Luiz do Anauá/RR, 16 de dezembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Advogado(a): Fabio Vinícios Lessa Carvalho

### Execução

054 - 006002001482-9

Exequente: União (fazenda Nacional)

Executado: Antonio T de Oliveira e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS o Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução, processo nº 060 02 001482-6, movido pela União (Fazenda Nacional) contra José Ferreira dos Santos, fica CITADO José Ferreira dos Santos, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora do valor de R\$ 819,64 (oitocentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos) realizada, podendo opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, quarta-feira, 16 de dezembro de dezembro de 2009. Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Wilciane Chaves de Souza Albarado (Escrivã Judicial em Exercício) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca. Wilciane Chaves de Souza Albarado. Escrivã Judicial em Exercício Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda de Menor

055 - 006008022055-5

Requerente: J.B.N.

Requerido: V.F.L. e outros.

Sentença: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 33, da Lei n.8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pedido de guarda definitiva da criança N. B. L. a J. B. N., revogo, ainda, a decisão concessiva de guarda provisória. Por via de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 17 de dezembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

### Investigação Paternidade

056 - 006008021647-0

Requerente: L.O.B.

Requerido: M.M.R.C.

Sentença: (...) Isto posto, em consonância com a r. manifestação ministerial, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial declarando a A. K. O. B. filha de D. J. R. C.; por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 09 de dezembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

### Ordinária

057 - 006009023605-4

Requerente: Cooparfac - Cooperativa Agripecuária de Agricultores Caroebe

Requerido: Conselho Fiscal da Cooparfac

Sentença: Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. (...) São Luiz do Anauá/RR, 10/12/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Roberval Emerson Oliveira de Paula Filho

### Procedimento Ordinário

058 - 006006019356-6

Autor: Valtermiza Simplicio de Lima

Réu: Centro de Formação de Condutores Alfa Ltda

rios Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca. Wallison Larieu VieiraEscrivão Judicial \*\* AVERBADO \*\* EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital

virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da ação de Ação de Cobrança., processo 060.06.019356-6, que Valtermiza Simplicio de Lima, move contra Centro de Formação de Condutores Alfa Ltda, fica INTIMADA VALTE MIRZA SIMPLÍCIO DE LIMA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, sexta-feira, 11 de dezembro de 2009. Eu, Jailson Carl \*\* AVERBADO \*\* os Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira. Escrivão Judicial \*\* AVERBADO \*\* Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Expediente de 28/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

### Ordinária

059 - 006008021696-7

Requerente: Maria Lucia Cavalcante Diniz

Requerido: Camara de Vereadores de São João da Baliza

Despacho: (...)2.Diga a Requerida sobre fls.172/176; (...). São Luiz do Anauá/RR, 16/12/2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Maria Eliane Marques de Oliveira

### Vara Criminal

Expediente de 27/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

### Crime C/ Patrimônio

060 - 006004017415-7

Réu: Moises Santiago Borges

1. Diga a defesa do acusado sobre a cota ministerial de fl. 93v.2. Após, cls.Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: José Rogério de Sales, Tarcísio Laurindo Pereira

### Infância e Juventude

Expediente de 27/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

### Infração Administrativa

061 - 006005018617-4

Autor: D.T.C.

...não havendo razão para discordar do Ministério Público, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do Art.267,VI, do CPC. Após o Trânsito em Julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. São Luiz do Anauá, 16 de dezembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

esta comarca

### Relatório Ato Infracional

062 - 006006019697-3

Infrator: R.O.M.

...não havendo razão para discordar do Ministério Público, julgo extinto o processo sem resolução mérito, nos termos do Art.267,VI, do CPC. Após o Trânsito em Julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. São Luiz do Anauá, 16 de dezembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000277-RR-B: 001

000542-RR-N: 001

### Publicação de Matérias

#### Juizado Cível

Expediente de 28/01/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**

#### Execução

001 - 000509007522-6

Exeçúente: Miguel de Souza

Executado: Yvone Soares Amorim

**PUBLICAÇÃO:** Fica intimado o exequente para indicar o endereço atualizado da executada no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

106202-MG-N: 001

000185-RR-N: 001

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Liberdade Provisória

001 - 004510000049-1

Réu: Telmaro Gouvea Coelho

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2010.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Káren Macêdo de Csatro

## Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com

**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 29/01/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2009.912.049-4**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Maria Mimoça Furtado de Sousa**

**Final de Sentença:** “Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial, passando a requerente a chamar-se **MARIA ELIENE FURTADO**. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Conserte-se o tombamento, quanto ao tipo de procedimento. Assistência Judiciária.PRI. BV, 07/12/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos.

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 29 de janeiro de 2010

Márcia Andréa de Souza Santos

Por Ordem do MM. Juiz

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet

Proc. nº **010.2008.913.741-7**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Gabriel de Souza Lima Guerreiro, rep. p/ Dionô da Silva Guerreiro**

**Finalidade:** Proceder a **INTIMAÇÃO** do requerente **Gabriel de Souza Lima Guerreiro**, na pessoa de seu representante legal, **Sr. Dionô da Silva Guerreiro**, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, § 1º, CPC).

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 29 de janeiro de 2010

Márcia Andréa de Souza Santos

Por Ordem do MM. Juiz

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2009.916.929-3**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Claudione Ferreira**

**Final de Sentença:** “Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial, passando a requerente a chamar-se **CLAUDIANE FERREIRA**. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. PRI. BV, 21/12/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos.

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 29 de janeiro de 2010

Márcia Andréa de Souza Santos

Por Ordem do MM. Juiz

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2009.911.347-7**

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Vitória Letícia Martins da Silva ,rep. p/Franceilson Martins da Silva**

**Final de Sentença:** Pelo exposto e em consonância com a manifestação ministerial, julgo procedente o pedido constante da inicial e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento, a ser cumprido pelo cartório competente, passando o requerente a chamar-se **VITÓRIA LETÍCIA MARTINS SILVA**. Conserte-se o nome da parte, no tombamento. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 21/12/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos.

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 29 de janeiro de 2010

Márcia Andréa de Souza Santos

Por Ordem do MM. Juiz

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2009.911.367-1**

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Felipe Richard Pontes dos Santos, rep. p/Maria Socorro Pontes**

**Final de Sentença:** Pelo exposto e em consonância com a manifestação ministerial, julgo procedente o pedido constante da inicial e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento, a ser cumprido pelo cartório competente, passando o requerente a chamar-se foi “**FELIPE RICHARD PONTE SANTOS**”. Conserte-se o nome do requerente, no tombamento. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 21,12/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos.

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 29 de janeiro de 2010

Márcia Andréa de Souza Santos

Por Ordem do MM. Juiz

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

#### **FALÊNCIA DE DENTAL ALENCAR LTDA**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010 02 027913-8**

Ação: **Falência**

Requerente: **Dental Alencar Ltda**

**Finalidade: INTIMAÇÃO** dos credores abaixo relacionados, da alegação de pagamento e para manifestarem-se nos autos, requerendo o que for a bem de seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias (art. 75, caput e parágrafos, da LF 7661/45), sob consequência de se ter por efetivamente havido o pagamento noticiado.

<b>CREDORES</b>
Abbot Lab. do Brasil
Brasmédica Ind. Farmacêutica
Ind. Reunidas Rhos Ltda
Press-Control Ltda
Turin Cargo Ltda
Artigos Odontológicos Clássicos
Caajara Com. e Rep. Ltda
Labordental Ltda
Relumi Ltda
Astra Brasil Ltda
Fava Ltda
Micronal
Santa Luzia Móveis Hospitalares

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 29 de janeiro de 2010

Josefa C. de Abreu

**Escrivã Judicial**



**3ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 27/01/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS  
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **DORCILIO ERIK DE SOUZA**, brasileiro, casado, natural de: Porto Velho/RO, nascido em: 19/09/1976, filho de Dorcilio Francisco de Souza e de Terezinha Cícero da Costa Nascimento, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença de Indulto da Multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, nos autos de Execução Penal nº. 0010.07.154807-6.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 de janeiro de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário respondendo pela Escrivania da 3ª Vara Criminal/RR, conforme Portaria nº. 14/2009/3ªV. Cr. /RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Raimunda Maroly Silva Oliveira  
Assistente Judiciário respondendo  
Pela Escrivania da 3ª Vara Criminal/RR  
Portaria nº. 14/2009/3ªV. Cr. /RR

PACI CONCORS JUS

**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Expediente de 29/01/2010

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES APREENDIDAS Nº 01/2010**

O Dr. Antônio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições, nos termos das alíneas “a”, “b” e “f” do artigo 1º da Portaria 092/CJG/2009, de 1º de julho de 2009, conforme levantamento realizado pelo cartório deste Juizado publica edital contendo relação de armas e munições apreendidas em processos e procedimentos infracionais anteriores a janeiro de 2010.

**RELAÇÃO DE ARMAS DE FOGO, MUNIÇÕES E AFINS**

Item	Tipo	Processo	Descrição
1	Arma caseira	010.09.203694-5	De madeira com cano de metal
2	Arma caseira	010.10.001667-3	De madeira com cano de metal
3	Arma caseira	N/I	De madeira com cano de metal
4	Arma caseira	010.10.000110-5	De madeira com cano de metal
5	Arma caseira	010.09.221710-7	Toda em metal
6	Arma caseira	010.09.220695-1	De madeira com cano de metal
7	Arma caseira	N/I	De madeira com cano de metal
8	Arma caseira	010.09.220511-0	Toda de madeira
9	Arma caseira	010.09.220614-2	Toda de madeira
10	Arma caseira	010.09.221604-2	Toda de metal (metalon)
11	Arma caseira	010.09.220581-3	Toda de madeira
12	Arma caseira	010.09.221552-3	De madeira com cano de metal
13	Arma caseira	BOC 068/09	Toda de metal
14	Arma caseira	010.10.001689-7	De madeira com cano de metal
15	Arma caseira	010.07.176760-1	De madeira com cano de metal
16	Arma caseira	010.10.001692-1	De madeira com cano de metal
17	Arma caseira	010.10.001695-4	Toda em metal
18	Arma caseira	010.09.220544-1	De madeira com cano de metal
19	Arma caseira	010.06.145299-0	De metal.
20	Arma caseira	AAF 281	Toda de metal
21	Arma caseira	010.09.221697-6	De madeira com cano de metal
22	Arma caseira	010.09.222855-9	De metal.
23	Arma caseira	010.09.222837-7	De madeira com cano de metal
24	Arma caseira	010.09.221710-7	De metal.
25	Arma caseira	010.09.221697-6	De madeira com cano de metal
26	Arma caseira	010.09.221712-3	De madeira com cano de metal
27	Arma caseira	010.09.222754-4	Toda em metal.
28	Arma caseira	010.09.208452-3	De madeira com cano de metal, calibre .38 ou .357
29	Arma caseira	010.09.222734-6	De madeira com cano de metal.
30	Arma caseira	010.09.222762-7	Toda em metal.
31	Arma caseira	N/I	Toda em metal.
32	Arma caseira	010.09.218889-4	Em metal.
33	Arma caseira	010.09.218889-4	De madeira com cano de metal.
34	Arma caseira	010.09.220511-0	De madeira com cano de metal
35	Arma caseira	010.09.220511-0	De madeira com cano de metal
36	Arma caseira	010.09.215991-1	Em metal.
37	Arma caseira	010.09.215990-3	Em metal.
38	Arma caseira	010.09.218889-4	Toda em metal.

39	Arma caseira	010.09.218889-4	Toda em metal.
40	Arma caseira	010.09.218889-4	Toda em metal.
41	Arma caseira	010.09.216005-9	Toda de metal.
42	Arma caseira	010.09.218889-4	Toda de metal.
43	Arma caseira	010.10.000105-5	De madeira com cano de metal
44	Arma caseira	010.10.000083-4	De madeira com cano de metal
45	Arma caseira	010.10.000109-7	Toda de metal.
46	Arma caseira	PAAI 116/02	Em madeira com cano de metal.
47	Arma caseira	B.O. 1314	Toda de madeira.
48	Arma caseira	010.05.111148-1	De metal.
49	Arma caseira	010.07.172873-6	De madeira com cano de metal.
50	Arma caseira	N/I	Toda em metal.
51	Arma caseira	BOC 295/05	Toda em metal.
52	Arma caseira	010.05.117923-1	De madeira com cano de metal.
53	Arma caseira	010.05.117923-1	Toda de madeira.
54	Arma caseira	010.05.118368-8	De madeira com cano de metal
55	Arma caseira	010.09.220468-3	Toda em metal.
56	Arma caseira	BOC 195/2008	Em madeira com cano de metal.
57	Arma caseira	BOC 345/2008	Em madeira com cano de metal.
58	Arma caseira	010.09.219942-0	Em madeira com cano de metal.
59	Arma de Pressão	010.02.053815-2	Pistola de pressão, calibre 4,5 marca HUNTINGTON BEACH CA U.S.A.
60	Bomba	285/2001 - RAI	03 (três) artefatos explosivos de pequeno porte
61	Bomba	BO 746/08	04 (quatro) bombas e 01 (um) isqueiro.
62	Espingarda	010.06.145193-5	Sem numeração aparente, cano curto. OC 738/06/DPI
63	Espingarda	010.08.193563-6	Calibre .28, Marca não aparente, numeração de montagem 7268, numeração de série não aparente
64	Espingarda	OC 818/06	Marca Boito, calibre .36, número de série 14104
65	Espingarda	N/I	Calibre .20.
66	Espingarda	N/I	Calibre .20.
67	Espingarda	N/I	Peça referente ao local de apoio numa espingarda (. )
68	Munição	010.09.222784-1	Calibre 9 mm intacta
69	Munição	010.07.153735-0	Calibre .38 intacta
70	Munição	010.10.001667-3	Calibre .38 deflagrada
71	Munição	010.10.000110-5	Calibre .20 intacta
72	Munição	010.09.221697-6	01 (um) Cartucho cal. .36 e 02 (duas) munições cal. .44 e .38, respectivamente
73	Munição	010.09.221710-7	01 Cápsula cal. .38
74	Munição	010.09.221693-5	06 (seis) cápsulas intactas, cal. .38
75	Munição	010.09.220544-1	Cápsula calibre .38 intacta
76	Munição	010.09.220581-3	01 (um) cápsula calibre .38
77	Munição	010.09.208437-4	02 (duas) cápsulas calibre .38 deflagradas
78	Munição	010.09.215071-2	03 (três) cápsulas deflagradas calibre .38
79	Munição	BOC 068/09	03 (três) cartuchos calibre .12 não deflagrados e vazando seu conteúdo
80	Munição	010.10.001689-7	Cápsula calibre .38 intacta
81	Munição	010.07.172415-6	03 (três) cartuchos calibre .20, sendo dois intactos.
82	Munição	010.09.222688-4	01 Cartucho calibre .20 intacto, 01 cápsula calibre .22 intacta, pedaço de ferro (cano)
83	Munição	N/I	03 Cartuchos intactos calibre .16, e 01

			deflagrado cal. .16
84	Munição	010.09.222837-7	01 Cápsula cal. .38, intacta.
85	Munição	010.09.221712-3	Calibre .38 intacta.
86	Munição	010.09.221461-7	02 (dois) cartuchos cal. .32 intactos e 02(dois) cartuchos cal. .28 intactos
87	Munição	010.09.221550-7	02 (duas) cápsulas calibre .22, intactas, com ponta vermelha (aparentemente festim)
88	Munição	1793/06	01 projétil, 06 cápsulas deflagradas e 01 cápsula intacta
89	Munição	010.09.215991-1	01 Cartucho calibre .20
90	Munição	010.09.216005-9	02 cartuchos deflagrados, calibre .20
91	Munição	010.09.218779-7	Calibre .38 intacta
92	Munição	010.09.218889-4	Calibre .38, intacta.
93	Munição	010.06.129972-2	09 (nove) cápsulas calibre 22 intactas
94	Munição	285/2001 - RAI	02 (dois) chumbos
95	Munição	010.05.117923-1	Calibre .38, intacta.
96	Munição	010.05.118368-8	Calibre 9 mm intacta
97	Munição	PAAI 262/2001	02 (duas) Calibre .38, espoletas batidas
98	Munição	010.09.221600-0	04 (quatro) cápsulas intactas, calibre .22
99	Munição caseira	010.09.221552-3	3 (três) bombas, sendo duas deflagradas e uma intacta (para uso com a arma caseira)
100	Projétil	010.09.215071-2	01 (um) projétil (ogiva)
101	Revólver	010.08.184724-5	Calibre .38, marca TAURUS, cano curto, nº de série MA60080
102	Revólver	010.04.097034-3	Numeração raspada, Marca TAURUS calibre .38 Special
103	Revólver	OC 2492/98	Marca ROSSI, cal. .22, sem numeração
104	Revólver	010.09.221693-5	Marca ROSSI, cal. .38, nº de série E055292
105	Revólver	010.09.220576-3	Marca Taurus, nº de série 2171684
106	Revólver	010.09.208437-4	Marca Taurus, nº de série raspado
107	Revólver	010.09.215071-2	Marca Rossi, calibre .38, numeração raspada
108	Revólver	010.09.215071-2	Marca Taurus, calibre .38 Special, nº de série JK41714
109	Revólver	010.05.111453-5	Marca Taurus, calibre .38, nº de série D 705438
110	Revólver	010.05.114434-2	Marca Taurus, calibre .38, nº de série 810202
111	Revólver	OC 025/09	Marca Taurus, calibre .38, nº de série 566946
112	Revólver	010.10.001696-2	Calibre .22, nº de série A836575
113	Revólver	010.09.220103-6	Marca Taurus, calibre .38 Special, nº de série 1885515

## Relação de armas brancas

Item	Tipo	Processo	Descrição
1	Arma branca	010.10.001684-8	Chave de fenda amarela
2	Arma branca	010.09.222753-6	02 (dois) pedaços de metal
3	Arma branca	2632/98	Barra de ferro, aprox. 77 cm de comprimento.
4	Arma branca	010.08.193356-5	Cano de plástico, aprox. 73 cm de comprimento
5	Arma branca	PAAI 255/05	Cano de metal, aprox. 47 cm de lâmina
6	Arma branca	N/I	Cano de metal, aprox. 53 cm de lâmina
7	Arma branca	BOC 578/05	Barra de ferro, aprox. 44 cm de comprimento.
8	Arma branca	N/I	Barra de ferro, aprox. 21 cm de comprimento.
9	Arma branca	N/I	Cabo de metal, haste pontiaguda de metal
10	Arma branca	010.09.223389-8	01 (um) compasso, de cor prata.
11	Arma branca	010.09.213385-8	Chave de fenda amarela
12	Arma branca	010.09.218846-4	Pedaço de madeira, aprox. 84 cm de comprimento
13	Arma branca	036/00 - ASE	Cabo de madeira
14	Arma branca	010.06.133611-0	Cabo de madeira
15	Arma branca	010.10.000100-6	Corrente com aprox. 1 metro de comprimento
16	Arma branca	BOC 28/09	Metal retorcido em forma de gancho
17	Arma branca	010.06.145393-1	Chave de fenda amarela
18	Arma branca	N/I	Barra de ferro com aprox. 29 cm de lâmina
19	Arma branca	010.09.220093-9	02 (duas) chaves de boca, sendo 01 (uma) quebrada.
20	Arma branca	010.09.220089-7	Serra de cor amarela.
21	Arma branca	N/I	Barra de ferro retorcido e oxidado.
22	Arma branca	N/I	Barra de ferro retorcido e oxidado.
23	Arma branca	N/I	Barra de ferro aprox. 42 cm de comprimento
24	Arma branca	N/I	Punhal artesanal aprox. 18 cm de comprimento
25	Arma branca	N/I	Cano de aprox. 44 cm de comprimento.
26	Canivete	010.09.216045-5	Tipo Suíço
27	Canivete	010.09.223405-2	Cabo de metal, aprox. 15 cm de lâmina
28	Canivete	010.09.218901-7	De metal, aprox. 7 cm de lâmina.
29	Canivete	010.09.216027-3	Com cabo dobrável, aprox. 14 cm de lâmina
30	Canivete	010.09.216083-6	Cor preta.
31	Canivete	010.09.216060-4	De metal.
32	Canivete	PAAI 15/2005	Aprox. 10 cm de lâmina
33	Estilete	AAFAI 011/06	Cabo de plástico com lâmina retrátil.
34	Estilete	010.05.115027-3	01 (uma) lâmina aprox. 7 cm de comprimento
35	Faca	010.09.222845-0	Cabo branco, aprox. 14 cm de lâmina
36	Faca	010.09.215995-2	Cabo branco, aprox. 17 cm de lâmina
37	Faca	010.09.221548-1	Cabo preto, aprox. 20 cm de lâmina
38	Faca	010.09.220571-4	Cabo de plástico, aprox. 20 cm de lâmina
39	Faca	010.09.221539-0	Pedaço de lâmina de aprox. 23 cm
40	Faca	010.09.215989-5	Toda em metal, aprox. 25 cm de lâmina
41	Faca	010.09.215996-0	Cabo de plástico, aprox. 17 cm de lâmina
42	Faca	010.09.221648-9	Cabo de plástico, aprox. 19 cm de lâmina
43	Faca	010.09.221465-8	Cabo de plástico, aprox. 10 cm de lâmina
44	Faca	010.09.221501-0	Cabo de madeira, aprox. 17 cm de lâmina
45	Faca	N/I	Cabo de plástico, aprox. 20 cm de lâmina
46	Faca	010.10.001681-4	Cabo de plástico, aprox. 23 cm de lâmina
47	Faca	010.10.001679-8	Cabo enrolado em fios, aprox. 21 cm de lâmina
48	Faca	010.09.222839-2	Aprox. 20 cm de lâmina
49	Faca	010.10.001683-0	Aprox. 15 cm de lâmina

50	Faca	010.10.001682-2	Marca Kuchen Messer, aprox. 11 cm de lâmina
51	Faca	010.10.000091-7	Aprox. 20 cm de lâmina
52	Faca	010.09.222851-8	Aprox. 25 cm de lâmina, cabo branco
53	Faca	010.10.001685-5	Cabo preto, aprox. 11 cm de lâmina
54	Faca	010.10.001686-3	Marca Tramontina, aprox. 14 cm de lâmina
55	Faca	010.09.220551-6	Cabo preto, aprox. 17 cm de lâmina
56	Faca	010.09.220550-8	Cabo branco, aprox. 14 cm de lâmina
57	Faca	010.10.001687-1	Cabo branco, aprox. 25 cm de lâmina
58	Faca	010.09.221663-8	Aprox. 20 cm de lâmina
59	Faca	010.09.222753-6	Cabo branco, aprox. 23 cm de lâmina
60	Faca	010.09.222753-6	Cabo de madeira, aprox. 21 cm de lâmina
61	Faca	010.09.222753-6	Cabo preto, aprox. 18 cm de lâmina
62	Faca	010.09.220539-1	Cabo preto, aprox. 24 cm de lâmina
63	Faca	010.09.222730-4	Marca Tramontina, aprox. 10 cm de lâmina
64	Faca	010.09.221641-4	Cabo de madeira, aprox. 18 cm de lâmina
65	Faca	010.09.220574-8	Cabo branco, aprox. 15 cm de lâmina
66	Faca	010.09.220700-9	Sem cabo, aprox. 15 cm de lâmina
67	Faca	010.09.222743-7	Cabo branco aprox. 20 cm de lâmina
68	Faca	010.09.222705-6	Sem cabo, aprox. 18 cm de lâmina
69	Faca	010.09.222705-6	Cabo branco, aprox. 19 cm de lâmina
70	Faca	010.09.222689-2	Sem cabo, aprox. 21 cm de lâmina
71	Faca	010.09.222694-2	Toda de metal, aprox. 24 cm de lâmina
72	Faca	010.09.222683-5	Cabo branco, aprox. 36 cm de lâmina
73	Faca	010.09.222685-0	Cabo de madeira, aprox. 17 cm de lâmina
74	Faca	010.10.001693-9	Cabo preto, aprox. 17 cm de lâmina
75	Faca	010.10.001772-1	Aprox. 14 cm de lâmina
76	Faca	010.10.001787-9	Cabo de madeira, aprox. 17 cm de lâmina
77	Faca	010.10.001695-4	Cabo branco, aprox. 23 cm de lâmina
78	Faca	010.10.001694-7	Cabo de plástico, aprox. 13 cm de lâmina
79	Faca	010.09.214402-0	Cabo preto, aprox. 20 cm de lâmina
80	Faca	010.10.001773-9	Cabo branco, aprox. 18 cm de lâmina
81	Faca	010.10.001786-1	Cabo preto, aprox. 16 cm de lâmina
82	Faca	N/I	Cabo enrolado em tecido, aprox. 11 cm de lâmina
83	Faca	010.09.218900-9	Cabo de madeira, aprox. 30 cm de lâmina
84	Faca	010.09.221697-6	Cabo branco, aprox. 18 cm de lâmina
85	Faca	010.09.222807-0	Cabo de metal, aprox. 20 cm de lâmina
86	Faca	010.09.222853-4	Cabo branco, aprox. 38 cm de lâmina
87	Faca	010.09.223405-2	Cabo preto, aprox. 30 cm de lâmina
88	Faca	010.09.223405-2	Cabo de madeira, aprox. 25 cm de lâmina
89	Faca	010.09.218919-8	Cabo de madeira, aprox. 19 cm de lâmina
90	Faca	010.09.223353-4	Cabo de madeira, aprox. 18 cm de lâmina em serra
91	Faca	010.09.218904-1	Cabo branco, aprox. 20 cm de lâmina
92	Faca	010.09.218904-1	Cabo preto, aprox. 18 cm de lâmina
93	Faca	010.09.218901-7	Cabo de madeira, aprox. 20 cm de lâmina
94	Faca	010.09.221698-4	Cabo preto, aprox. 12 cm de lâmina
95	Faca	010.09.223408-6	Cabo preto, aprox. 15 cm de lâmina
96	Faca	010.09.222852-6	Cabo de madeira, aprox. 30 cm de lâmina
97	Faca	010.09.223406-0	Cabo preto, aprox. 20 cm de lâmina
98	Faca	010.09.221072-2	Cabo de metal, aprox. 22 cm de lâmina
99	Faca	010.09.221711-5	Toda em metal, aprox. 12 cm de lâmina
100	Faca	BO 954/2008	Cabo branco, aprox. 20 cm de lâmina
101	Faca	N/I	Cabo trabalhado em forma de figura grotesca
102	Faca	010.09.213320-5	Cabo preto, aprox. 14 cm de lâmina
103	Faca	010.09.220577-1	Cabo enrolado em borracha, aprox. 20 cm de lâmina
104	Faca	010.09.219976-8	Cabo preto, aprox. 14 cm de lâmina

105	Faca	010.09.219976-8	Sem cabo, aprox. 25 cm de lâmina
106	Faca	BO 30/09	Cabo preto, aprox. 10 cm de lâmina e bainha de couro
107	Faca	N/I	Cabo preto, aprox. 19 cm de lâmina
108	Faca	010.09.221475-7	Aprox. 11 cm de lâmina
109	Faca	010.09.218821-7	Toda em metal, aprox. 19 cm de lâmina
110	Faca	010.09.216014-1	Cabo branco, aprox. 23 cm de lâmina
111	Faca	010.09.214404-6	Toda em metal, aprox. 19 cm de lâmina
112	Faca	010.09.216024-0	Sem cabo, aprox. 22 cm de lâmina
113	Faca	010.10.001678-0	Sem cabo, aprox. 22 cm de lâmina
114	Faca	010.09.221035-9	De mesa, aprox. 20 cm de lâmina
115	Faca	010.09.218873-8	Cabo de madeira, aprox. 20 cm de lâmina
116	Faca	010.09.218846-4	Cabo preto, aprox. 24 cm de lâmina
117	Faca	010.09.216032-2	Cabo preto, aprox. 18 cm de lâmina
118	Faca	010.09.216087-7	Cabo branco, aprox. 17 cm de lâmina
119	Faca	010.09.216085-1	Cabo azul, aprox. 17 cm de lâmina
120	Faca	010.09.221030-0	Cabo de madeira, aprox. 15 cm de lâmina
121	Faca	010.09.216018-2	Cabo de plástico, aprox. 18 cm de lâmina
122	Faca	010.09.215027-4	Toda em metal, aprox. 24 cm de lâmina
123	Faca	010.09.218786-1	Cabo de madeira, aprox. 17 cm de lâmina
124	Faca	010.09.221031-8	Cabo preto, aprox. 17 cm de lâmina
125	Faca	010.10.000088-3	Toda em metal, aprox. 18 cm de lâmina
126	Faca	010.09.216081-0	Cabo de madeira, aprox. 20 cm de lâmina
127	Faca	010.09.218902-5	Cabo de madeira, aprox. 17 cm de lâmina
128	Faca	010.09.216017-4	Inox, aprox. 22 cm de lâmina
129	Faca	010.09.216017-4	Cabo preto, aprox. 16 cm de lâmina
130	Faca	010.09.218781-3	Cabo de madeira, aprox. 22 cm de lâmina
131	Faca	010.09.221034-2	Cabo de metal (artesanal), aprox. 30 cm de lâmina
132	Faca	010.09.221033-4	De mesa, aprox. 10 cm de lâmina (serra)
133	Faca	010.09.218848-0	Cabo branco, aprox. 15 cm de lâmina
134	Faca	010.09.221694-3	Cabo branco, aprox. 10 cm de lâmina
135	Faca	010.09.218878-7	Cabo branco, aprox. 30 cm de lâmina
136	Faca	010.09.218830-8	Toda em metal, aprox. 20 cm de lâmina
137	Faca	010.10.000102-2	Cabo branco, aprox. 20 cm de lâmina
138	Faca	010.09.215993-7	Cabo preto, aprox. 20 cm de lâmina
139	Faca	010.09.221079-7	Toda em metal, aprox. 20 cm de lâmina
140	Faca	010.09.218855-5	Cabo de madeira, aprox. 10 cm de lâmina
141	Faca	010.09.218890-2	Toda em metal, aprox. 20 cm de lâmina
142	Faca	010.09.218831-6	Cabo branco, aprox. 17 cm de lâmina
143	Faca	010.08198697-7	Cabo de madeira, lâmina retorcida.
144	Faca	010.09.216093-5	Cabo enrolado em borracha, aprox. 25 cm de lâmina
145	Faca	010.10.00090-9	Cabo branco, aprox. 30 cm de lâmina
146	Faca	010.10.000084-2	Cabo de alumínio, aprox. 24 cm de lâmina
147	Faca	010.10.000103-0	Cabo de madeira, aprox. 20 cm de lâmina
148	Faca	010.09.216089-3	Cabo de madeira, artesanal
149	Faca	010.10.000101-4	Cabo de madeira, aprox. 15 cm de lâmina
150	Faca	010.10.000106-3	Cabo de madeira, aprox. 22 cm de lâmina
151	Faca	010.10.000086-7	Cabo branco, aprox. 20 cm de lâmina
152	Faca	010.10.000108-9	Cabo branco, aprox. 30 cm de lâmina
153	Faca	010.10.000107-1	Cabo branco, aprox. 29 cm de lâmina
154	Faca	N/I	Cabo de madeira trabalhada com detalhes, aprox. 15 cm de lâmina
155	Faca	N/I	Cabo de madeira, aprox. 14 cm de lâmina
156	Faca	642/94	De mesa com lâmina retorcida
157	Faca	642/94	Cabo branco, lâmina quebrada
158	Faca	AAFAI 66/06	Sem cabo, aprox. 7 cm de lâmina

159	Faca	N/I	Cabo de madeira, aprox. 17 cm de lâmina
160	Faca	010.09.208437-4	Cabo branco, aprox. 24 cm de lâmina
161	Faca	010.08.193444-9	Cabo de madeira, aprox. 18 cm de lâmina
162	Faca	010.09.221675-2	Cabo preto, aprox. 19 cm de lâmina
163	Faca	010.09.221675-2	Cabo azul, aprox. 14 cm de lâmina
164	Faca	010.09.203606-9	Cabo, preto, aprox. 13 cm de lâmina
165	Faca	010.07.154008-1	Cabo de madeira, suja com um pó branco (aparentemente cocaína)
166	Faca	BOC 215/2006	Cabo azul, aprox. 10 cm de lâmina
167	Faca	BO 746/08	Cabo de madeira.
168	Faca	010.09.221755-2	Cabo de madeira, aprox. 15 cm de lâmina
169	Faca	010.09.220532-6	Cabo de plástico, aprox. 20 cm de lâmina
170	Faca	010.09.221754-5	Cabo de madeira
171	Faca	010.09.221575-4	Cabo preto, aprox. 13 cm de lâmina
172	Faca	010.10.002113-7	Cabo branco, aprox. 10 cm de lâmina
173	Faca	010.09.220161-4	De serra, aprox. 10 cm de lâmina
174	Faca	010.07.172250-7	Cabo azul, aprox. 20 cm de lâmina
175	Faca	010.08.189073-2	Cabo branco, aprox. 22 cm de lâmina
176	Faca	010.09.221602-6	Cabo de madeira, aprox. 19 cm de lâmina
177	Faca	BOC 38/2006	Cabo de madeira, aprox. 13 cm de lâmina
178	Faca	010.09.220531-8	Cabo azul, aprox. 20 cm de lâmina
179	Faca	010.09.222823-7	Toda em metal, aprox. 25 cm de lâmina
180	Faca	010.09.221764-4	Toda em metal, aprox. 25 cm de lâmina
181	Faca	010.09.221578-8	Tipo peixeira.
182	Faca	010.09.221578-8	Tipo peixeira.
183	Faca	010.09.221578-8	Tipo peixeira.
184	Faca	010.09.220741-3	Cabo de madeira, aprox. 24 cm de lâmina
185	Faca	010.09.220741-3	Sem cabo, aprox. 17 cm de lâmina
186	Faca	010.09.219972-7	Cabo artesanal, aprox. 28 cm de lâmina
187	Faca	010.10.002122-8	Cabo enrolado em borracha, aprox. 21 cm de lâmina
188	Faca	010.09.219962-8	Cabo branco, aprox. 37,5 cm de lâmina
189	Faca	010.09.219962-8	Cabo de madeira, aprox. 26 cm de lâmina
190	Faca	010.09.220496-4	Toda em metal, aprox. 22 cm de lâmina
191	Faca	010.09.221765-1	Cabo preto, medindo aprox. 11 cm de lâmina.
192	Faca	010.08.184750-0	Cabo de madeira, med.aprox.11 cm de lâmina
193	Faca	010.09.220759-5	Cabo branco, med. aprox. 10 cm de lâmina
194	Faca	010.08.198196-0	Cabo metalizado, med.aprox. 25 cm de lâmina
195	Faca	010.08.193406-8	Cabo madeira, med.aprox.16 cm de lâmina
196	Faca	010.09.222722-1	Cabo branco, med. Aprox.21 cm de lâmina
197	Faca	010.08.189096-3	Cabo preto, med. Aprox. 15 cm de lâmina
198	Faca	010.08.184702-1	Cabo branco, med.aprox.12 cm de lâmina
199	Faca	010.09.220463-4	Tipo peixeira, cabo preto, c/ 15 cm de lâmina
200	Faca	010.08.198194-5	Tipo peixeira, cabo madeira, aprox.15 cm lâmina
201	Facão	010.09.221585-3	Cabo de madeira, aprox. 43 cm de lâmina
202	Facão	010.09.222685-0	Cabo de madeira, aprox. 43 cm de lâmina
203	Facão	010.09.221628-1	Cabo de madeira, aprox. 50 cm de lâmina
204	Facão	010.09.215989-5	Cabo de plástico, aprox. 43 cm de lâmina
205	Facão	010.09.215996-0	Cabo de plástico, aprox. 40 cm de lâmina
206	Facão	010.09.221480-7	Cabo de madeira, aprox. 45 cm de lâmina
207	Facão	010.09.220578-9	Cabo de madeira, aprox. 48 cm de lâmina
208	Facão	010.10.001670-7	Cabo de plástico, aprox. 38 cm de lâmina
209	Facão	010.09.215994-5	Cabo de plástico preto, aprox.50 cm de lâmina
210	Facão	010.09.220678-7	Cabo preto, aprox. 30 cm de lâmina
211	Facão	010.09.221663-8	Aprox. 40 cm de lâmina
212	Facão	010.09.221663-8	Aprox. 20 cm de lâmina
213	Facão	010.09.222689-2	Cabo de madeira, aprox. 43 cm de lâmina

214	Facão	010.09.222704-9	Cabo de madeira, aprox. 37 cm de lâmina
215	Facão	010.09.221560-6	Sem cabo, aprox. 40 cm de lâmina
216	Facão	010.07.162576-7	Cabo de borracha, aprox. 30 cm de lâmina
217	Facão	010.10.001774-7	Cabo preto, aprox. 24 cm de lâmina
218	Facão	010.09.221070-6	Cabo de borracha, aprox. 44 cm de lâmina
219	Facão	010.09.221032-6	Cabo preto, aprox. 50 cm de lâmina
220	Facão	010.09.221071-4	Cabo azul, aprox. 40 cm de lâmina
221	Facão	010.09.222818-7	Marca Tramontina, aprox. 30 cm de lâmina
222	Facão	010.09.222818-7	Sem cabo, aprox. 70 cm de lâmina
223	Facão	010.09.221695-0	Cabo preto, aprox. 30 cm de lâmina
224	Facão	010.09.221710-7	Cabo preto, aprox. 35 cm de lâmina
225	Facão	010.09.222807-0	Cabo preto, aprox. 40 cm de lâmina
226	Facão	010.09.222835-1	Cabo enrolado em borracha, aprox. 60 cm de lâmina
227	Facão	010.09.221672-9	Cabo preto, aprox. 39 cm de lâmina
228	Facão	010.09.213328-8	Cabo de madeira, aprox. 35 cm de lâmina
229	Facão	010.09.216082-8	Cabo de madeira, aprox. 34 cm de lâmina
230	Facão	010.09.203692-9	Cabo preto, aprox. 29 cm de lâmina
231	Facão	010.09.213327-0	Cabo preto, aprox. 41 cm de lâmina
232	Facão	N/I	Cabo preto, aprox. 33 cm de lâmina
233	Facão	010.09.221637-2	Cabo preto, aprox. 40 cm de lâmina
234	Facão	010.09.221643-0	Cabo enrolado em borracha, aprox. 49 cm de lâmina
235	Facão	010.10.001776-2	Sem cabo, aprox. 40 cm de lâmina
236	Facão	010.09.220589-6	Cabo de madeira, aprox. 41 cm de lâmina
237	Facão	010.09.220693-6	Cabo de metal, aprox. 26 cm de lâmina
238	Facão	010.09.208473-9	Marca Tramontina, aprox. 40 cm de lâmina
239	Facão	010.09.208473-9	Marca Tramontina, aprox. 30 cm de lâmina
240	Facão	010.09.222762-7	Cabo enrolado em borracha, aprox. 30 cm de lâmina
241	Facão	010.09.221643-0	Cabo preto, aprox. 29 cm de lâmina
242	Facão	010.09.221457-5	Cabo preto, aprox. 35 cm de lâmina
243	Facão	010.09.203729-9	Sem marca aparente, aprox. 29 cm de lâmina
244	Facão	010.09.218876-1	Cabo preto, aprox. 45 cm de lâmina
245	Facão	010.09.218892-8	Cabo enrolado em borracha, aprox. 50 cm de lâmina
246	Facão	010.09.218783-9	Cabo preto, aprox. 48 cm de lâmina
247	Facão	010.09.218783-9	Cabo de madeira, aprox. 54 cm de lâmina
248	Facão	010.09.218899-3	Cabo enrolado em borracha, aprox. 50 cm de lâmina
249	Facão	010.09.216023-2	Cabo azul, aprox. 30 cm de lâmina
250	Facão	010.09.216023-2	Cabo preto, aprox. 30 cm de lâmina
251	Facão	010.09.218786-1	Cabo azul, aprox. 37 cm de lâmina
252	Facão	010.09.218785-4	Cabo preto, aprox. 35 cm de lâmina
253	Facão	010.09.216016-6	Cabo preto, aprox. 29,5 cm de lâmina
254	Facão	010.09.218909-0	Cabo enrolado em borracha, aprox. 35 cm de lâmina
255	Facão	010.09.218878-7	Cabo preto, aprox. 35 cm de lâmina
256	Facão	010.10.000104-8	Cabo preto, aprox. 50 cm de lâmina
257	Facão	010.10.000084-2	Cabo preto, aprox. 38 cm de lâmina
258	Facão	010.10.000087-5	Cabo azul, aprox. 53 cm de lâmina
259	Facão	010.10.000085-9	Cabo de madeira, aprox. 37 cm de lâmina
260	Facão	010.08.193282-3	Cabo de plástico, aprox. 27 cm de lâmina
261	Facão	010.09.220468-3	Cabo branco, aprox. 28 cm de lâmina
262	Facão	010.09.222801-3	Cabo branco, aprox. 30 cm de lâmina
263	Facão	010.09.219969-3	Cabo enrolado em borracha, aprox. 29 cm lâmina
264	Facão	010.09.220094-7	Cabo preto, aprox. 44 cm de lâmina
265	Facão	BOC 457/2008	Cabo preto, aprox. 35 cm de lâmina
266	Facão	010.09.221578-8	Cabo de madeira desgastada.
267	Facão	BO 936/08	Cabo preto, aprox. 38 cm de lâmina
268	Facão	010.09.219962-8	Cabo preto, aprox. 43 cm de lâmina

269	Facão	010.09.219934-7	Cabo preto, medindo aprox. 50 cm de lâmina
270	Facão	010.09.220734-8	Cabo preto, Tramontina, c/ aprox.35 cm lâmina
271	Facão	010.09.220619-1	Cabo preto, medindo aprox. 40 cm de lâmina
272	Foice	010.09.222849-2	Cabo de madeira, aprox. 20 cm de lâmina
273	Foice	010.09.213340-3	Cabo de madeira, aprox. 22 cm de lâmina
274	Foice	BOC 48/09	Cabo de madeira, lâmina oxidada.
275	Foice	010.09.222855-9	Cabo de madeira, lâmina oxidada.
276	Foice	N/I	Cabo de madeira.
277	Garfo	642/94	De churrasco ensangüentado.
278	Machado	N/I	Cabo de madeira.
279	Picareta	N/I	Cabo de madeira.
280	Punhal	010.09.220700-9	Cabo enrolado em fita verde
281	Punhal	010.09.216091-8	Cabo preto, aprox. 18 cm de lâmina
282	Punhal	010.09.221754-5	Artesanal.
283	Terçado	010.09.208415-0	Sem cabo, aprox. 40 cm de lâmina
284	Terçado	010.09.208415-0	Cabo preto, aprox. 45 cm de lâmina
285	Terçado	010.09.215992-9	Cabo de metal, aprox. 35 cm de lâmina
286	Terçado	010.10.001680-6	Cabo de plástico, aprox. 50 cm de lâmina
287	Terçado	010.10.001678-0	Marca Tramontina, aprox. 25 cm de lâmina
288	Terçado	010.10.001678-0	Cabo preto, aprox. 40 cm de lâmina
289	Terçado	010.09.222854-9	Cabo de metal, aprox. 35 cm de lâmina
290	Terçado	010.09.223352-6	Cabo preto, aprox. 50 cm de lâmina
291	Terçado	010.09.222855-9	Cabo de madeira, aprox. 50 cm de lâmina
292	Terçado	010.09.221712-3	Aprox. 45 cm de lâmina
293	Terçado	010.09.221712-3	Aprox. 45 cm de lâmina
294	Terçado	010.10.001683-0	Aprox. 30 cm de lâmina
295	Terçado	010.09.222743-7	Sem cabo, aprox.25 cm de lâmina
296	Terçado	010.09.222740-3	Cabo preto, aprox. 20 cm de lâmina
297	Terçado	010.09.221710-7	Cabo preto, aprox. 33 cm de lâmina
298	Terçado	010.09.222481-9	Cabo preto, aprox. 50 cm de lâmina
299	Terçado	010.09.218787-0	Marca Tramontina, aprox. 40 cm de lâmina
300	Terçado	010.09.221029-2	Cabo de madeira, aprox. 42 cm de lâmina
301	Terçado	010.09.216025-7	Todo em metal, aprox. 50 cm de lâmina
302	Tesoura	010.09.220170-5	Pequena e quebrada
303	Tesoura	PAAI 47/2000	Pequena.
304	Tesoura	010.04.090240-4	Cabo preto de plástico.
305	Tesoura	2027/97	Cabo preto de plástico.
306	Tesoura	676/94	Marca Mundial, aprox. 9 cm de lâmina
307	Tesoura	010.05.111269-5	De metal.
308	Tesoura	010.05.117558-5	Pequena, com cabo preto.
309	Tesoura	010.07.154008-1	Cabo preto, suja com um pó branco (aparentemente cocaína)

- N/I - Não identificado

Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2010.

**Antônio Augusto Martins Neto**

Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância  
e da Juventude

**4º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 29/01/2010

Processo nº: 010.2009.917.715-5

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I da lei 9.099/95, **EXTINGUO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o §2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 ? CGJ. Boa Vista, RR, 27 de janeiro de 2010. (processo eletrônico ? assinatura digital). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.912.629-5

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito". Oficie-se ao DETRAN para que seja retirada a restrição determinada no evento 73. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.909.450-9

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito". Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.912.085-8

**DESPACHO.** Regularmente citada (evento 14), não compareceu a parte demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 28 de janeiro de 2010. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.909.126-5

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na inicial para condenar a Ré ANDREA DE SOUZA SILVA a pagar a Autora MARIA SOUZA COSTA a quantia de R\$ 114,70 (cento e quatorze reais e setenta centavos). Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da citação. Intime-se a ré, via DPJ ou em cartório, para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. (processo virtual / assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.911.572-6

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, **EXTINGUO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 ? CGJ. Havendo pagamento ou expedida a certidão, arquivem-se. Boa Vista/RR, em 28 de janeiro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.912.329-0

POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CLEIDE SOBRAL - ME em face da BOA VISTA ENERGIA S/A, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da LJE). P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. Boa Vista (RR), 29 de janeiro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

Processo nº 010.2009.912.969-3

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a Ré MARIA EDNA DOS SANTOS CARVALHO a pagar a Autora LEIDE DAIANA ALVES DE SOUZA a quantia de R\$ 573,68 (quinhentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos). Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré, via DPJ ou em cartório, para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2010. (processo virtual / assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.913.778-7

Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, quedou-se inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. 51 da Lei 9.099/95 c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se a autora. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.914.009-6

Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, declarando, em consequência a obrigação da ré Edneia Wanderley Ribas, em pagar para a Requerente, WILCE FIGUEIREDO DE SOUSA, a quantia de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), a título de indenização por dano material, baseada no orçamento juntado nos autos. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. O quantum indenizatório deve ser corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, desde a data do sinistro e juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Cumpra o réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc. III), e multa nos termos do art. 475-j do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2010. (processo virtual / assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 29/01/2010

**EDITAL Nº 023/10 - MPE/RR**  
**IV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR**  
**DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A **PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas legais atribuições e, em atenção ao disposto nos arts. 46 e 47, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 e art. 13, do Ato nº 050, de 16 de setembro de 2008, **DESIGNA** *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público os candidatos a seguir relacionados, devidamente aprovados no IV Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima, a preencher vagas fixadas pelo Conselho Superior do Ministério Público na data de 26 de outubro do ano 2009.

**1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DESIGNADOS**

<b>Nº de Inscrição</b>	<b>Nome do Candidato</b>	<b>Classificação</b>
B039	<b>ARIEL DA SILVA E SILVA</b>	23º
E125	<b>GABRIELA LAYSE DE SOUZA LEMOS</b>	24º
E134	<b>PÓLLY WEUDSON FERNANDES DE SOUZA</b>	25º

**2.** Os candidatos designados para o estágio deverão se apresentar no dia 04 de fevereiro de 2010, às 09 (nove) horas, na Coordenação de Estágio, localizada no 2º piso do Prédio Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Avenida Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista – Estado de Roraima, munidos com cópia do RG, CPF e Declaração da Instituição de Ensino, e comprovante de residência.

**3.** Os candidatos designados deverão providenciar até o dia da apresentação (04.02.2010) o cadastramento junto ao CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola), localizado na Rua Francisco Paulino da Silva, 151-B, Caçari (Faculdades Cathedral).

**4.** O(s) candidato(s) designado(s) que não se apresentar(em) na data constante no item 2 deste Edital perderá(ão) o direito a vaga, salvo por motivo de caso fortuito e/ou força maior devidamente comprovado por documentos hábeis.

**5.** Os demais candidatos aprovados porém não convocados ou designados ficarão em cadastro reserva e poderão ser chamados, nos termos dos subitens 2.2 e 9.3 do Edital nº 001/09.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2010.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 036, DE 29 DE JANEIRO DE 2010**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, inciso XII, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994,

**RESOLVE:**

Designar o Procurador de Justiça, Doutor **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para organizar workshop denominado “**Ministério Público e Universidade Livre de Berlin – Alemanha**”, a realiza-se no auditório do prédio sede do Ministério Público de Roraima, no dia 09 de março de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 037, DE 29 DE JANEIRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 075/09, publicada no DJE nº 4020, de 07FEV09, a serem usufruídas a partir de 08FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE**

**RECOMENDAÇÃO Nº 04/2010**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando ser o Ministério Público “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

*Considerando* o disposto no art. 196, da Constituição Federal que estabelece *in verbis* que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

*Considerando* que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

*Considerando* que as “ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

*Considerando*, ainda, que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93;

*Considerando* a fiscalização efetuada no Hospital da Criança Santo Antônio, pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista, pelo Conselho Regional de Medicina de Roraima, em 17 de agosto de 2009, através de Comissão Especial de Fiscalização designada pela Portaria CRM-RR nº 009/2009, que, visitando cada setor daquela unidade de saúde, encontrou diversas situações necessitando de adequação para garantir a qualidade e segurança dos serviços ali desenvolvidos, que vão desde questões relativas a estrutura física deficiente da unidade, equipamentos obsoletos e com avarias a recursos humanos insuficientes;

*Considerando* que, a pedido do Ministério Público, o Departamento Estadual de Vigilância Sanitária realizou, em dezembro de 2009, inspeção no mesmo Hospital, com o objetivo de avaliar as condições higiênico-sanitárias daquele estabelecimento de assistência à saúde e de suas dependências, elaborando relatório de inspeção sanitária com várias irregularidades que precisam ser sanadas a fim de evitar riscos e agravos evitáveis à saúde;

*Considerando* que essas situações já haviam sido apontadas em relatórios anteriores do Departamento Estadual de Vigilância Sanitária sendo que apenas pequena parte delas foi sanada pelo gestor municipal;

*Considerando* que existe em tramitação Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público contra o Município de Boa Vista, cujo objeto é sanar irregularidades sanitárias já apontadas em relatórios anteriores da Vigilância Sanitária, a qual ainda se encontra pendente de julgamento,

*Considerando* a necessidade de adoção de medidas efetivas para a correta e derradeira solução do problema,

### **RECOMENDA**

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE que promova a adoção de todas as medidas necessárias ao cumprimento integral das recomendações contidas no Relatório de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina de Roraima, após visita realizada em 17 de agosto de 2009, e das recomendações constantes do Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pelo Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, por ocasião da visita realizada nos dias 17 e 18 de dezembro de 2009, no Hospital da Criança Santo Antônio, dos quais adrede tem conhecimento, mas que seguem também anexo a esta recomendação, por cópia.

Assina-se o prazo de 30 dias para que a autoridade informe sobre as providências adotadas em razão da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, à Câmara de Vereadores e ao Conselho Municipal de Saúde, na pessoa de seus respectivos Presidentes, ao Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, à Direção e à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH do Hospital da Criança Santo Antônio, para conhecimento.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2010

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Recebi a presente recomendação nesta data

IRACI OLIVEIRA CUNHA

Secretária Municipal de Saúde

### **R E C O M E N D A Ç Ã O Nº 05/2010**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando ser o Ministério Público “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

*Considerando* o disposto no art. 196, da Constituição Federal que estabelece *in verbis* que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

*Considerando* que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

*Considerando* que as “ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

*Considerando*, ainda, que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93;

*Considerando* a fiscalização efetuada no Hospital da Criança Santo Antônio, pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista, pelo Conselho Regional de Medicina de Roraima, em 17 de agosto de 2009, através de Comissão Especial de Fiscalização designada pela Portaria CRM-RR nº 009/2009, que, visitando cada setor daquela unidade de saúde, encontrou diversas situações necessitando de adequação para garantir a qualidade e segurança dos serviços ali desenvolvidos, que vão desde questões relativas a estrutura física deficiente da unidade, equipamentos obsoletos e com avarias a recursos humanos insuficientes;

*Considerando* que, a pedido do Ministério Público, o Departamento Estadual de Vigilância Sanitária realizou, em dezembro de 2009, inspeção no mesmo Hospital, com o objetivo de avaliar as condições higiênico-sanitárias daquele estabelecimento de assistência à saúde e de suas dependências, elaborando relatório de inspeção sanitária com várias irregularidades que precisam ser sanadas a fim de evitar riscos e agravos evitáveis à saúde;

*Considerando* que essas situações já haviam sido apontadas em relatórios anteriores do Departamento Estadual de Vigilância Sanitária sendo que apenas pequena parte delas foi sanada pelo gestor municipal;

*Considerando* que existe em tramitação Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público contra o Município de Boa Vista, cujo objeto é sanar irregularidades sanitárias já apontadas em relatórios anteriores da Vigilância Sanitária, a qual ainda se encontra pendente de julgamento,

*Considerando* a necessidade de adoção de medidas efetivas para a correta e derradeira solução do problema,

## **RECOMENDA**

AO SUPERINTENDENTE DE LOGÍSTICA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA que promova a adoção de todas as medidas necessárias ao cumprimento integral das recomendações contidas no Relatório de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina de Roraima, após visita realizada em 17 de agosto de 2009, e das recomendações constantes do Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pelo Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, por ocasião da visita realizada nos dias 17 e 18 de dezembro de 2009, no Hospital da Criança Santo Antônio, dos quais adrede tem conhecimento, mas que seguem também anexo a esta recomendação, por cópia.

Assina-se o prazo de 30 dias para que a autoridade informe sobre as providências adotadas em razão da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, à Câmara de Vereadores e ao Conselho Municipal de Saúde, na pessoa de seus respectivos Presidentes, ao Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, à Direção e à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar

– CCIH do Hospital da Criança Santo Antônio, para conhecimento.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2010

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Recebi a presente recomendação nesta data

Superintendente de Logística em Saúde  
do Município de Boa Vista

**R E C O M E N D A Ç Ã O Nº 06/2010**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando ser o Ministério Público “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

*Considerando* o disposto no art. 196, da Constituição Federal que estabelece *in verbis* que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

*Considerando* que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

*Considerando* que as “ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

*Considerando*, ainda, que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93;

*Considerando* a fiscalização efetuada no Hospital da Criança Santo Antônio, pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista, pelo Conselho Regional de Medicina de Roraima, em 17 de agosto de 2009, através de Comissão Especial de Fiscalização designada pela Portaria CRM-RR nº 009/2009, que, visitando cada setor daquela unidade de saúde, encontrou diversas situações necessitando de adequação para garantir a qualidade e segurança dos serviços ali desenvolvidos, que vão desde questões relativas a estrutura física deficiente da unidade, equipamentos obsoletos e com avarias a recursos humanos insuficientes;

*Considerando* que, a pedido do Ministério Público, o Departamento Estadual de Vigilância Sanitária realizou, em dezembro de 2009, inspeção no mesmo Hospital, com o objetivo de avaliar as condições higiênico-sanitárias daquele estabelecimento de assistência à saúde e de suas dependências, elaborando relatório de

inspeção sanitária com várias irregularidades que precisam ser sanadas a fim de evitar riscos e agravos evitáveis à saúde;

*Considerando* que essas situações já haviam sido apontadas em relatórios anteriores do Departamento Estadual de Vigilância Sanitária sendo que apenas pequena parte delas foi sanada pelo gestor municipal;

*Considerando* que existe em tramitação Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público contra o Município de Boa Vista, cujo objeto é sanar irregularidades sanitárias já apontadas em relatórios anteriores da Vigilância Sanitária, a qual ainda se encontra pendente de julgamento,

*Considerando* a necessidade de adoção de medidas efetivas para a correta e derradeira solução do problema,

### **RECOMENDA**

À DIRETORA DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO que promova a adoção de todas as medidas necessárias ao cumprimento integral das recomendações contidas no Relatório de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina de Roraima, após visita realizada em 17 de agosto de 2009, e das recomendações constantes do Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pelo Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, por ocasião da visita realizada nos dias 17 e 18 de dezembro de 2009, no Hospital da Criança Santo Antônio, dos quais adrede tem conhecimento, mas que seguem também anexo a esta recomendação, por cópia.

Assina-se o prazo de 30 dias para que a autoridade informe sobre as providências adotadas em razão da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, à Câmara de Vereadores e ao Conselho Municipal de Saúde, na pessoa de seus respectivos Presidentes, ao Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, à Direção e à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH do Hospital da Criança Santo Antônio, para conhecimento.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2010

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde

Recebi a presente recomendação nesta data

\_\_\_\_\_  
DIRETORA DO HOSPITAL DA  
CRIANÇA SANTO ANTÔNIO

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 29/01/2010

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL****PORTARIA/DPG Nº 036, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Comunicar o seu afastamento no período de 03 a 05 de fevereiro do corrente ano, em decorrência de viagem que fará à cidade de Brasília – DF, para participar de Reunião do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais - **CONDEGE**, consoante convocação através do ofício **CONDEGE:256/2010**, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 037, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, no período de 07 a 11 de fevereiro do corrente ano, para participar do I Curso de Direito Internacional dos Direitos Humanos para Defensores Públicos do Cone Sul, que ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro-RJ, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 038, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada no Núcleo de Rorainópolis-RR, para assistir a Sra. M. A. da S. F., nos autos do Processo nº 0060.09.023508-0, que tramita junto à comarca de São Luiz do Anauá-RR, consoante solicitação contida no Of/VrCv/1089/09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 039, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada no Núcleo de Rorainópolis-RR, para assistir o Sr. Z. da C., nos autos do Processo nº 0060.09.023905-8, que tramita junto à comarca de São Luiz do Anauá-RR, consoante solicitação contida no Of/VrCv/1090/09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2010**

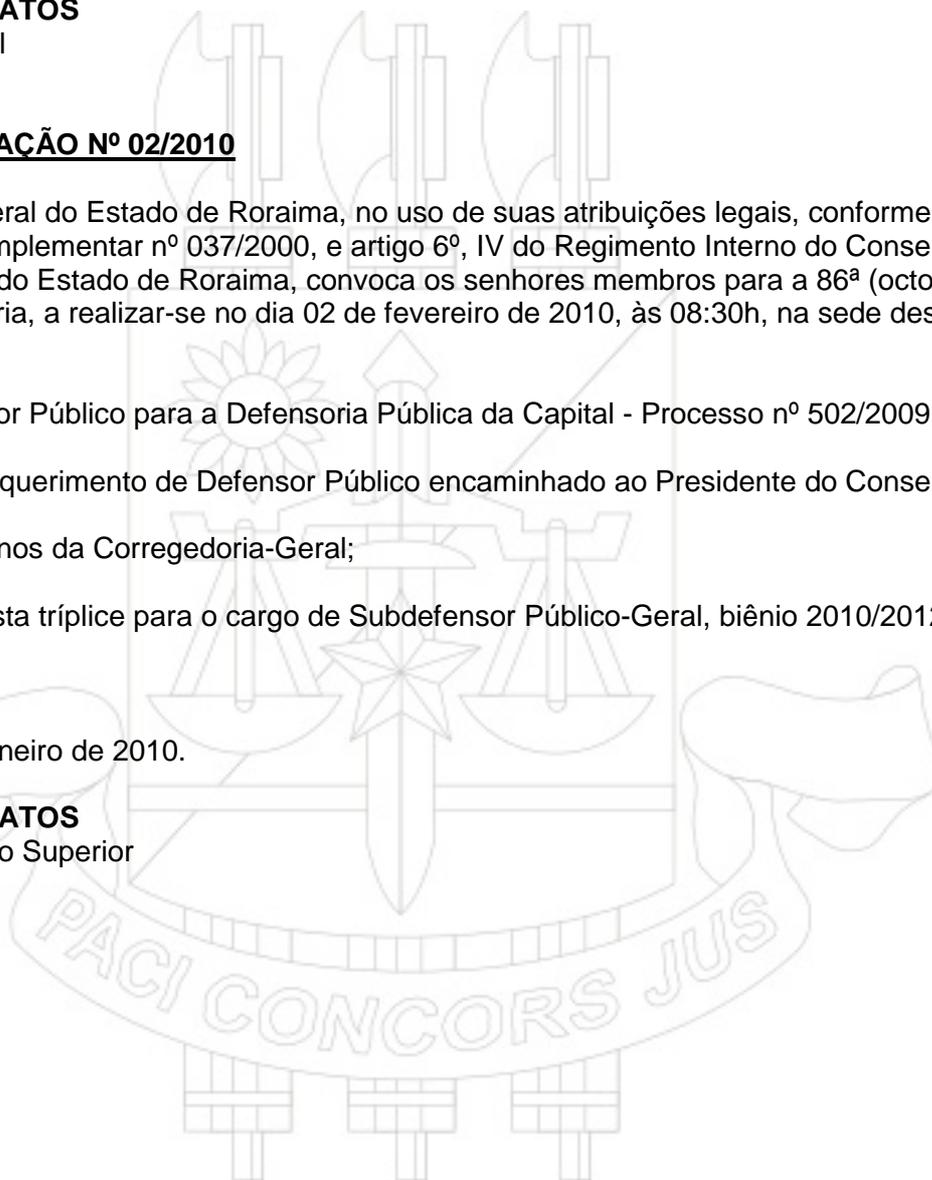
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 7º, V, da Lei Complementar nº 037/2000, e artigo 6º, IV do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca os senhores membros para a 86ª (octogésima sexta) Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 02 de fevereiro de 2010, às 08:30h, na sede desta Instituição, com a seguinte pauta:

- a) Remoção de Defensor Público para a Defensoria Pública da Capital - Processo nº 502/2009;
- b) Discussão sobre Requerimento de Defensor Público encaminhado ao Presidente do Conselho Superior;
- c) Procedimentos internos da Corregedoria-Geral;
- d) Discussão sobre a lista tríplice para o cargo de Subdefensor Público-Geral, biênio 2010/2012;
- e) O que houver.

Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Presidente do Conselho Superior



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 29/01/2010

**EDITAL 09**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **VALDENOR ALVES GOMES**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 10**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **EDSON SILVA SANTIAGO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

PACI CONCORS JUS